



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Título I **Dos objetivos**

Art. 1º. Esta Lei Complementar têm por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ambientalmente correto de seu território, a fim de assegurar o bem-estar de seus moradores, atuais e das gerações futuras.

Capítulo I **Da função social da cidade e da propriedade**

Art. 2º. As funções sociais da cidade deverão ser observadas nas seguintes disposições:

- I – Garantia de condições dignas de moradia e acesso aos serviços públicos;
- II – Existência de saneamento básico para o desenvolvimento social e econômico;
- III – Implantação de infraestrutura para atendimento à população;
- IV – Acesso aos serviços e equipamentos sociais;
- V – Garantia de mobilidade urbana acessível, eficiente e segura;
- VI – Meio ambiente sustentável através de sua preservação, proteção e recuperação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Geração de oportunidades de formação profissional e oferta de empregos;

VIII – Participação de seus moradores através de modelos democráticos de gestão.

Parágrafo único. A propriedade cumpre sua função social quando contribui para a garantia da função social da cidade e atende as exigências de ordenação do território expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao desenvolvimento das atividades econômicas e a sustentabilidade do meio ambiente.

Capítulo II **Das disposições gerais**

Art. 3º. O Plano Diretor de Francisco Morato é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar as ações dos agentes públicos e privados na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, em todo o território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato será revisto a cada 5 (cinco) anos, podendo ser revisado antes desse prazo, sempre que fatos emergentes ou os resultados de sua aplicação assim o determinarem.

Art. 4º. Esta Lei Complementar tem como base o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 182, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Na aplicação do presente Plano Diretor, o Poder Executivo de Francisco Morato deverá considerar O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado Metropolitano — PDUI, planos regionais, planos dos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as diretrizes previstas no Estatuto da Metrópole, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015.

Art. 5º. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato tem como diretriz, inclusive interpretativa, a Lei Municipal nº 3041 de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU) como orientador das políticas no âmbito municipal.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Seção I Das definições

Art. 6º. Com o objetivo de melhor aplicação do Plano Diretor do Município de Francisco Morato ficam estabelecidas as seguintes definições de termos utilizados nesta lei:

I – Afastamento: Distância das divisas dos lotes às edificações, tomada perpendicularmente às divisas;

II – Alinhamento: Linha divisória entre a testada do terreno e o passeio;

III – Área edificada: Soma das áreas edificadas de todos os pavimentos, os quais correspondem às superfícies das projeções horizontais cobertas;

IV – Área de recreação: Área reservada à atividade de recreação e/ou contemplação e repouso que poderá ter edificações;

V – Áreas de uso comum: São aquelas, referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes dos condomínios, que não sejam definidas como de unidades autônomas;

VI – Área institucional: Área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como educação, saúde, cultura, esportes e outros de interesse público;

VII – Área Livre: Toda superfície, em qualquer plano, não edificada e livre de projeções;

VIII – Área não edificável: Área de terreno onde não é permitida qualquer construção, geralmente destinadas a proteção de ferrovias, rodovias, equipamentos e redes públicas, podendo-se incluir as servidões administrativas destinadas aos mesmos fins;

IX – Área permeável: Aquela livre de construção em qualquer nível, para a garantia de infiltração de águas pluviais do solo e subsolo;

X – Área urbana: Área com ocupação, usos ou características urbanas;

XI – Área verde: Área permeável, com arborização, destinada à recreação, ao lazer ou à preservação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XII – Coeficiente de aproveitamento: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

XIII – Coeficiente de aproveitamento básico: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, sem o pagamento de outorga onerosa do direito de construir;

XIV – Coeficiente de aproveitamento máximo: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, quando aplicada a outorga onerosa do direito de construir;

XV – Condomínio de lotes: São empreendimentos implantados em terrenos, na forma condominial, composto de unidades imobiliárias de uso e propriedade exclusiva dos condôminos e partes de uso comum;

XVI – Desdobro: divisão de lotes em duas partes;

XVII – Desmembramento: Parcelamento em lotes destinados a edificações de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XVIII – Diretriz urbanística: Documento emitido por órgão público municipal contendo um conjunto de instruções para viabilidade do empreendimento;

XIX – Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer, segurança e assistência social;

XX – Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água., esgoto, energia elétrica, água pluviais e outras infraestruturas;

XXI – Fração ideal: Quota percentual que se atribui a cada unidade de um empreendimento imobiliário subordinado à Lei Federal nº 4591/64, que corresponde ao coeficiente do direito ao respectivo condômino sobre o terreno e o conjunto arquitetônico;

XXII – Fracionamento: É a divisão de lote decorrente de parcelamento do solo, em duas ou mais partes, sendo que a divisão em duas partes é chamada de desdobro;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XXIII – Gleba: Área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV – Infraestrutura urbana: É a infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, águas pluviais e outras infraestruturas;

XXV – Logradouro público: É o espaço destinado ao trânsito, frequência ou permanência de pessoas;

XXVI – Lote: Terreno resultante de parcelamento do solo através de loteamento ou desmembramento de gleba, ou do fracionamento de lote, servido de infraestrutura básica, e com, pelo menos, uma divisa com acesso à via oficial, ou unidade autônoma privativa em condomínio de lotes;

XXVII – Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXVIII – Mobiliário urbano: Todos os objetos, elementos, e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, como por exemplo: esculturas, painéis, playgrounds, postes, fiações, lixeiras, quiosques, relógios e bancos;

XXIX – Parcelamento do solo: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, na forma de loteamento ou desmembramento;

XXX – Passagem/Travessa: Vias de circulação para acesso de pedestres ou veículos a lotes e/ou edificações com larguras inferiores às vias públicas e aprovadas mediante análise técnica dos órgãos técnicos competentes;

XXXI – Passeio/Calçada: Parte da via que ladeia logradouros públicos junto aos terrenos, normalmente segregada ou em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres, e quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. É definida pelo espaço entre o alinhamento da guia e a divisa frontal do lote, possuindo largura variável.

XXXII – Perímetro urbano: Linha que delimita a área urbana do município;

XXXIII – Quadra: Porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação, total ou parcialmente;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XXXIV – Recuo: Distância perpendicular do alinhamento do lote ou das divisas à edificação;

XXXV – Remembramento ou unificação: Reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores;

XXXVI – Sistema de lazer: Área pública reservada a atividade de recreação e/ou contemplação e repouso e para instalação de equipamentos de lazer;

XXXVII – Taxa de ocupação: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o terreno e a área desse mesmo terreno;

XXXVIII – Taxa de permeabilidade: Percentual mínimo do terreno que deverá permanecer permeável;

XXXIX – Testada: Medida do lote voltada para a via pública;

XL – Unidade autônoma: Unidade imobiliária destinada ao uso privativo. No condomínio de lotes, a unidade autônoma será denominada lote condominial e com testada para via local condominial;

XLI – Unidades geminadas: duas unidades habitacionais no mesmo lote que possuem uma parede em comum;

XLII – Unidades isoladas: unidades habitacionais construídas no mesmo lote que não possuem paredes em comum;

XLIII – Via de circulação interna: são vias que possuem função exclusiva de acesso às unidades internas de um empreendimento;

XLIV – Via pública oficial: é aquela titulada em nome do município;

XLV – Viela: Vias de circulação exclusiva de pedestres, com largura inferior às vias públicas.

XLVI – Viela Sanitária: Faixa de terra instituída para escoamento de esgoto e águas pluviais.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Título II

Das políticas setoriais segundo os objetivos do desenvolvimento sustentável

Art. 7º. Ficam estabelecidas como diretrizes para a execução dos objetivos do Plano Diretor, as políticas municipais de desenvolvimento setorial.

Art. 8º. As diretrizes são definidas a partir da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU), considerando as seguintes dimensões:

- I – Dimensão Ambiental;
- II – Dimensão Social;
- III – Dimensão Econômica;
- IV – Dimensão Institucional.

Capítulo I

Da dimensão ambiental

Art. 9º. As diretrizes referentes à dimensão ambiental visam garantir a sustentabilidade do município, melhorias nas condições de saneamento, oferta de energia, produção e consumo responsáveis, educação ambiental e controle das mudanças climáticas.

Seção I

Da água limpa e saneamento

Art. 10. Com o objetivo de garantir disponibilidade e o manejo sustentável de água e saneamento para a população de Francisco Morato deverão ser obedecidas às seguintes diretrizes:

I – Alcançar um índice de cobertura equitativo de água própria para consumo humano, segura e acessível, igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento), em todas as regiões do território municipal;

II – Reduzir perdas na distribuição de água no município;

III – Alcançar uma cobertura de rede de esgotamento sanitário igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento) e de tratamento de esgoto, igual ou maior a 90% (noventa por cento), de forma equitativa para toda população de Francisco Morato;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo o lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente;

V – Atender, através de soluções individuais, o saneamento das áreas inseridas na Macrozona de Interesse Ambiental;

VI – Aumentar substancialmente a eficiência do uso e reuso da água em equipamentos públicos municipais;

VII – Preservar ecossistemas relacionados com a água, incluindo nascentes, rios e lagos, reduzindo os impactos da ação humana;

VIII – Apoiar o desenvolvimento de capacidades em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;

IX – Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, priorizando o controle social para melhorar a gestão do saneamento;

X – Reduzir casos de contaminação de doenças de veiculação hídrica.

Seção II **Da energia limpa e acessível**

Art. 11. As políticas municipais de oferta de energia à população deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis os serviços de energia;

II – Aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética do município.

Seção III **Do consumo e produção responsáveis**

Art. 12. Visando garantir a sustentabilidade ambiental do município, deverão ser implantadas as seguintes diretrizes:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – Implementar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, de acordo com as especificidades do município de Francisco Morato;

II – Alcançar o manejo ambientalmente responsável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

III – Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reúso de resíduos;

IV – Incentivar as empresas a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios;

V – Tornar obrigatórias práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e municipais;

VI – Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Seção IV

Da ação contra a mudança global do clima

Art. 13. As ações locais contra a mudança global do clima e adaptação aos seus efeitos deverão atender as seguintes diretrizes:

I – Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais;

II – Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos locais;

III – Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce;

IV – Avançar com a implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Seção V Da vida na água

Art. 14. A proteção da vida nas águas deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Prevenir e reduzir significativamente a poluição das águas;

II – Proteger as nascentes, cursos d'água e seus entornos para garantir qualidade e quantidade de água para o equilíbrio ambiental.

Seção VI Da vida terrestre

Art. 15. A proteção ambiental do território de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas;

II – Estabelecer programas e ações visando evitar o desmatamento ilegal, ampliar a área de vegetação sob manejo ambiental sustentável no município e recuperar a vegetação nativa degradada;

III – Criar Unidades de Conservação Ambiental para proteção de áreas, conforme disposto em legislação superior.

Capítulo II Da dimensão social

Art. 16. As diretrizes referentes à dimensão social visam erradicar a fome e a pobreza e garantir melhorias nas condições de vida da população quanto às políticas sociais.

Seção I Da erradicação da pobreza

Art. 17. A erradicação da pobreza no município de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Reduzir progressivamente o número de pessoas vivendo com renda per capita de até meio salário mínimo com o objetivo de erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os territórios do município;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – Reduzir o número de pessoas que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais;

III – Assegurar a toda população do município o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;

IV – Garantir que toda população, em especial, pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais;

V – Construir a resiliência da população pobre e em situação de vulnerabilidade e reduzir a exposição e vulnerabilidade dessas pessoas a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

VI – Captar recursos por meio de convênios com governo estadual e governo federal, fundos municipais, emendas parlamentares, fontes internacionais de recursos e setor privado, e ampliar a arrecadação municipal para reduzir a pobreza extrema e combater a pobreza;

VII – Criar e fortalecer marcos políticos e institucionais no município para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações de erradicação da pobreza, sensíveis a gênero;

VIII – Acompanhar as crianças e adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único;

IX – Fortalecer, acompanhar e prestar assistência nos programas municipais de atenção integral de crianças e adolescentes na promoção de direitos;

X – Identificar as famílias com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, para fortalecimento no atendimento e proteção;

XI – Capacitar adolescentes e jovens, apoiar inserção no 1º emprego, oferecer cursos, oficinas e encontros para os jovens e as famílias;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XII – Fortalecer os vínculos, desenvolvimento pessoal e de sentimento de pertencimento, autonomia e protagonismo das crianças e adolescentes;

XIII – Ampliar e priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e desacolhimento, envolvendo os serviços ofertados pela rede pública – esportes, cultura, educação e atividades de geração de renda;

XIV – Erradicar a inserção de crianças em situação de trabalho infantil e adolescentes no comércio irregular.

Seção II

Da fome zero e agricultura sustentável

Art. 18. O combate à desnutrição e à fome, no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular as pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano;

II – Erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas e meninos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas;

III – Incentivar a produção de alimentos saudáveis no município, através de hortas comunitárias, hortas orgânicas e outras formas de agricultura familiar, visando o cultivo sustentável de alimentos frescos e nutritivos;

IV – Estimular a participação ativa das comunidades locais na implementação de hortas orgânicas, proporcionando orientações técnicas, treinamentos e recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção das hortas;

V – Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seja utilizado na compra direta de produtos provenientes da agricultura familiar municipal,



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

incentivando assim a produção local e fortalecendo os pequenos agricultores do município;

VI – Promover a conscientização da população sobre a importância da alimentação saudável e do consumo de produtos locais, valorizando a diversidade de alimentos produzidos no município;

Parágrafo único. O município deverá elaborar e implementar programas e políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste artigo, buscando a melhoria contínua das condições de vida e saúde da população local.

Seção III

Da saúde e bem-estar

Art. 19. A política municipal de saúde em Francisco Morato deverá ser elaborada e implantada em consonância com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Garantir e implementar gestão pública com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável;

II – Garantir a regulação e fiscalização da saúde suplementar, assegurando a participação do Conselho de Saúde e conselhos gestores neste processo;

III – Qualificar os instrumentos de execução da política de saúde com contratualização dos serviços públicos que garantam a autonomia administrativa e financeira desses serviços, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS;

IV – Qualificar o transporte sanitário promovendo proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde;

V – Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam na área da saúde;

VI – Aprimorar as redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as centrais de regulação, bem como as



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando com outras redes de atenção;

VII – Aprimorar o controle das doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito *Aedes aegypti* e demais arboviroses, raiva e leishmaniose;

VIII – Garantir o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território;

IX – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;

X – Garantir a atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis;

XI – Assegurar atendimento integral à saúde infantil, com foco intensificado nos primeiros dois anos de vida, e à saúde das gestantes, especialmente durante a gestação e o pré-natal. Compromete-se também a proteger os direitos sexuais e reprodutivos, atendendo prioritariamente às áreas e populações de maior vulnerabilidade social. Isso inclui pessoas com deficiência, indivíduos em situação de rua, comunidades ribeirinhas, população negra, pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, comunidades ciganas, e indivíduos em privação de liberdade;

XII – Garantir a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que incentivem a produção de alimentos ambiental, social e economicamente sustentáveis.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIII – Fortalecer as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas, com ampliação e garantia de abertura e/ou manutenção dos investimentos dos serviços da rede própria e leitos integrais em hospitais gerais, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal;

XIV – Regulamentar e monitorar a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância (NBCAL), de forma que não comprometa a prática do aleitamento materno;

XV – Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde;

XVI – Aperfeiçoar os sistemas de notificação de doenças e agravos visando diminuir as subnotificações e o encerramento de casos em tempo oportuno;

XVII – Contribuir com a inclusão plena, garantindo o acesso qualificado da criança e adolescente deficiente no âmbito do SUS;

XVIII – Garantir a oferta de políticas públicas transversais acerca da criança e do adolescente em uso abusivo de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), em situação de automutilação, ideação suicida, em tentativa de suicídio e suicídio;

XIX – Diminuir as taxas de distúrbios alimentares, sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;

XX – Reduzir o número de casos de gravidez na adolescência;

XXI – Prevenir os casos de doenças transmissíveis na adolescência;

XXII – Ampliar a atenção à saúde materna e na Primeira Infância;

XXIII – Garantir a consolidação da Política Municipal de Saúde da População Negra, em articulação com os demais órgãos públicos, considerando a mulher negra, a pessoa idosa e a saúde mental.

Seção IV

Da educação e cultura de qualidade e equidade



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 20. As políticas municipais de educação e cultura em Francisco Morato deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir que todas as meninas e meninos completem na idade adequada a educação infantil e o ensino fundamental, equitativo e de qualidade, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes;

II – Assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental;

III – Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

IV – Reduzir as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, população migrante e refugiada, populações itinerantes, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua;

V – Garantir que todos os jovens e adultos estejam alfabetizados, tendo adquirido os conhecimentos básicos em leitura, escrita e matemática;

VI – Garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

VII – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

VIII – Assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IX – Apresentar modelos de ambientes e de acesso que indiquem melhorias para todos os aspectos que envolvem a atenção a primeira infância com deficiência nesses espaços físicos educativos;

X – Adequar a qualidade da educação infantil reconhecendo as demandas da primeira infância com deficiência e que sejam garantidas no Projeto Político Pedagógico;

XI – Ampliar o acesso às crianças e jovens a atividades esportivas, culturais e de lazer;

XII – Fortalecer a articulação entre a Rede de Ensino Municipal e Estadual;

XIII – Viabilizar a implantação das diretrizes da Leis Federais nº 10.639 de 2003, e 11.645, de 2008, por meio do Plano de Ações Estratégicas de Educação para Relações Étnico-Raciais;

XIV – Valorizar iniciativas em educação das relações étnico-raciais, oriundas de instituições de ensino públicas, privadas, terceiro setor, movimentos sociais e outras organizações;

XV – Articular os agentes institucionais para garantir a unidade de propósitos e a obtenção de recursos necessários para o exercício das atribuições de identificação, preservação, promoção, abrigo e difusão da produção cultural local;

XVI – Gerir o patrimônio cultural, mediante a criação de processo permanente de identificação das manifestações culturais;

XVII – Divulgar, pelo emprego dos múltiplos recursos da comunicação social, o conjunto integrante do patrimônio cultural como acervo de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, objetos e artefatos;

XVIII – Conceber e implementar planos e programas de desenvolvimento cultural, e promover o adequado uso e ocupação dos bens imóveis e da adequada manipulação e conservação dos bens móveis;

XIX – Assegurar os recursos administrativos e financeiros para o cumprimento de suas atribuições na gestão cultural do município, garantindo o provimento e a capacitação dos recursos humanos, materiais e financeiros;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XX – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural em suas atribuições de atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

XXI – Garantir ao Fundo Municipal de Cultura a função de concentrar recursos derivados de dotações orçamentárias e de recursos originários de entes públicos estaduais e federais, assim como de instituições privadas nacionais e internacionais;

XXII – Elaborar o Plano Municipal de Política Cultural, que deverá ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, mediante consultas aos diversos segmentos da população;

XXIII – Promover e valorizar a cultura e o patrimônio material e imaterial, produção literária, acadêmica e registro de saberes da população negra.

Seção V **Da igualdade de gênero**

Art. 21. A política municipal de promoção da igualdade de gênero deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero;

II – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios;

III – Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia das mulheres, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

IV – Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão em suas dimensões política e econômica;

V – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

VI – Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres da periferia urbana do território municipal;

VII – Garantir a equidade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, acesso e produção do conhecimento científico e no acesso e produção de informação;

VIII – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação.

Parágrafo único. Em todas as diretrizes previstas nesta seção deverão ser consideradas as suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres da periferia urbana do território municipal.

Seção VI **Da redução das desigualdades**

Art. 22. A política municipal de redução das desigualdades em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Alcançar e sustentar, progressivamente, o crescimento da renda da população mais pobre;

II – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra;

III – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação e políticas adequadas a este respeito, com canais independentes de acolhimento e



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

direcionamento para a garantia de direitos das pessoas que reportam casos de discriminação, assédio, bullying e outros;

IV – Reduzir desigualdades por meio da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social;

V – Promover a acolhida e integração da população imigrante e refugiada no município;

VI – Realizar ações para facilitar o acesso da população negra aos postos de trabalho nos setores privado e público, em condições de equidade;

VII – Construir estratégias de inserção e permanência da população negra no mundo do trabalho a partir da qualificação e do aperfeiçoamento profissional, bem como da elevação de sua escolarização.

Capítulo III **Da dimensão econômica**

Art. 23. As diretrizes referentes à dimensão econômica visam alavancar o desenvolvimento econômico sustentável no município, a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Seção I **Do trabalho decente e crescimento econômico**

Art. 24. A política municipal de desenvolvimento econômico sustentável em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Promover o crescimento econômico do Produto Interno Bruto (PIB) municipal per capita anual;

II – Atingir níveis mais elevados de produtividade, por meio da diversificação e com agregação de valor, modernização tecnológica, inovação, gestão, e qualificação do trabalhador; com foco em setores intensivos em mão-de-obra;

III – Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno e renda, a formalização e o combate à inadimplência, o incentivo ao estabelecimento e crescimento de micro, pequenas e médias empresas, o empreendedorismo e inovação e o acesso a serviços financeiros;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o acesso ao trabalho digno e renda, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor;

V – Reduzir a proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional;

VI – Erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil;

VII – Reduzir o grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho, com ênfase em trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

VIII – Expandir de forma sustentável o acesso aos serviços bancários e financeiros para toda população;

IX – Desenvolver e operacionalizar um plano municipal de promoção de trabalho digno para juventude.

Seção II

Da indústria, inovação e infraestrutura

Art. 25. A política municipal de industrialização, inovação e implantação de infraestrutura em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura viária, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;

II – Aumentar e desburocratizar o acesso das micro e pequenas empresas a todos os serviços, estimulando crédito em condições adequadas à realidade dessas empresas;

III – Modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados;

IV – Aumentar o acesso às tecnologias de informação e comunicação e conectividade por meio de acesso universal e a preços acessíveis à internet para promover a inclusão digital;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – Desenvolver o parque industrial e de empresas de logística na região oeste da cidade, implantando infraestrutura viária interligada com o sistema viário regional e estadual.

Seção III Da cidade e comunidade sustentável

Art. 26. A política municipal de desenvolvimento urbano sustentável do município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível, aos serviços básicos, à urbanização dos assentamentos precários, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade;

II – Melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas;

III – Ampliar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos do município;

IV – Reduzir o número total de áreas de risco elencadas no PMRR, além do número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidro meteorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes e de moradias em áreas de risco, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V – Reduzir o impacto ambiental, melhorando os índices de qualidade do ar, combatendo a poluição do ar através da regulamentação e fiscalização da emissão de substâncias poluentes através de relatórios com inventário de emissões de GEE;

VI – Elaboração e gestão da política municipal de resíduos sólidos;

VII – Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres,



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII – Fomentar a prática de construções sustentáveis e resilientes, priorizando a utilização de materiais locais;

IX – Restaurar a terra e o solo degradado e combater a degradação do solo;

X – Integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento local, visando ampliar e requalificar as áreas verdes públicas prioritariamente nos territórios densamente ocupados, carentes de cobertura vegetal e de áreas públicas de lazer;

XI – Criação do Sistema de Áreas Verdes para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida urbana;

XII – Criar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Integrado Sustentável envolvendo os diversos órgãos municipais nas ações ambientais;

XIII – Mobilizar significativamente os recursos de todas as fontes e em todos os níveis, para financiar e proporcionar incentivos adequados ao manejo de áreas com vegetação, inclusive para a conservação e o reflorestamento;

XIV – Criar caminhos verdes e arborização ao longo de vias públicas e fundos de vale;

XV – Recuperar Áreas de Preservação Permanente (APPs) com uso de instrumentos com Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações de regularização fundiária;

XVI – Criar o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, que deverá conter, no mínimo, as espécies permitidas e proibidas, normas de podas e locais com obrigatoriedade de arborização;

XVII – Criar o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo normas de gestão, licenciamento e fiscalização ambiental, inclusive os parâmetros de compensação ambiental, no âmbito municipal;

XVIII – Criar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIX – Instituir o Conselho Gestor dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano Sustentável, encarregado de elaborar políticas, direcionar projetos e ações financiados pelos Fundos Municipais Especiais, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos em iniciativas que fomentem a sustentabilidade urbana;

XX – Criar os seguintes Fundos Municipais Especiais, cada um com objetivos específicos alinhados aos princípios de desenvolvimento sustentável:

a) Fundo de Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas, focado na preservação ambiental e no combate às mudanças climáticas.

b) Fundo de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos, voltado para o acesso a saneamento sustentável e a gestão eficiente da água.

c) Fundo de Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, destinado a apoiar a inclusão social e a justiça socioambiental.

d) Fundo de Habitação Social e Regularização Fundiária para facilitar o acesso à moradia digna e promover a regularização fundiária.

XXI – Estabelecer a estrutura organizacional de cada Fundo Municipal Especial, definindo as fontes de financiamento, que poderão incluir dotações orçamentárias, doações, compensações ambientais, recursos de parcerias público-privadas e demais recursos aprovados pelo Conselho Gestor, respeitando os critérios de eficiência, transparência e gestão ética, com foco na satisfação das necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações.

Subseção I **Da regularização fundiária**

Art. 27. Institui-se no âmbito do Município de Francisco Morato a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, visando a integração social e espacial das áreas irregulares e o pleno exercício do direito social à moradia e da função social da propriedade.

Art. 28. O Município, em colaboração com entidades técnicas e a sociedade civil, realizará o mapeamento e diagnóstico das áreas de ocupação irregular, para a identificação de ações estratégicas de intervenção urbanística, legal e social.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 29. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária, focado na titulação coletiva e individual, com priorização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), para a regularização de assentamentos humanos.

Art. 30. O Município de Francisco Morato buscará a celebração de convênios e parcerias com os entes federativos e instituições, objetivando apoio técnico e financeiro para as ações de regularização fundiária.

Art. 31. A regularização fundiária no município contará com um modelo de governança participativa, incluindo a criação de conselhos comunitários para garantir a transparência e a participação popular no processo.

Art. 32. As ações de regularização fundiária deverão ser integradas às políticas municipais de habitação, saneamento básico, meio ambiente e infraestrutura, fomentando uma abordagem integrada para a sustentabilidade urbana e social.

Subseção II **Da habitação de interesse social**

Art. 33. Assegura-se no planejamento urbano do Município de Francisco Morato a identificação e destinação de áreas para a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS), priorizando a localização estratégica quanto ao acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 34. Será fomentada a participação do setor privado na construção de HIS, por meio de incentivos fiscais e benefícios urbanísticos, conforme a legislação municipal específica.

Art. 35. As edificações de HIS deverão ser projetadas seguindo critérios de sustentabilidade e eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e proporcionando economia nos custos de manutenção e utilização.

Art. 36. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujo propósito primordial será o financiamento de projetos e obras relacionadas à Habitação de Interesse Social (HIS), bem como a manutenção e aprimoramento das unidades habitacionais já existentes, também será destinado ao suporte contínuo das políticas habitacionais implementadas pelo Município de Francisco Morato, com vistas a promover o acesso à moradia digna e a sustentabilidade das intervenções urbanas.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 37. Serão implementados programas municipais para a manutenção, reforma e melhorias nas unidades de HIS existentes, visando a preservação do patrimônio habitacional e a qualidade de vida dos habitantes.

Art. 38. As disposições desta subseção visam efetivar o direito à moradia digna, a equidade social e o desenvolvimento urbano sustentável, em atenção ao Estatuto da Cidade e legislações correlatas.

Subseção III **Da mobilidade urbana**

Art. 39. Deverá ser criado um banco de dados para integração de informações sobre sinistros de trânsito entre os órgãos municipais e as Polícias Militar e Civil, como instrumento de gestão.

Art. 40. Deverão ser implantados projetos de mobilidade urbana, melhorando a fluidez no trânsito, através de obras e ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana do Município, além de melhorias na sinalização viária e ações fiscalizatórias.

Art. 41. O órgão responsável pela mobilidade urbana no município deverá ser estruturado com servidores com formação em mobilidade e capacitação permanente.

Art. 42. A acessibilidade ao transporte coletivo deverá ser garantida através de melhorias no sistema, na integração e nos pontos de parada.

Art. 43. Deverão ser implantados programas permanentes de melhorias, acessibilidade e padronização das calçadas para garantir a segurança dos pedestres.

Art. 44. As campanhas de educação no trânsito deverão ser realizadas permanentemente, envolvendo a participação dos órgãos públicos e da sociedade.

Subseção IV **Da defesa civil**

Art. 45. A Defesa Civil no município deverá garantir melhorias permanentes no atendimento à população com instituição de padrões de ação e avaliação nas intervenções e ocorrências e capacitações permanentes da equipe.

Art. 46. Deverá ser atualizado permanentemente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, através de



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

encontros intersetoriais para melhorar as capacidades de preparação e resposta às situações emergenciais nas áreas vulneráveis aos impactos da mudança.

Art. 47. Deverão ser realizadas melhorias na capacidade de prevenção, mitigação, preparação e resposta aos riscos de desastres ambientais das comunidades vulneráveis através de parcerias com a sociedade civil e implantação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, regionalizados.

Art. 48. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR deverá ser permanentemente atualizado e avaliado nas suas diretrizes e metas, através de acompanhamento de grupo intersetorial.

Art. 49. A redução do número de áreas de risco e dos níveis de risco deverá ser diretriz a ser atingida através do monitoramento das ações de intervenção propostas no PMRR, nas soluções estruturais e não estruturais, nas estratégias para captação de recursos e na estruturação técnica dos órgãos públicos para prevenção de desastres ambientais.

Capítulo IV Da dimensão institucional

Art. 50. As diretrizes referentes à dimensão institucional visam garantir o fortalecimento das instituições em nível municipal, os meios de implementação das políticas locais, além de estimular a promoção da paz e justiça.

Seção I Da paz, justiça e instituições eficazes

Art. 51. A política municipal de defesa da paz e justiça e fortalecimento das instituições no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Comprometer-se a reduzir significativamente todas as formas de violência, com ênfase especial na diminuição das taxas de feminicídio e de homicídios que afetem crianças, adolescentes, jovens, a população negra, indígenas, mulheres e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais;

II – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – Fortalecer e ampliar o acesso à justiça de todas as pessoas no município, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade;

IV – Reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;

V – Reduzir substancialmente a sonegação fiscal e casos de corrupção, suborno e improbidade administrativa em todas as suas formas;

VI – Aprimorar a transparência, a responsabilidade e a efetividade das instituições em nível municipal;

VII – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa a nível municipal;

VIII – Ampliar e fortalecer a participação do município de Francisco Morato nas instituições de governança global;

IX – Assegurar a emissão de identidade civil para toda população, garantindo acesso universal ao registro de nascimento, com prioridade a grupos historicamente marginalizados, como os povos ciganos, comunidades quilombolas, povos indígenas, e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, além de considerar, especialmente, as necessidades de mulheres trabalhadoras rurais, pessoas em situação de rua, indivíduos em privação de liberdade e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, promovendo o pleno acesso a direito civis e serviços públicos;

X – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

XI – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos;

XII – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas;

XIII – Articular e integrar as secretarias e órgãos públicos municipais no atendimento qualificado e com maior cobertura à população infantil e adolescente do município;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIV – Expandir o atendimento em direitos humanos tendo em vista a prevenção e o enfrentamento ao racismo;

XV – Promover a justiça social e o enfrentamento à intolerância religiosa;

XVI – Promover a articulação das políticas de assistência e desenvolvimento social com as políticas de promoção de igualdade racial.

Subseção I Da segurança cidadã

Art. 52. A política municipal de segurança cidadã deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, além daquelas previstas no Plano Municipal de Segurança Cidadã do município.

Art. 53. Deverá ser fortalecido o sistema de integração das políticas públicas de segurança, entre órgãos regionais, estaduais e federais, além dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento das políticas sociais, através do Gabinete de Gestão Integrada, previsto no Plano Municipal de Segurança Cidadã, além de realização de convênios e parcerias.

Art. 54. A construção das políticas de segurança pública municipal, deverá ser elaborada através da participação social, utilizando como instrumento o Conselho Municipal de Segurança além de conferências e fóruns municipais.

Art. 55. A política municipal de segurança deverá prever o uso de tecnologia e sistemas de inteligência, destacando o sistema de georreferenciamento, procedimentos de uso de aeronaves não tripuladas (drones), compartilhamento de dados com os órgãos de segurança, e capacitação de servidores.

Art. 56. Deverão ser elaborados programas para a segurança das mulheres, através da capacitação da Guarda Civil Municipal para atendimento especializado em ocorrências de violência contra a mulher.

Seção II Das parcerias e meios de implementação

Art. 57. Os meios de implementação das políticas municipais deverão respeitar as seguintes diretrizes:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – Fortalecer a mobilização de recursos internos para melhorar a capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas;

II – Aumentar a arrecadação tributária, com diminuição da inadimplência do IPTU na cidade;

III – Mobilizar recursos adicionais a partir de múltiplas fontes;

IV – Ampliar parcerias com instituições e órgãos públicos visando melhorias na oferta de serviços à população;

V – Captar recursos junto ao Governo Federal e Governo Estadual para viabilização da produção habitacional, através dos programas oficiais e incentivos municipais, definidos em legislações específicas;

VI – Promover a localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;

VII – Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;

VIII – Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;

IX – Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias;

X – Reforçar o apoio à integração, disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação;

XI – Fortalecer os canais de comunicação com o cidadão em todos os níveis de atendimento, promovendo informações e acompanhamento das demandas de forma eficiente;

XII – Divulgar de forma intuitiva as informações das contas públicas, bem como a disponibilização dos editais, convênios e contratos em plataforma que permita a visualização e o download de arquivos;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIII – Garantir informação transparente sobre as metas e ações do governo;

XIV – Fortalecer a Controladoria Interna e a Ouvidoria visando a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

XV – Implantar o programa de qualificação permanente ao servidor público, promovendo a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando o fortalecimento e ampliação da sua capacidade de execução;

XVI – Ampliar os espaços de discussão e participação da sociedade civil em relação às questões referentes à população negra e construir estratégias para garantir visibilidade das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 58. As políticas setoriais e os objetivos do desenvolvimento sustentável deverão ser observados na elaboração dos planos setoriais, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Municipal.

Título III **Dos instrumentos**

Art. 59. Para fins desta Lei serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II – Direito de preempção;

III – Outorga onerosa do direito de construir;

IV – Operações urbanas consorciadas;

V – Transferência de direito de construir;

VI – Estudo de impacto de vizinhança;

VII – Zonas especiais de interesse social – ZEIS;

VIII – Arrecadação de imóveis abandonados.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. As zonas especiais de interesse social – ZEIS são definidas no Título V – Estruturação do Território e no Mapa Anexo IV.

§ 2º. Para cada empreendimento habitacional classificado como Residencial Multifamiliar Horizontal – RMH ou Residencial Multifamiliar Vertical – RMV definidos nesta lei, até 100(cem) unidades caberá ao empreendedor responsável, ressarcir a municipalidade, a título de Contrapartida de Impacto Urbanístico, o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor das obras, calculadas pelo Custo Unitário Básico – CUB da construção civil do Estado de São Paulo que será disponibilizado em serviços, melhorias, ou equipamentos investidos na região do entorno do empreendimento, conforme definido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 3º. No caso dos empreendimentos a que se refere o parágrafo 2º tiverem mais de 100 (cem) unidades habitacionais a Contrapartida de Impacto Urbanístico será calculada no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor das obras, com os mesmos critérios de cálculo.

Capítulo I

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Art. 60. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no Art. 182, § 4º da Constituição Federal, nos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona de Interesse Urbano – MIU, excetuando-se a Zona de Expansão, definidas nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos deste artigo é considerado imóvel subutilizado, e, portanto, passível de aplicação do instrumento, os terrenos com mais de 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados, localizados na área definida no caput do artigo, que não atingirem o coeficiente de aproveitamento correspondente à 10% (dez por cento) da área do terreno.

§ 2º. Não serão consideradas, no cômputo da área de terreno, para efeito de aplicação dos casos de terrenos subutilizados ou não edificados, as porções do imóvel recobertas por vegetação de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 3º. Entende-se como imóvel não utilizado, todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 3 (três) anos, ressalvados os casos objeto de demandas judiciais incidentes sobre o imóvel.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 4º. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados serão caracterizados e delimitados através de instrumento jurídico apropriado.

Art. 61. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, nos termos desta Lei, observando os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano a partir da notificação para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente, para os casos de imóveis não edificados ou subutilizados;

II – 01 (um) ano para utilização de imóveis não utilizados; e;

III – 02 (dois) anos a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 62. A notificação será feita por servidor municipal competente, na seguinte conformidade:

I – Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante do cadastro imobiliário municipal, ou no caso de proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; e;

II – Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

Parágrafo único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, sendo que a transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.

Capítulo II Do direito de preempção

Art. 63. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso de prazo inicial da vigência.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 64. O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas prioritariamente para:

I – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – Regularização fundiária;

III – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV – Criação de espaços de lazer e áreas verdes;

V – Garantia da mobilidade urbana no município;

VI – Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;

VII – Implementação da Política de Saneamento Ambiental.

Art. 65. O proprietário de imóvel atingido pelo direito de preempção deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal sobre sua intenção, juntamente com as informações sobre preço, condições de pagamento, prazo de validade e proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.

§ 1º. A partir do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre a aceitação da proposta, devendo publicar em veículo de comunicação de grande difusão edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput sem manifestação do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º. A alienação a terceiros, processada em condições diversas da proposta apresentada, poderá ser considerada nula de pleno



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

direito, nos termos do disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 5º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o Poder Público poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 66. As áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ficam sujeitas à incidência do direito de preempção.

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser definidas como sujeitas à incidência do direito de preempção através de legislação específica.

Capítulo III

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 67. A outorga onerosa do direito de construir consiste na concessão de edificar acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e da Taxa de Ocupação (TO) e abaixo da Taxa de Permeabilidade (TP), definidos nesta Lei, mediante compensação financeira a ser prestada pelo beneficiário, calculada de acordo com lei específica.

Art. 68. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, as zonas passíveis de aplicação do instrumento e os índices a serem aplicados, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

- I – A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – A compensação financeira a ser paga pelo beneficiário.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 70. Os recursos financeiros auferidos com a compensação financeira da outorga onerosa serão destinados à Fundos Municipais, devendo ser aplicados nas finalidades definidas em lei própria.

Capítulo IV

Das operações urbanas consorciadas

Art. 71. Para os fins desta Lei Complementar considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação e recursos de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Parágrafo único. As Operações Urbanas Consorciadas poderão ser realizadas em qualquer parte do território municipal, mediante lei específica.

Art. 72. A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal específica para cada caso, que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:

I – Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e manifestação técnica das secretarias municipais;

II – Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;

III – Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), nos termos desta Lei Complementar e legislação específica;

IV – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – Programa básico de ocupação da área;

VI – Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico-financeiro do projeto e fontes de financiamento;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;

VIII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 73. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critérios estabelecidos por lei municipal específica:

I – Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações de normas edilícias, considerado o impacto socioambiental delas decorrente;

II – Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 74. Os recursos obtidos serão aplicados prioritariamente na própria região da Operação Urbana Consorciada.

Capítulo V

Da transferência do direito de construir

Art. 75. Lei municipal específica, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, em qualquer parte do território, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I – Implantação de equipamentos públicos e comunitários;

II – Preservação, quando o imóvel for considerado for de interesse histórico, ambiental paisagístico social e cultural;

III – Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

§ 1º. A autorização da transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I e III do caput.

§ 2º. A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo VI

Do estudo de impacto de vizinhança - EIV

Art. 76. Serão definidos através de Decreto Municipal os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, que dependerão de elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento no município.

Art. 77. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no mínimo, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I – Adensamento populacional;

II – Uso e ocupação do solo;

III – Valorização imobiliária;

IV – Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V – Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI – Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII – Poluição sonora e do ar;

VIII – Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, segundo prazo fixado em lei ou regulamento municipal.

Art. 78. Os critérios para elaboração e análise do EIV serão definidos por Decreto Municipal.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo VII

Da arrecadação de imóveis abandonados

Art. 79. Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º. A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará o seguinte:

I – Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º. Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o Código Civil fica assegurado ao Poder Público municipal o direito de ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias em razão do exercício de posse provisória.

Art. 80. Os imóveis arrecadados pelo município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB –S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, esportivos, ou outros, no interesse do município.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Título IV

Do sistema de planejamento e gestão

Art. 81. O sistema de planejamento e gestão constitui-se como um instrumento para o controle, monitoramento e gestão do desenvolvimento urbano da cidade, seguindo as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor e deve ser executado integralmente entre as secretarias e órgãos municipais.

Art. 82. A gestão do Plano Diretor de Francisco Morato e a implantação de um processo de planejamento permanente devem ser realizadas com a distribuição de responsabilidades entre as secretarias e órgãos municipais da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras será responsável pela execução das políticas de infraestrutura urbana, incluindo planejamento, obras e manutenção de espaços públicos, sistemas viários e equipamentos urbanos, assegurando a qualidade e a sustentabilidade das intervenções físicas na cidade;

II – A Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia (SHAMCE) coordenará as políticas habitacionais, de proteção ambiental, de adaptação e mitigação às mudanças climáticas e de promoção de energias renováveis, integrando as dimensões ambientais e sociais ao planejamento urbano;

III – As secretarias citadas nos incisos I e II colaborarão no desenvolvimento de projetos integrados visando à complementariedade entre as demandas por habitação, qualidade ambiental e eficiência energética, com a SHAMCE fornecendo diretrizes ambientais e a Secretaria de Infraestrutura e Obras executando as obras necessárias;

IV – As secretarias citadas nos incisos I e II deverão estabelecer práticas de planejamento e intervenção conjunta com os municípios da região metropolitana, buscando soluções para problemas comuns ou desenvolvimento de potencialidades socioeconômicas e ambientais de forma regionalizada, demandando cooperação intermunicipal e entre secretarias e órgãos municipais;

V – O Conselho da Cidade – CC como órgão consultivo, fiscalizador e de acompanhamento das questões referentes ao Plano Diretor e da política urbana;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – Utilização do Sistema de Informações e Indicadores Municipais da Agenda 2030, como base de apoio para o planejamento e ações dos órgãos municipais.

Art. 83. Para fins de organização e gestão do Sistema Municipal de Planejamento o território deverá ser dividido em Regiões de Planejamento formadas pelo agrupamento de bairros.

Parágrafo único. O Mapa de Organização do Território com a divisão em Regiões de Planejamento deverá ser utilizado como instrumento de análises demográficas e socioeconômicas, e será instituído por Decreto Municipal.

Art. 84. São objetivos da organização do território:

I – O levantamento, a sistematização e a divulgação de informações do Município;

II – A racionalização da distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários;

III – A orientação das intervenções dos diferentes órgãos públicos.

Art. 85. O Conselho da Cidade – CC terá sua composição e funcionamento regulamentados através de lei específica.

§ 1º. O Conselho da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho específicos visando agilizar os procedimentos.

§ 2º. O Conselho da Cidade elaborará seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação.

Art. 86. Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Conselhos Municipais;

II – Debates, Audiências e Consultas Públicas;

III – Conferências Municipais;

IV – Iniciativa popular de projetos de lei, conforme estabelecido em leis superiores.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 87. A gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Título V

Da estruturação do território

Art. 88. A estruturação do território de Francisco Morato tem como objetivo ordenar o desenvolvimento sustentável do município, através do disciplinamento do uso, ocupação e parcelamento do solo.

Capítulo I

Das diretrizes da estruturação do território

Art. 89. A estruturação do território de Francisco Morato tem como principais diretrizes:

I – Disciplinamento do território já consolidado compatibilizando a oferta de infraestrutura com a utilização dos espaços;

II – Estabelecimento de critérios para as áreas de expansão urbana visando garantir a ordenação do território;

III – Proteção das áreas de baixa densidade na região leste do município;

IV – Compatibilização do uso do solo com a mobilidade urbana;

V – Recuperação e reurbanização de espaços ocupados irregularmente, integrando esses espaços às áreas urbanizadas;

VI – Preservação e valorização dos atributos naturais, culturais e paisagísticos;

VII – Estímulo à geração de empregos e renda, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável e a distribuição equilibrada dos usos no município;

VIII – Compatibilização do desenvolvimento urbano com o acesso da população aos serviços e equipamentos urbanos e comunitários;

IX – Estímulo às atividades industriais e de logística na região oeste do município, com o objetivo de geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o município.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo II Do macrozoneamento

Art. 90. As Macrozonas são porções do território municipal que visam dar a cada região a melhor utilização em função da estruturação da cidade, dos usos do solo, das condições ambientais, do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente.

Art. 91. O Macrozoneamento de Francisco Morato foi definido a partir das seguintes considerações:

I – Existência de áreas muito urbanizadas, com alta densidade demográfica ao longo do eixo da ferrovia, no sentido norte-sul;

II – Áreas não urbanizadas próximas aos limites do município com Franco da Rocha na porção oeste do município, no sentido da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, propícias ao desenvolvimento industrial e de logística;

III – Região pouco urbanizada na região leste, com baixíssimo adensamento, com uso predominante de chácaras de lazer, fazendo divisa com Franco da Rocha, Campo Limpo Paulista e Atibaia.

Art. 92. O Município de Francisco Morato fica dividido nas seguintes Macrozonas:

I – **Macrozona de Interesse Urbano – MIU:** corresponde às áreas com urbanizações consolidadas e áreas de expansão nos limites das áreas já urbanizadas;

II – **Macrozona de Interesse Ambiental – MIA:** são áreas pouco urbanizadas com uso predominante de chácaras de lazer e grandes áreas vazias.

§ 1º. As Macrozonas ficam delimitadas no Mapa de Macrozoneamento – **Anexo I**, parte integrante desta lei.

§ 2º. Os limites das Macrozonas ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo V**, parte integrante desta lei.

Art. 93. O perímetro urbano corresponde aos limites do município de Francisco Morato.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo III Do sistema viário

Art. 94. O sistema viário fica classificado, para fins de aplicação desta lei, e considerando as disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Morato, Lei Complementar nº 336, de 19/09/2019, nos seguintes tipos de vias:

I – Vias Estruturais: compreendem eixos viários representados por estradas e rodovias que interligam o município de Francisco Morato com os municípios vizinhos e ao sistema rodoviário regional;

II – Vias Arteriais: são aquelas caracterizadas pela função de ligação das regiões da cidade;

III – Vias coletoras: são aquelas que coletam o tráfego das vias arteriais e distribuem para o acesso aos bairros;

IV – Vias Locais: destinadas para acesso local aos lotes ou áreas restritas.

§ 1º. A classificação das vias está definida no Mapa de Sistema Viário – Hierarquia – **Anexo III**, desta Lei.

§ 2º. Os novos arruamentos previstos nos planos de parcelamento do solo ou nas diretrizes viárias definidas pela Prefeitura deverão ser incorporados ao Mapa de Sistema Viário – Hierarquia, com a respectiva classificação viária, definida segundo critérios técnicos e segundo a classificação prevista neste artigo.

Título VI Do uso e ocupação do solo

Capítulo I Das zonas de uso

Art. 95. Para os efeitos desta Lei, ficam definidas nas Macrozonas as seguintes zonas e setores com suas respectivas siglas de identificação:

I – Macrozona de Interesse Urbano – MIU:

a) **Zona Central – ZC:** Objetiva o incentivo às atividades comerciais e de prestação de serviços, admitindo ainda outros usos urbanos e verticalização das construções;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

b) Zona Mista – ZM: Caracterizada por estar amplamente urbanizada, remanescendo alguns vazios urbanos, necessitando de qualificação de infraestrutura básica, serviços e equipamentos urbanos, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

c) Zona de Expansão Urbana - ZEU: Destinada à expansão da urbanização de forma planejada e controlada, com garantia de implantação de infraestrutura básica e saneamento, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

d) Zona Industrial – ZI: Se caracteriza por possibilitar a promoção da política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas e da economia local, implantação de indústrias e empresas de logística, favorecendo a oferta de empregos e geração de renda;

e) Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC:
Destina-se a contenção de águas pluviais para a prevenção de enchentes;

f) Zona Especial de Interesse Social – ZEIS:
Compreendem áreas interesse sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, onde há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária;

g) Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA: Se caracteriza por ter como objetivo a recuperação de áreas em estado de degradação ambiental, ou que sofreram processos de desequilíbrio ambiental.

II – Macrozona de Interesse Ambiental – MIA

a) Zona de Interesse Ambiental – ZIA: São áreas pouco urbanizadas destinadas a chácaras de lazer, usos residenciais, comércios e serviços locais e proteção ambiental.

§ 1º. As zonas de uso estão definidas no Mapa de Zoneamento – **Anexo II** desta Lei.

§ 2º. Os limites das zonas de uso ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo VI**, parte integrante desta lei.

§ 3º. As ZEIS abrangem áreas públicas ou particulares ocupadas por núcleos irregulares passíveis de regularização fundiária e urbanística, conforme estabelecido pelas normas federais, estaduais e municipais, e visam a implantação ou complementação de programas habitacionais de interesse social em imóveis não edificadas, por iniciativa do Poder Público, de particulares ou através de parcerias.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 4º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados, obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal referente à REURB.

§ 5º. Poderão ser definidas novas ZEIS mediante Decreto Municipal, além daquelas definidas no Mapa Anexo II, após análise técnica elaborada pelo Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, visando garantir o atendimento do déficit habitacional do município.

§ 6º. Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos relativos às ZEIS prevalecem sobre aqueles referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

§ 7º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Capítulo II Das categorias de uso

Art. 96. Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as categorias de uso, conforme descrições a seguir:

I – Residencial:

RU. Residencial Unifamiliar: uma residência por lote;

RC. Residencial Coletivo: mais de 1(uma) residência por lote, até 3(três) unidades autônomas.

RMH. Residencial Multifamiliar Horizontal: são empreendimentos com mais de 3 (três) unidades habitacionais isoladas ou agrupadas horizontalmente em um mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

RMV. Residencial Multifamiliar Vertical: são empreendimentos com mais de 3(três) unidades habitacionais implantadas verticalmente, em um ou mais blocos, no mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

II – CS. Comercial e serviços:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CS1. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito

Local – Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, caracterizados por atividades de influência local, com área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que podem se adequar aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população.

CS2. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito

do Bairro: Comércios e serviços de médio porte com área de construção acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) até 300m² (trezentos metros quadrados), de atendimento ao bairro, ou região, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote, acesso, vagas de veículos.

CS3. Comércio e Serviços de Âmbito da

Cidade: Atividade comercial ou de prestação de serviços destinadas a atender a população, em geral de grande porte, com área construída acima de 300m²(trezentos metros quadrados) ou que por sua natureza exijam padrões de controle quanto a incomodidade em relação à população do entorno.

III – Institucional:

EC. Equipamentos comunitários: Atividades institucionais relativas à saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e esportes, de administração pública e assemelhados;

EF. Equipamentos filantrópicos ou religiosos: Atividades relativas a fins filantrópicos como organizações não governamentais (ONGs), templos religiosos, ações de projetos solidários ou de relevância social entre outros.

IV – Industrial:

IC. Indústrias caseiras: atividade industrial compatível com o uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, vibração, e poluição ambiental, com área construída até 100m².

I1. Indústrias leves: Indústrias virtualmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade e/ou de pequeno porte e médio porte. São estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às demais atividades do meio ambiente urbano e com elas se compatibilizam independentemente do uso de métodos especiais de controle de fonte de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde ou ao bem-estar da população vizinha. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

líquidos;

a) que não queimem combustíveis sólidos ou

material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;

b) cujo processamento industrial não emita

c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;

d) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;

e) cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;

f) que os efluentes líquidos industriais "in natura" sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos.

12. Indústrias médias – Indústrias de risco ambiental leve com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade e ou de médio porte e grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos produtivos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

a) baixo potencial de poluição da atmosfera;

b) efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;

c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;

d) que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos até 400 (quatrocentos) kg por mês, conforme definidos pelas normas em vigor;

13. Indústrias pesadas: indústrias de risco ambiental alto com médio grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade e ou de grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos são submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, que ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- a) médio potencial de poluição da atmosfera;
- b) efluentes líquidos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que produzam, estoquem e disponham de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;

14. Indústrias especiais 1 – Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, indústrias nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

15. Indústrias especiais 2 – Usina de resíduos de construção civil, usina de tratamento de resíduos, área de triagem e transbordo (ATT) e aterro de resíduos da construção civil.

16. Aterro sanitário – Local com infraestrutura especialmente projetada para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta, proporcionando a disposição final adequada de resíduos sólidos.

17. Indústria extrativista de minério – Local com infraestrutura especialmente projetada para a atividade extrativista.

Capítulo III

Dos parâmetros urbanísticos por zona e via

Art. 97. De acordo com a categoria, zona e via as atividades serão consideradas como:

I – Uso permitido: atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor e via correspondentes;

II – Uso proibido: todas as demais atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno estiver localizado em duas ou mais zonas de uso, deverão prevalecer os usos e índices aplicáveis à zona de maior parcela do terreno.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 98. Fica definido a Tabela de Usos e Índices por Zona e Via – **Anexo VII**, desta lei, que deverá ser respeitada na aprovação e licenciamento de atividades no município.

Art. 99. Deverá ser respeitado o quantitativo de vagas de veículo, de acordo com as categorias de uso, e acessibilidade, conforme disposto no Quadro de Vagas de veículos – **Anexo VIII**, desta lei.

Parágrafo único. Para fins de regularização de atividades o local para estacionamento de veículos poderá estar situado em outro imóvel, comprovado através de contrato de locação ou convênio com estacionamentos particulares.

Art. 100. Os procedimentos administrativos referentes à aprovação e licenciamento de atividades deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Francisco Morato.

Art. 101. Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote, desde que sejam permitidos na zona, atendidas, para cada caso, as exigências estabelecidas nesta lei, sendo aplicados os índices com menor restrição.

Art. 102. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, bem como recuos, serão consideradas tanto as áreas construídas cobertas da edificação principal, como das edificações acessórias, se houver, cujo pé direito seja superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), excetuando as áreas não computáveis previstas nesta lei.

Art. 103. Não serão computados, para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação:

I – A área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem, desde que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

II – A área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como: caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar-condicionado.

III – Sacadas, avanços de laje e marquises construídos em balanço, com largura de até 1,00 (um) metro.

Art. 104. A área livre do lote, correspondente ao recuo de frente, poderá ser ocupada, no pavimento térreo, por abrigos ou garagens de veículos.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. O disposto no caput desse artigo não poderá prejudicar a iluminação e ventilação dos demais compartimentos do imóvel, conforme normas do Código de Obras e Edificações.

§ 2º. As construções nos pavimentos superiores ao abrigo de veículos, conforme caput desse artigo, deverão respeitar o afastamento de no mínimo 2,00 m (dois metros) do alinhamento frontal.

§ 3º. Não será admitida qualquer edificação ainda que em balanço além dos limites do imóvel, seja na via pública ou imóveis limítrofes.

Art. 105. A área livre do lote, correspondente ao recuo de fundo, poderá ser ocupada por edícula.

§ 1º. As edículas constituem os compartimentos acessórios à construção principal, sendo que a área máxima de projeção horizontal das edículas será de vinte e cinco por cento da projeção horizontal da construção principal.

§ 2º. A distância mínima da construção principal para a edícula deverá ser no mínimo de um metro e meio.

Art. 106. As necessidades de guarda, manutenção e reparo inerentes às atividades industriais, comerciais e de serviços em geral, bem como as operações de carga e descarga, quando necessárias, deverão ser atendidas dentro das áreas privativas, não sendo permitido em hipótese alguma usar logradouro público para tais fins.

Art. 107. Em áreas consolidadas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.285 de 2021, os terrenos ou glebas confrontantes com as estradas estaduais, linhas férreas e áreas de preservação permanente, como definido na lei federal nº 12.651 de 2012, devem, além de respeitar o recuo exigido para a respectiva zona onde se encontram, reservar uma faixa não edificável, sendo que essa reserva deve iniciar a partir da faixa de domínio das vias mencionadas e/ou das áreas de APP, com largura estabelecida de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Parágrafo único. A faixa reservada de que trata este artigo poderá ser dispensada pelos órgãos competentes municipais, após análise e parecer técnico realizado pelos profissionais especializados da Secretaria de Infraestrutura e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Art. 108. Nos lotes de esquina, para efeito de determinação de recuo obrigatório, será considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos, à escolha do responsável pela edificação, tendo o outro recuo mínimo



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), independente de existência de aberturas voltadas para essa face.

Parágrafo único. Nos lotes de múltipla frente com três ou mais faces será exigido o recuo frontal conforme disposto no caput do artigo e exigido o recuo mínimo de 1,50(um metro e cinquenta centímetros) nas demais faces.

Título VII Do parcelamento do solo

Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 109. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações federais e estaduais.

Art. 110. Considera-se urbano qualquer parcelamento que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pela Legislação Federal competente.

Parágrafo único. Conforme definido nesta Lei, será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em todo o território do município, observados os parâmetros urbanísticos para cada zona de uso.

Art. 111. O parcelamento do solo para fins urbanos só poderá ser executado após a Prefeitura de Francisco Morato ter expedido documento de aprovação, sendo: decreto para fins de loteamento e certidão para fins de desmembramento.

Art. 112. Os projetos de parcelamento de solo deverão ser protocolados de forma independente dos projetos de construção e ou regularização.

Art. 113. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.

Capítulo II Dos requisitos urbanísticos para loteamento



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 114. Nos loteamentos o empreendedor fica obrigado a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I – Abertura de vias de circulação de acordo com o projeto aprovado;

II – Demarcação e colocação dos marcos nos lotes, quadras e logradouros públicos;

III – Rede de escoamento de águas pluviais, de acordo com o projeto de drenagem e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;

IV – Rede de distribuição de água e as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

V – Rede coletora de esgotos com as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, emissários e tratamento do esgoto, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

VI – Rede de instalação elétrica domiciliar e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

VII – Construção de guias e sarjetas;

VIII – Pavimentação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;

IX – Execução de projeto de arborização, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;

X – No caso da existência de viela sanitária, deverá ser projetada e executada pelo empreendedor a rede de drenagem nas vielas como parte do sistema de drenagem do loteamento. Caso a viela possua características de passagem de pedestres, esta deverá contar com a infraestrutura suficiente para esse fim;

XI – Projeto e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, semafórica quando necessário;

XII – Projeto e implantação de calçadas nas áreas públicas respeitando as orientações de acessibilidade conforme disposto em normas técnicas, legislações federais e estaduais vigentes;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIII – Projeto de urbanização das áreas destinadas como sistema de lazer.

§ 1º. Excepcionalmente, de acordo com as diretrizes fornecidas pela concessionária do serviço público, poderá ser exigido do loteador a implantação de equipamentos de combate a incêndios do tipo hidrante nas vias do empreendimento.

§ 2º. Para os casos onde sejam necessárias obras para atendimento exclusivo do empreendimento, no tocante ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, poderá ser fixado, a critério da concessionária do serviço, mediante Decreto do Poder Executivo, prazo exíguo para a realização das referidas obras, direta ou indiretamente, mediante o pagamento de tarifa previamente estabelecida.

Art. 115. A execução dos melhoramentos deverá obedecer a um cronograma aprovado pela Prefeitura, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da aprovação do loteamento, que deverá integrar, obrigatoriamente, o plano de parcelamento, prorrogável por igual período.

Art. 116. O lote resultante do processo de parcelamento poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes conforme disposto nesta Lei.

Art. 117. Os loteadores deverão oferecer garantias à Prefeitura Municipal e/ou às concessionárias de serviços públicos, da execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Em garantia da execução dos melhoramentos, os loteadores deverão oferecer caução de lotes, em favor da Prefeitura Municipal e/ou da concessionária de serviços públicos, correspondentes ao custo total das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de suprir possíveis variações de custos.

§ 2º. A Prefeitura providenciará a avaliação da infraestrutura a ser implantada no loteamento, bem como a dos lotes a serem dados em garantia em caução, cujas despesas correrão por conta do loteador, para os fins previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. As garantias a que se refere o parágrafo anterior somente serão liberadas após o recebimento definitivo das obras pela Prefeitura, dentro das especificações técnicas previamente estabelecidas.

Art. 118. Decorrido o prazo estabelecido por esta lei, se não estiverem sido concluídas as obras exigidas, a Prefeitura e/ou a



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

concessionária dos serviços públicos executará a garantia recebida pelo valor dos melhoramentos exigidos e não concluídos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), fazendo-as concluir dentro de cronograma específico.

Art. 119. A Prefeitura Municipal só receberá definitivamente e manterá os melhoramentos públicos nas vias públicas do parcelamento urbano quando todos eles estiverem concluídos.

Art. 120. Os melhoramentos públicos exigidos por esta Lei deverão atender suficientemente todas as necessidades do loteamento ou do desmembramento urbano, inclusive as áreas institucionais, espaços livres e de sistema de lazer.

Parágrafo único. A execução insuficiente de melhoramentos, ainda que recebidos pelo Poder Público, não desobrigará o empreendedor a complementar essas melhorias.

Art. 121. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo atendidas exigências específicas dos órgãos municipais competentes, como serviços de terraplenagem para adequação;

IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Capítulo III Das normas técnicas

Art. 122. Os lotes resultantes do parcelamento do solo deverão obedecer às áreas e testadas mínimas estabelecidas para cada zona de uso, conforme disposto na tabela – **Anexo VII**, desta lei.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 123. As áreas reservadas a espaços de uso público deverão respeitar os percentuais sobre a área total da gleba, conforme descrito a seguir:

I – Áreas Institucionais: 5% (cinco por cento);

II – Áreas destinadas a vias públicas: 20% (vinte por cento);

III – Áreas Verdes e Sistemas de Lazer: 10% (dez por cento).

§ 1º. No caso de a área ocupada pelas vias públicas ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total a ser loteada, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo reservado para áreas institucionais e/ou sistema de lazer.

§ 2º. Não serão permitidas as incorporações, ao sistema de lazer, de faixas "não edificáveis" sob linha de alta tensão, ao longo de faixas de domínio de vias, ferrovias, canteiros do sistema viário, calçadas e área de preservação de vegetação dentro dos lotes.

Art. 124. Considera-se Área de Preservação Permanente, as áreas previstas no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e alterações, respeitadas as larguras das faixas de proteção estabelecidas nesta Lei Federal.

§ 1º. Nas áreas urbanas consolidadas, as áreas de proteção permanente deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal de meio ambiente, respeitando-se ainda:

I – A não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento do município;

III – A previsão de que as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Legislação Federal.

§ 2º. Caberá ao loteador responsabilizar-se pela recuperação da vegetação nativa, quando degradada, das Áreas de Preservação Permanente citadas no caput do artigo.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 125. Os sistemas de lazer não serão localizados em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento), a menos que haja interesse paisagístico.

Art. 126. O espaço livre decorrente da confluência de vias (praças rotatórias) não será computado como sistema de lazer.

Art. 127. A Prefeitura poderá indicar a localização das áreas de sistema de lazer e institucionais nos casos de interesse público fundamentado.

Art. 128. É vedada a construção de qualquer tipo de obra pública ou privada nas faixas "não edificáveis".

Art. 129. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela ou travessa na quadra.

Art. 130. Ao longo das faixas de domínio de ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado.

Art. 131. Ao longo de faixas de domínio público de rodovias deverá ser reservada faixa não edificável de, no mínimo 15(quinze) metros de cada lado, podendo ser reduzida, até o limite de 5(cinco) metros de cada lado, mediante estudo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 132. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.

Capítulo IV

Do desmembramento, fracionamento e desdobro

Art. 133. Aplicam-se aos desmembramentos no que couber, todas as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

Art. 134. Qualquer desmembramento de áreas só será autorizado desde que as partes desmembradas tenham frente para a via pública existente e oficial.

Seção I

Do fracionamento e desdobro



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 135. O fracionamento de lotes e o desdobro deverão ser submetidos à aprovação do Poder Executivo, observando as seguintes características:

I – O lote objeto do fracionamento ou desdobro deverá ser originário de parcelamento devidamente aprovado pelo município, registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis;

II – O lote objeto do parcelamento deverá ter frente oficial voltada para via pública, não se admitindo frente para vielas;

III – A testada e a área mínima dos lotes após a divisão deverão respeitar os índices de acordo com as zonas de uso onde se inserem os lotes conforme previsto na tabela – **Anexo VII**.

IV – Deverão constar nos projetos de fracionamento, desdobro, remembramento e unificação, as construções existentes sobre o imóvel com seus contornos, número das edificações, condições necessárias para a aprovação do projeto.

Art. 136. A aprovação do projeto será consolidada através de certidão expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, por solicitação do requerente, com validade de 6 meses e possibilidade de revalidação por igual período, mediante requerimento do proprietário.

Título VIII **Dos condomínios de lotes**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 137. Ficam regulamentados por esta lei os projetos da modalidade de parcelamento do solo denominada “Condomínio de Lotes”, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos dos arts. 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 138. A implantação de Condomínio de Lotes por unidades autônomas deverá observar, além das disposições desta norma, no que couber, as previsões contidas na Lei Federal nº 4.591/64, e demais ordenamentos regentes das leis que tratam da matéria.

Art. 139. Para a aprovação dos Condomínios de Lotes o empreendedor deverá solicitar a Diretriz Urbanística mediante abertura de



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

processo administrativo, precedida da apresentação da Certidão de Uso do Solo favorável.

Art. 140. Expedida a Diretriz Urbanística o empreendedor dará continuidade ao processo, visando a Aprovação Prévia e posteriormente a Aprovação Final.

Art. 141. Na Implantação de Condomínios de Lotes é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do empreendedor a execução da Infraestrutura básica no interior dos empreendimentos, das calçadas lindeiras ao lote e dos fechamentos das divisas e testadas. Entende-se por infraestrutura básica as seguintes obras e serviços:

I – Abertura de vias de circulação interna, com pavimentação, guias e sarjetas, respeitando as normas de acessibilidade vigentes;

II – Sistema de escoamento de águas pluviais, completo até o seu lançamento (local indicado pelo poder municipal);

III – Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV – Sistema de abastecimento de água potável, interligando no ponto de diretriz da concessionária;

V – Sistema de esgotamento sanitário, conforme diretriz da concessionária;

VI – Arborização urbana.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriedade da individualização na medição de água e energia elétrica.

Art. 142. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela na quadra.

Art. 143. Não serão permitidos agrupamentos de condomínios aprovados de forma independente.

Art. 144. Todas as áreas em comum, sistema viário, acessos de pedestres e de veículos, e demais dependências condominiais, deverão atender às normas técnicas e legislação vigente referente à acessibilidade.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 145. Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 146. Nos condomínios de lotes a manutenção de todas as áreas do empreendimento e serviços são de responsabilidade dos condôminos, bem como o recolhimento interno de resíduos sólidos, manutenção da rede de energia elétrica e iluminação, rede lógica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

Capítulo II Das normas urbanísticas

Art. 147. Os empreendimentos habitacionais na modalidade Condomínio de Lotes, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I – Testada mínima do terreno original para a via pública de 20,00 (vinte) metros;

II – Fica estabelecida que a unidade autônoma do condomínio de lotes, com área mínima de terreno de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 6,00 (seis) metros;

III – Não serão autorizadas divisões das unidades autônomas provenientes do condomínio de lotes;

IV – Calçadas internas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com parâmetros de acordo com NBR 9050, não sendo permitida a implantação de escadas, plantio de árvores ou qualquer mobiliário urbano obstruindo esta largura;

V – Deverá respeitar área permeável mínima de 20% (vinte por cento) da área total do terreno.

a) a área permeável não poderá estar localizada nas áreas das unidades autônomas;

b) poderá haver playground, espaço para caminhada, ou outros equipamentos que não impermeabilizem o solo;

VI – Deverá haver local interno ao terreno para disposição do lixo junto à via pública, com acesso para a coleta;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Nos empreendimentos onde houver portaria, esta poderá estar localizada no recuo frontal;

VIII – Deverá ser respeitada faixa de desaceleração para entrada e saída de automóveis quando solicitado pelo Poder Público;

IX – Quando não houver local para estacionamento junto à via local condominial, o empreendimento deverá dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio, externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 15% (quinze por cento) sobre a quantidade de unidades autônomas, sendo, no mínimo 4 (quatro) vagas;

X – As vagas de estacionamento deverão ter no mínimo 2,50 m x 5,00 m;

Art. 148. As vias de acesso às unidades com circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo:

I – Via local condominial de 6,00 (seis) metros de largura, quando não houver local para estacionamento na via;

II – Via local condominial de 9 (nove) metros, quando permitido o estacionamento em um dos lados da via;

III – Via local condominial de 12 (onze) metros, quando permitido o estacionamento dos dois lados da via;

Parágrafo único. As vias condominiais sem saída deverão ser providas de “cul de sac”, com raio mínimo de 9,00m (nove metros).

Art. 149. Aplica-se às futuras edificações todas as normas do Código de Obras do Município e os parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa.

Art. 150. Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo município.

Art. 151. As edificações de uso comum como salão de festas, portarias, academias, playground e outros que por ventura venham ser implantados, deverão ter seus projetos apresentados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no ato da aprovação do empreendimento.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. As edificações de uso comum não poderão exceder a taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área comum.

§ 2º. Deverá haver rotas acessíveis entre as unidades e áreas de usos comuns.

Art. 152. No caso dos lotes integrantes de condomínios de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e de proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

Capítulo III Das doações

Art. 153. Os empreendimentos habitacionais, na modalidade de Condomínio de Lotes, em terrenos com área superior à 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão fazer doação ao município de 10% (dez por cento) da área total do terreno, destinada a Área Institucional.

§ 1º. A área de terras de que trata o caput deste artigo, deverá ter frente para via pública oficial.

§ 2º. A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquele situado no terreno em que será implantado o condomínio.

§ 3º. A doação de que trata o caput será dispensada caso comprovada que o terreno em que se pretende implantar o condomínio de lotes é proveniente de parcelamento do solo anterior no qual já houve doação de área com esta finalidade.

Título IX Das disposições transitórias e finais

Art. 154. As infrações e penalidades definidas no Código de Obras e Edificações do município deverão ser aplicadas para cumprimento das normas estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 155. A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, prestará informações escritas em forma de certidão aos interessados na aquisição de terrenos, sobre a situação dos mesmos, com relação à licença para edificar e restrições existentes.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A certidão descrita no caput deste artigo permanecerá válida enquanto estiverem em vigência as legislações que regem o zoneamento, uso e ocupação do solo em vigor na data de emissão da mesma.

Art. 156. A execução e utilização de edificações, cujo pedido de alvará de obras e projeto tenha sido protocolado antes de entrar em vigor a presente lei, não se submetem aos termos, exigências e condições desta, desde que obedecido o prazo de validade do respectivo alvará de obras.

Art. 157. O Conselho da Cidade – CC deverá ser regulamentado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 159. Revogam-se disposições em contrário, e especialmente as seguintes leis:

I – Lei Complementar nº. 382 de 22/11/2022;

II – Lei Complementar nº. 338 de 09/04/2020;

III – Lei Complementar nº. 328 de 28/08/2018;

IV – Lei Complementar nº. 232 de 20/08/2010;

V – Lei Complementar nº. 160 de 23/11/2006;

VI – Lei Municipal nº. 1597 de 2/1/1996;

VII – Lei Municipal nº. 1078 de 5/5/1989;

VIII – Lei Municipal nº. 594 de 5/5/1983.

Art. 160. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa de Macrozoneamento

Anexo II – Mapa de Zoneamento

Anexo III – Mapa de Sistema Viário – Hierarquia

Anexo IV – Mapa de Zonas Especiais de Interesse

Social – ZEIS



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

macrozonas

Anexo V – Descrições perimétricas das

uso

Anexo VI – Descrições perimétricas das zonas de

zona

Anexo VII – Tabela de usos e índices por via e

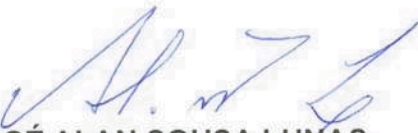
Anexo VIII – Tabela de vagas de veículos

Art. 161. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

ponto de coordenadas X=326.196 e Y=7.424.003; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.804 e Y=7.424.141; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.721 e Y=7.424.146; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.638 e Y=7.424.172; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.570 e Y=7.424.171; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.428 e Y=7.424.125; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.345 e Y=7.424.055; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.882 e Y=7.424.531; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.682 e Y=7.424.502; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.564 e Y=7.424.580; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.838 e Y=7.424.843; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325.411 e Y=7.425.065; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.681 e Y=7.425.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.646 e Y=7.425.034; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262, no qual teve início a descrição deste perímetro.

3.3 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=323.382 e Y=7.423.154 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.423 e Y=7.423.148 e continua em linha reta pela divisa do loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.829 e Y=7.422.951; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.405 e Y=7.422.965; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.341 e Y=7.423.222; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.013 e Y=7.423.292; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.012 e Y=7.423.321; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.004 e Y=7.423.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.982 e Y=7.423.438; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.949 e Y=7.423.478; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.837 e Y=7.423.581; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.788 e Y=7.423.553; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.879; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.219 e Y=7.424.012; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.673 e Y=7.424.216; deste segue acompanhando o córrego do Macuco até o ponto na divisa com o município de Franco da Rocha, de coordenadas X=325.027 e Y=7.422.870; deste segue acompanhando Ribeirão Euzébio até o ponto de coordenadas X=324.338 e Y=7.422.047; deste segue em linha reta acompanhando a divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=324.288 e Y=7.422.047; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.382 e Y=7.423.154, no qual teve início a descrição deste perímetro.

4.1 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319.237 e Y=7.426.302; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.258 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.230 e Y=7.426.137; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.270 e Y=7.426.140; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.291 e Y=7.426.036; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.409 e Y=7.425.808; deste segue acompanhando a

A

divisa do Loteamento Chácaras Alto do Belém até o ponto de coordenadas X=319.176 e Y=7.425.682; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretes até o ponto de coordenadas X=319.456 e Y=7.423.806; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317.517 e Y=7.425.960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360, no qual teve início a descrição deste perímetro.

4.2 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.884 e Y=7.422.778; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.894 e Y=7.422.462; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha, até o ponto de coordenadas X=320.639 e Y=7.422.479; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.1 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=320.942 e Y=7.425.380 de onde segue pela Avenida Salvador até o ponto de coordenadas X=321.108 e Y=7.425.320; deste segue margeando o reservatório TG-03 até o ponto de coordenadas X=321.121 e Y=7.425.086; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=320.942 e Y=7.425.380, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.2 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=321.047 e Y=7.425.083 de onde segue confrontando com a linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.673 e Y=7.424.789; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.655 e Y=7.424.730; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.605 e Y=7.424.816; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.532 e Y=7.424.883; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.535 e Y=7.424.899; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.473 e Y=7.424.921; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.466 e Y=7.424.902; deste segue pela faixa de domínio da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.026 e Y=7.424.993; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.019 e Y=7.424.969; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.937 e Y=7.424.993; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.982 e Y=7.425.018; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.047 e Y=7.425.083, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.3 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=322.561 e Y=7.422.463 de onde segue margeando o reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=323.109 e Y=7.422.044; deste segue em linha reta na divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=322.929 e Y=7.422.044; deste segue confrontando com a linha férrea até o ponto de coordenadas X=322.536 e Y=7.422.424; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.561 e Y=7.422.463, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.1 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

A

Anexo V – Descrição Perimétrica das Macrozonas

Macrozona de Interesse Ambiental

Inicia no ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$ de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas $X=325.672$ e $Y=7.427.568$; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas $X=332.526$ e $Y=7.426.958$; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas $X=327.415$ e $Y=7.424.537$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=327.366$ e $Y=7.424.551$; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas $X=327.066$ e $Y=7.424.948$; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas $X=326.065$ e $Y=7.424.976$; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas $X=325.797$ e $Y=7.425.351$; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas $X=324.909$ e $Y=7.425.417$; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas $X=324.814$ e $Y=7.425.490$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=324.441$ e $Y=7.425.330$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=324.285$ e $Y=7.426.122$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.933$ e $Y=7.426.588$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.967$ e $Y=7.426.733$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=324.236$ e $Y=7.427.208$; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas $X=324.190$ e $Y=7.427.376$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.900$ e $Y=7.427.367$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=323.193$ e $Y=7.427.151$; deste segue até o ponto de coordenadas $X=323.104$ e $Y=7.427.248$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas $X=322.770$ e $Y=7.427.207$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.704$ e $Y=7.427.211$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$, onde teve início a descrição deste perímetro.

Macrozona de Interesse Urbano

Inicia no ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$ de onde segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas $X=322.704$ e $Y=7.427.211$; deste segue em linha reta de coordenadas $X=322.770$ e $Y=7.427.207$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas $X=323.104$ e $Y=7.427.248$; deste segue até o ponto de coordenadas $X=323.193$ e

A

Y=7.427.151; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.890 e Y=7.427.367; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.967 e Y=7.426.733; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.933 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.285 e Y=7.426.122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.490; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.909 e Y=7.425.417; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=325.797 e Y=7.425.351; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=326.065 e Y=7.424.976; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.415 e Y=7.424.537; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=324.339 e Y=7.422.047; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, em linha reta, até o ponto de coordenadas X=320.954 e Y=7.422.049; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317.517 e Y=7.425.960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372, onde teve início a descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S

A

Inicia no ponto de coordenadas X=320.490 Y=7.427.033; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.615 e Y=7.426.943; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.608 e Y=7.426.942; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.605 e Y=7.426.939; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.604 e Y=7.426.931; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.609 e Y=7.426.927; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.617 e Y=7.426.927; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.620 e Y=7.426.929; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.585 e Y=7.426.816; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.539 e Y=7.426.807; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.490 Y=7.427.033 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.2 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212; deste, segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.257 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.386 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto de coordenada X=319.399 e Y=7.426.184; deste segue em linha reta até o ponto de coordenada X=319.382 e Y=7.426.162; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.347 e Y=7.426.145; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.230 e Y=7.426.137; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.3 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.454 e Y=7.426.181; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.622 e Y=7.426.182; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.580 e Y=7.426.006; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.581 e Y=7.425.972; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.582 e Y=7.425.963; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.491 e Y=7.425.989; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.454 e Y=7.426.181 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.4 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246; deste segue pela Rua Roque Modesto dos Santos até o ponto de coordenadas X=320.153 e Y=7.424.342; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.236 e Y=7.424.102; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.237 e Y=7.424.096; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.240 e Y=7.424.088; deste segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=320.183 e Y=7.424.054; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.122 e Y=7.424.030; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.094 e Y=7.424.020; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.999 e Y=7.424.105; deste segue Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.424.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.5 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=321.852 e Y=7.423.822; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.200 e Y=7.424.028; deste segue pela Travessia Isabel Martin de Araújo até o ponto de coordenadas X=322.235 e Y=7.423.912; deste segue em linha reta até o ponto de

coordenadas X=322.273 e Y=7.423.749; deste segue pela divisa do Loteamento CFB até o ponto de coordenadas X=322.409 e Y=7.423.457; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.617 e Y=7.423.251; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.260 e Y=7.423.110; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.230 e Y=7.423.086; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.852 e Y=7.423.822 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.6 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322.610 e Y=7.423.272; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.015 e Y=7.423.474; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.026 e Y=7.423.471; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.103 e Y=7.423.368; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.685 e Y=7.423.114; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.610 e Y=7.423.272 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.7 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.436 e Y=7.424.283; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.387 e Y=7.424.540; deste segue pela Estrada João Carlos de Moura até o ponto de coordenadas X=323.790 e Y=7.424.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.800 e Y=7.424.115; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.880; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.788 e Y=7.423.555; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.837 e Y=7.423.581; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.013 e Y=7.423.292; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.341 e Y=7.423.223; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.405 e Y=7.422.966; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.400 e Y=7.422.964; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.829 e Y=7.422.951; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.346 e Y=7.423.721; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.873 e Y=7.423.703; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.743 e Y=7.423.821; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.755 e Y=7.424.103; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.8 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322.468 e Y=7.422.567; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.840 e Y=7.422.678; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=323.335 e Y=7.422.045; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=323.109 e Y=7.422.045 de onde segue margeando o reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=322.542 e Y=7.422.464; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.493 e Y=7.422.517; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.488 e Y=7.422.526; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.479 e Y=7.422.550; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.468 e Y=7.422.567, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.9 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS



Inicia no ponto de coordenadas X=323653 e Y=7422652; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323945 e Y= 7422389; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323726 e Y=7422382; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323595 e Y=7422313; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323653 e Y=7422652, no qual teve início a descrição deste perímetro.

7.1 Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA

Inicia no ponto de coordenadas X=323.664 e Y=7.427.301 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.901 e Y=7.427.367; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=323.778 e Y=7.426.999; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.762 e Y=7.427.042; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.709 e Y=7.427.113; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.664 e Y=7.427.301, no qual teve início a descrição deste perímetro.

8.1 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.426.856; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=319.783 e Y=7.426.357; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360; no qual teve início a descrição deste perímetro.

8.2 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=325.672 e Y=7.427.568; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas X=332.526 e Y=7.426.958; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=327.415 e Y=7.424.537; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=326065 e Y=7424976; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=325.797 e Y=7.425.351; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=324.909 e Y=7.425.417; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.490; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.285 e Y=7.426.122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.933 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.967 e Y=7.426.733; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.900 e Y=7.427.367; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.193 e Y=7.427.151; deste segue até o ponto de coordenadas X=323.104 e Y=7.427.248; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas X=322.770 e Y=7.427.207; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.704 e

A

Y=7.427.211; deste segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372, onde teve início a descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S

A A

Anexo VI – Descrição Perimétrica das Zonas de Uso

1.1 Zona Central – ZC

Inicia no ponto de coordenadas X=320.948 e Y=7.424.714 de onde segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=321.164 e Y=7.424.824; deste segue pela viela até o ponto de coordenadas X=321.231 e Y=7.424.805; deste segue pela Rua Gabriel de Rezende até o ponto de coordenadas X=321.473 e Y=7.424.894; deste segue pela Rua Fioravante Begamini até o ponto de coordenadas X=321.605 e Y=7.424.815; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.655 e Y=7.424.730; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.706 e Y=7.424.851; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.658 e Y=7.424.898; deste segue pela Rua Chile até o ponto de coordenadas X=321.835 e Y=7.424.940; deste segue pela Rua Maria Pedrosa até o ponto de coordenadas X=321.883 e Y=7.425.021; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.938 e Y=7.424.968; deste segue pela Rua Antônio Soriano Dias até o ponto de coordenadas X=322.275 e Y=7.424.951; deste segue pela Divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Capela até o ponto de coordenadas X=322.266 e Y=7.424.782; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.296 e Y=7.424.547; deste segue pela Avenida Paulo Brossard até o ponto de coordenadas X=322.212 e Y=7.424.548; deste segue pela Rua Oscar Luiz de Souza até o ponto de coordenadas X=322.254 e Y=7.424.389; deste segue pela Rua Longuinho da Silva Faria até o ponto de coordenadas X=322.117 e Y=7.424.347; deste segue pela Rua das Hortências até o ponto de coordenadas X=322.303 e Y=7.423.929; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.234,7 e Y=7.423.911,6; deste segue pela Vela Dois até o ponto de coordenadas X=322.204 e Y=7.424.028; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.851 e Y=7.423.822; deste segue margeando a linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.956 e Y=7.423.604; deste segue pela Rua Batuirá até o ponto de coordenadas X=321.609 e Y=7.423.329; deste em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.451 e Y=7.423.455; deste segue pela Rua Tupinambás até o ponto de coordenadas X=321.531 e Y=7.423.579; deste segue pela Vela até o ponto de coordenadas X=321.482 e Y=7.423.634; deste segue pela Rua Gregório Gomes da Silva até o ponto de coordenadas X=321.354 e Y=7.423.722; deste segue pela divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Estação até o ponto de coordenadas X=321.121 e Y=7.423.935; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas X=321.232 e Y=7.424.040; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.162 e Y=7.424.119; deste segue pela Rua Alcina Jorge Klemes até o ponto de coordenadas X=321.163 e Y=7.424.351; deste segue pela Rua João Mendes Júnior até o ponto de coordenadas X=321.005 e Y=7.424.395; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.948 e Y=7.424.714, no qual teve início a descrição deste perímetro.

2.1 Zona Mista – ZM

Inicia no ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.426.856 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372; deste segue pela Rua Pero Vaz de Caminha até o ponto de coordenadas X=322.704 e Y=7.427.210; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.784 e Y=7.427.205; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.786 e Y=7.427.227; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.924 e Y=7.427.203, deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.104 e Y=7.427.248; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Morada até o ponto de coordenadas X=323.193 e Y=7.427.151; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de

coordenadas X=323.148 e Y=7.426.099; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.720 e Y=7.426.071; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.098 e Y=7.426.376; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Vassouras II até o ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Esperança até o ponto de coordenadas X=324.646 e Y=7.425.034; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.681 e Y=7.425.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.411 e Y=7.425.065; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325.522 e Y=7.424.855; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.838 e Y=7.424.843; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.564 e Y=7.424.580; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.682 e Y=7.424.502; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.882 e Y=7.424.531; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.345 e Y=7.424.055; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=326.803 e Y=7.423.943; deste segue pela divisa do Condomínio Monte Sião até o ponto de coordenadas X=326.615 e Y=7.424.473; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=327.399 e Y=7.424.369; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=325.027 e Y=7.422.870; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.673 e Y=7.424.216; deste segue pela divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.880; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.803 e Y=7.424.105; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.801 e Y=7.424.115; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.790 e Y=7.424.128; deste segue pela estrada João Carlos de Moura até o ponto de coordenadas X=323.387 e Y=7.424.540; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.437 e Y=7.424.283; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.756 e Y=7.424.103; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.744 e Y=7.423.821; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.873 e Y=7.423.704; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.068 e Y=7.423.710; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.347 e Y=7.423.721; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.289 e Y=7.422.047; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=323.332 e Y=7.422.048; deste segue pela Avenida Doutor Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.828 e Y=7.422.679; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.471 e Y=7.422.562; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=322.929 e Y=7.422.044; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=320.894 e Y=7.422.462; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.885 e Y=7.422.779; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.639 e Y=7.422.480; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=319.456 e Y=7.423.806; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretos até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.424.203; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.999 e Y=7.424.105; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.094 e Y=7.424.020; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim dos Bandeirantes até o ponto de coordenadas X=320.183 e Y=7.424.054; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.240 e Y=7.424.088; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Vagliengo até o ponto de coordenadas X=320.153 e Y=7.424.342; deste segue pela Rua Roque Modesto dos

A

Santos até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.247; deste segue pela Estrada Municipal de Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.550 e Y=7.425.414; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara Alto Belém até o ponto de coordenadas X=319.375 Y=7.425.790; deste segue em linha reta até o ponto X=319.409 e Y=7.425.809; deste segue em linha reta até o ponto X=319.292 e Y=7.426.036; deste segue em linha reta até o ponto X=319.270 e Y=7.426.140; deste segue em linha reta até o ponto X=319.347 e Y=7.426.145; deste segue em linha reta até o ponto X=319.382 e Y=7.426.162; deste segue em linha reta até o ponto; deste segue em linha reta até o ponto X=319.399 e Y=7.426.184; deste segue em linha reta até o ponto X=319.386 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto X=319.258 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto X=319.237 e Y=7.426.302; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319.783 e Y=7.426.357; deste segue pela divisa do Loteamento Valedas Castanheiras até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.426.856 onde deu início este perímetro.

Excetuam-se deste perímetro as áreas contidas nas descrições das zonas 1.1 Zona Central (ZC), 5.1 Zona de Amortecimento de Cheias (ZAC), 5.2 Zona de Amortecimento de Cheias (ZAC), 6.1 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.2 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.3 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.5 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.6 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

3.1 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=323.663 e Y=7.427.300; deste segue em linha reta até o ponto X=323.712 e Y=7.427.112; deste segue em linha reta até o ponto X=323.761 e Y=7.427.042; deste segue em linha reta até o ponto X=323.778 e Y=7.426.999; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.235 e Y=7.427.208; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.932 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.727 e Y=7.426.060; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.142 e Y=7.426.083; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.663 e Y=7.427.300, no qual teve início a descrição deste perímetro.

3.2 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.488; deste segue pela via de acesso João Soares Pulga até o ponto de coordenadas X=325.400 e Y=7.425.230; deste segue pela Estrada do Maggi até o ponto de coordenadas X=325.796 e Y=7.425.352; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.889 e Y=7.425.285; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara Cascata até o ponto de coordenadas X=326.057 e Y=7.424.983; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=327.399 e Y=7.424.369; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.200 e Y=7.424.322; deste segue em linha reta até o ponto com coordenada X=327.155 e Y=7.424.325; deste segue em linha reta até o ponto com coordenada X=327.107 e Y=7.424.334; deste segue em linha reta até o ponto com coordenadas X=326.615 e Y=7.424.473; deste segue pela Rua Camanducaia até o ponto de coordenadas X=326.803 e Y=7.423.943; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.363 e Y=7.424.117; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.263 e Y=7.424.039; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.241 e Y=7.424.041; deste segue em linha reta até o

A

→

Tabela de usos e índices - Anexo VII										
Categorias de uso segundo as vias				Parcelamento do solo				Recuos mínimos (m)		TP (Mínimo) %
Zonas de Uso	Local	Coletora	Arterial	Estrutural	Área mínima (m²)	Testada mínima (m)	Frontal ²	Lateral ¹	Fundos ¹	
1. Zona Central - ZC		RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3, EC, EF IC			125	5	0	1,5	1,5	10
2. Zona Mista - ZM	RU, RC, RMH CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3 EC, EF IC, I1, I2		125	5	5	1,5	1,5	10
3. Zona De Expansão - ZE	RU, RC, RMH, RMV CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1	RU, RV, RMH, RMV CS1, CS2, CS3 EC, EF IC, I1, I2		150	6	5	1,5	2	20
4. Zona Industrial- ZI		CS1, CS2, CS3 EC I1, I2, I3, I4 I5, I6, I7			5.000	20	5	2	2	10
8. Zona de Interesse Ambiental - ZIA		RU, RC CS1, CS2 EC IC, I1			1000	20	5	2	5	50
Projetos sujeitos à análise especial mediante legislação específica										
(1) O recuo lateral e de fundos se aplica apenas quando há abertura voltada para o lote adjacente, exceto na zona industrial.										
(2) O recuo frontal, em todos os pavimentos, poderá ser inferior ao estabelecido neste anexo, desde que pelo menos 60% da quadra apresente esse mesmo recuo (mediante comprovação).										

Legenda - Categorias de Uso			
Residencial	RU - Residencial Unifamiliar	RC - Residencial Coletivo	RMH - Residencial Multifamiliar Horizontal
Comercial e serviços	CS1 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local	CS2 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro	CS3 - Comércio e Serviços de Âmbito da Cidade
Institucional	EC - Equipamentos Comunitários	EF - Equipamentos Filantrópicos	
Industrial	IC - Indústrias Casiras	I1 - Indústrias Leves	I2 - Indústrias Médias
	I3 - Indústrias Pesadas	I4 - Indústrias Especiais 1	I5 - Indústrias Especiais 2
	I6 - Aterro Sanitário	I7 - Indústria Extrativista de Minério	

AR

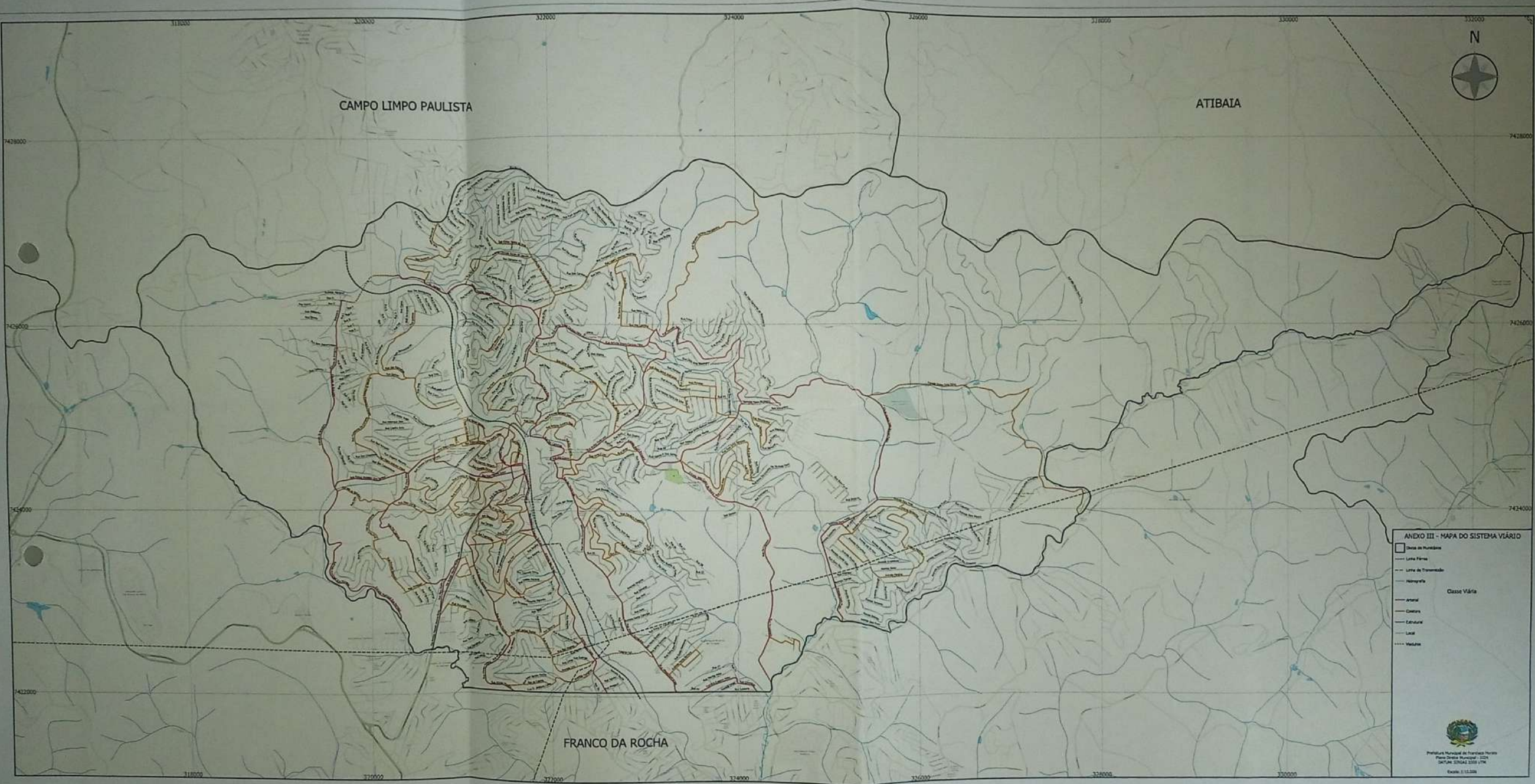
Quadro de vagas de veículos – ANEXO VIII

Quadro de vagas de veículos - Anexo VIII	
Categoria de Uso	Exigências Mínimas
Residencial	
Coletivo (RC), Multifamiliar Horizontal (RMH), Multifamiliar Vertical (RMV)	1 vaga / unidade
Comercial e serviços	
Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro (CS2) e da Cidade (CS3)	1 vaga / 100m ²
Restaurantes, Chopperias, Casas Noturnas	1 vaga / 60m ²
Agência de Bancos	1 vaga / 35m ²
Edifícios para escritórios ou consultórios com área > 200m ²	1 vaga / 70m ²
Instituições privadas de ensino médio e superior com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Instituições privadas de saúde com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Farmácias e Drogarias com área construída > 100m ²	1 vaga / 50m ²
Hotéis e Congêneres	1 vaga / 2 apartam.
Institucional	
Equipamentos Comunitários (EC)	1 vaga / 250m ²
Equipamentos Filantrópicos (EF)	1 vaga / 60m ²
Hospitais, Sanatórios e Congêneres públicos	1 vaga / 5 leitos

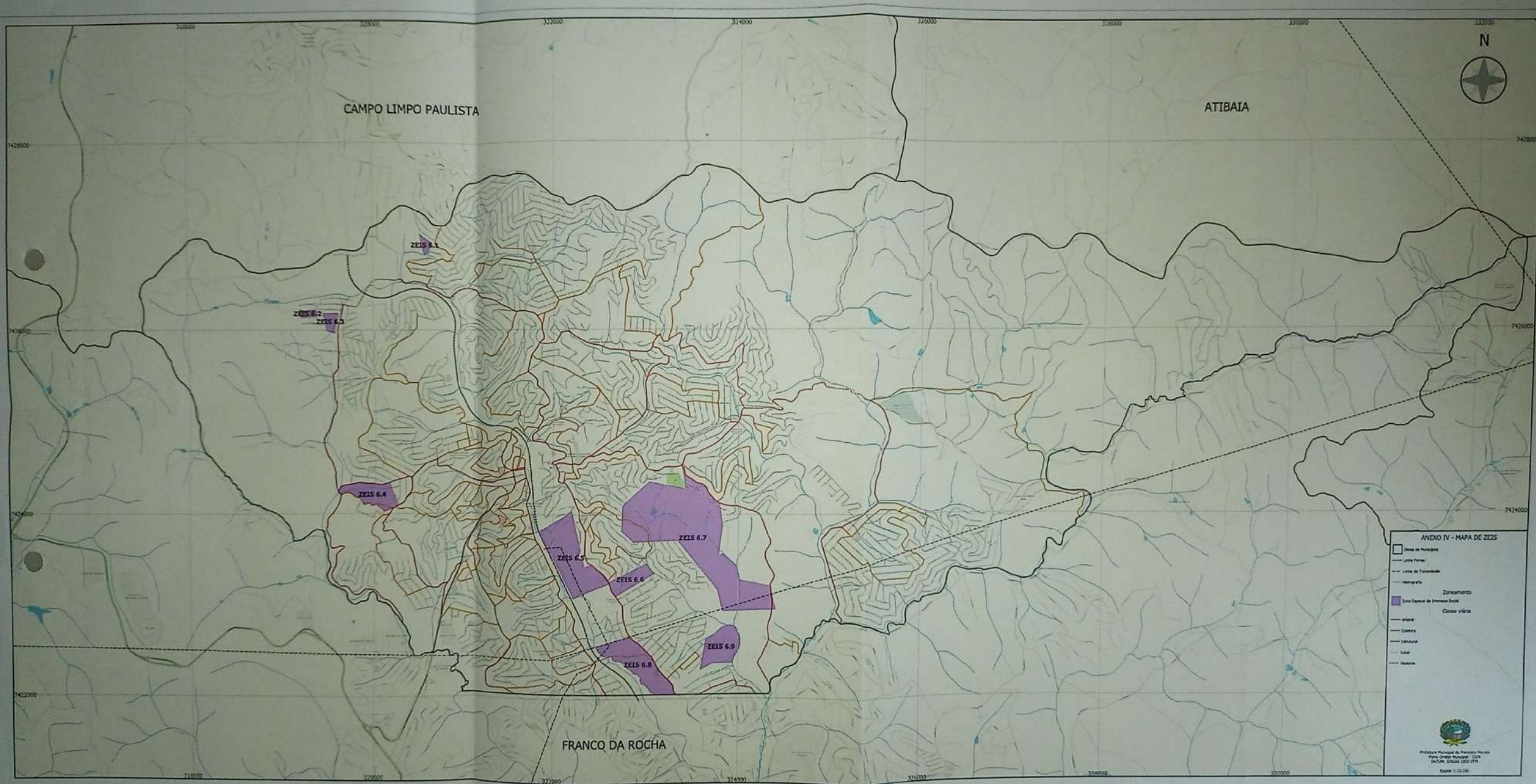
Observações:

- O número de vagas será calculado em relação à área total edificada;
- O número de vagas para pessoas com deficiência e idosas, bem como as condições de instalação dessas vagas deverão obedecer a Resolução nº. 965 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou a que venha suceder.

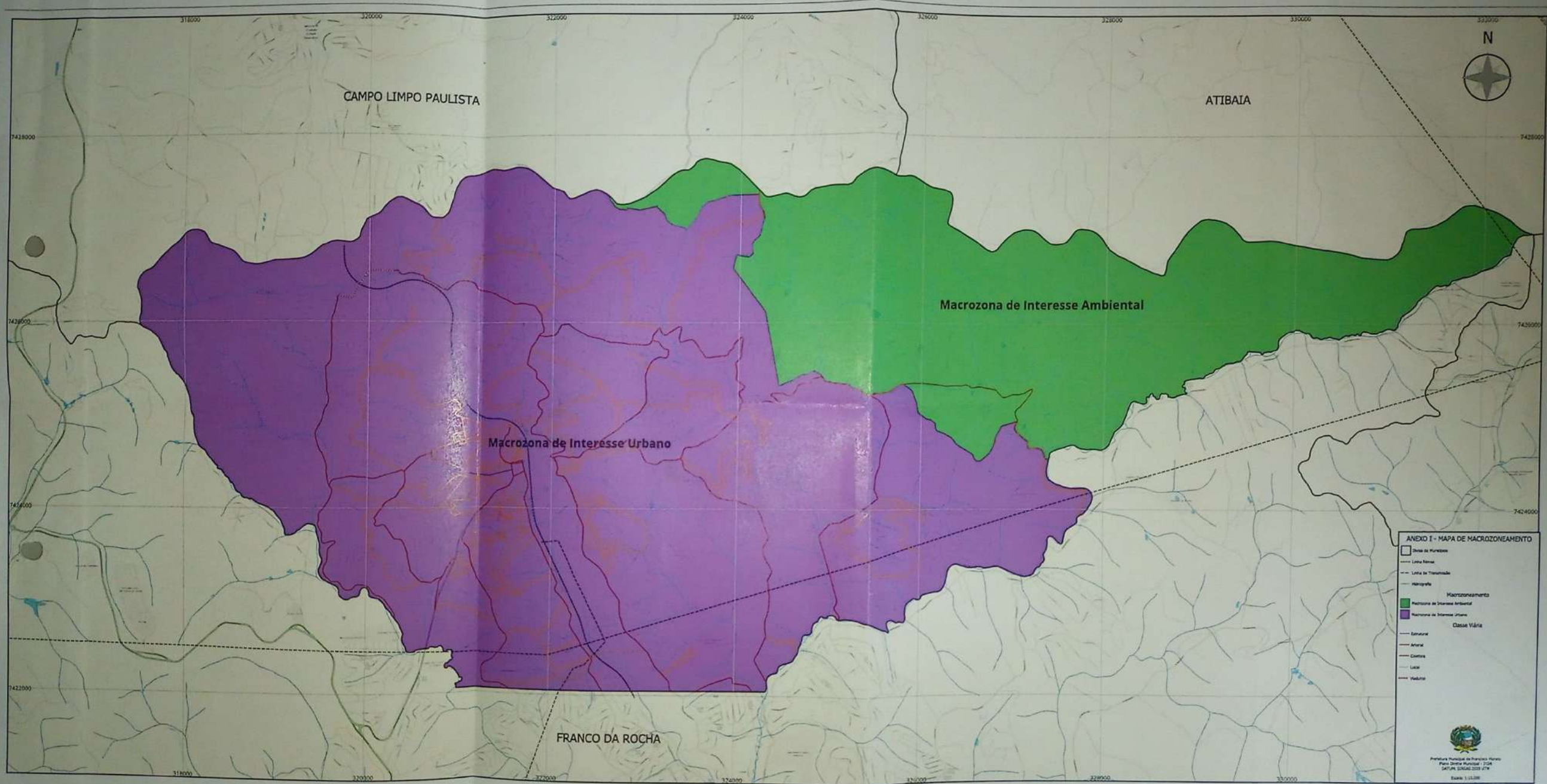




Peritajes Municipal de Francisco Morán
Frente Directo Municipal - 2024
DATUM: SINGA 2024 UTM
Escala: 1:10.000



A



ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO

- Limite do Município
- Limite Rural
- Limite de Transição
- Hidrografia

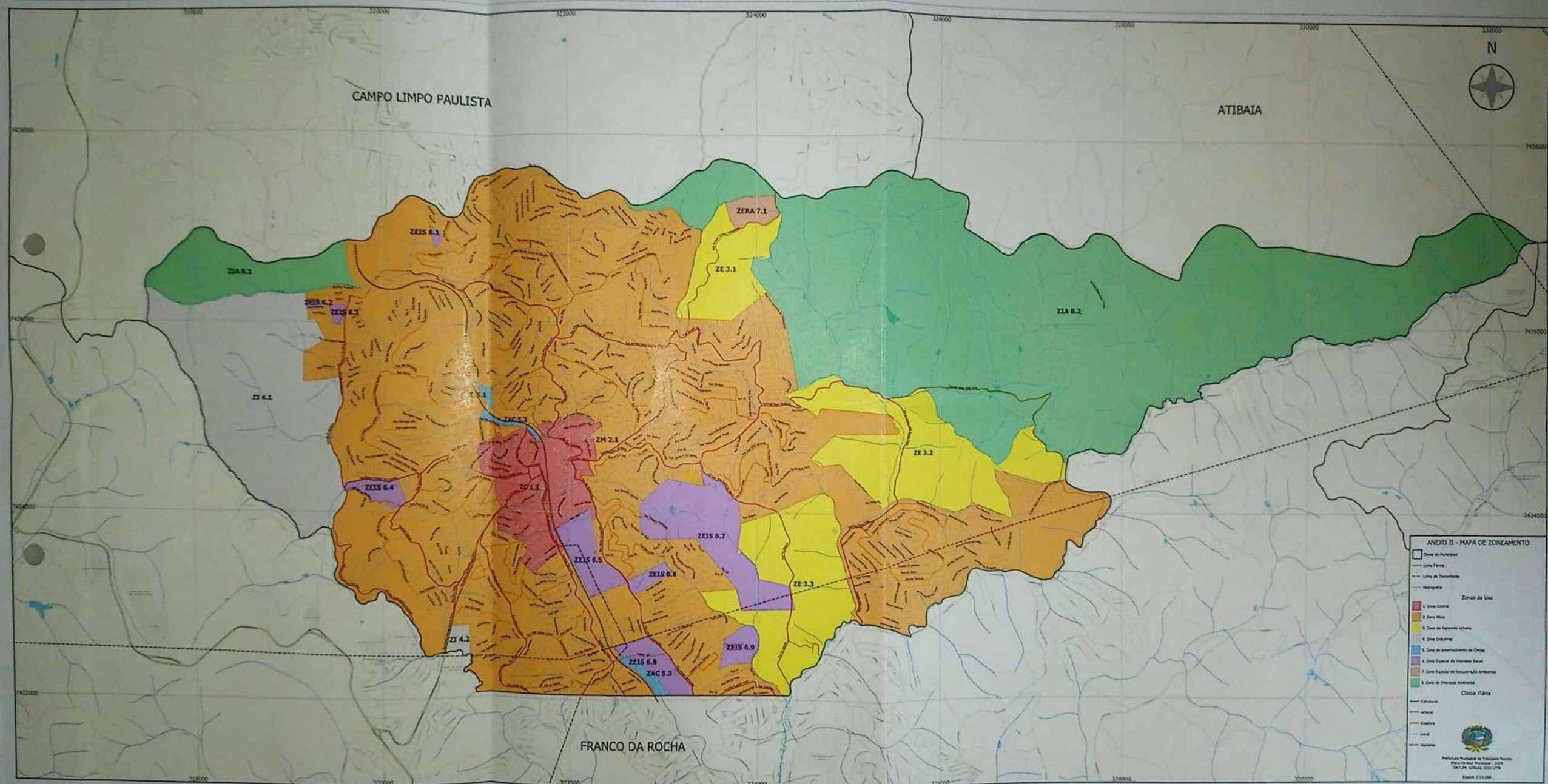
Macrozoneamento

- Macrozona de Interesse Ambiental
- Macrozona de Interesse Urbano

Classe Viária

- Estrada
- Arterial
- Coletora
- Local
- Velocidade

Handwritten signature or initials in blue ink.



Handwritten initials "A" and "S" in blue ink.



IMPrensa Oficial do Município de Francisco Morato

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP

Tel: (11) 4489-8900

NR. 1413 - Ano VIII

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA E DECRETOS

16 de October de 2024

ERRATA AO DECRETO Nº 167 "G", DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê: "XX – 23 de dezembro (segunda-feira). Ante véspera de Feriado Nacional.(NR)"

Leia-se: "XX – 23 de dezembro (segunda-feira). Ante véspera de Feriado Nacional - Ponto Facultativo. (NR)"

Onde se lê: "XXI - 24 de dezembro 2024 (segunda-feira). Véspera de Feriado Nacional tal." (NR)

Leia-se: "XXI - 24 de dezembro 2024 (terça-feira). Véspera de Feriado Nacional – Natal – Ponto Facultativo".

Prefeitura do Município de Francisco Morato dia 16 de Outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 168"G"/2024.

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 59 "G", QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCISCO MORATO CMDCA/FM, PARA A GESTÃO 2024/2027.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

DECRETA:

1º O art. 1º do Decreto nº 59"G", de 01 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

I - Representantes do Poder Público Municipal:

b) Representantes da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME

1 - Titular: Carolina Vitti Domingues RG: XX.123.XXX-X SSP/SP

2 - Suplente: Cristina de Fatima Correa RG:XX.164.XXX-X SSP/SP

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1 - Titular: Fabiana Oliveira Gomes RG:XX.443.XXX-X SSP/SP

2 - Suplente: Rafael Gonçalves Bocatto RG: XX.922.XXX-X SSP/SP

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2024;

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 54"L"/2024

DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE EM ZONA URBANA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Desdobramento do Lote 44, da quadra "G" do loteamento "Jardim Elba", situado na Rua Adail Jarbas Duclos, neste Município, com área de 273,03m², constando pertencer a Hermens D Ambrósio Dias e Maria Aparecida Rosante Dias, protocolado sob o nº 2105/2023.

Art. 2º O Desdobramento de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:

Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 44.....273,03m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 44A.....136,52m²

LOTE 44B.....136,51m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.

Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o proprietário responsável em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE

Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 55"L"/2024

DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO DE LOTES EM ZONA URBANA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote 366F com parte do Lote 367B, sem quadra, do loteamento "CFB", situados na Rua das Camélias, neste Município, com áreas de 135,18m² e 230,00m² respectivamente, constando pertencerem a Evans Endrigo Magliano e Camila Stanjek Magliano, protocolado sob nº 9358/2024

Art. 2º O remembramento de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:

Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 366F.....135,18m²

LOTE PARTE 367B230,00m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE BF.....365,18m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.

Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o proprietário responsável em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

Francisco Morato, 16 de October de 2024

Thiago Marques Gizzi

Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

16 de October de 2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 771/2024**

Acha-se aberta no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM o Pregão Eletrônico nº 15/2024 – Processo Administrativo nº **771/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no modo de disputa “ABERTO” (10 min.), cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Transporte de Pacientes com Tratamento de Terapias, na Cidade de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses, com as conformidades do Termo de Referência (ANEXO I). O Edital e seus anexos estará disponível a partir do dia 17/10/2024, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>. O recebimento das propostas será das 10h00min horas do dia 17/10/2024 até as 10h00 min do dia 06/11/2024 e a abertura das propostas comerciais no horário das 10h01min do dia 06/11/2024, fica também previsto, o horário para o início das disputas de lances das propostas comerciais classificadas às 10h30min do dia 06/11/2024. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Local: www.novobbmnet.com.br acesso identificado. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA – Pregoeiro.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1275/2024**

Acha-se aberta no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM o Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Processo Administrativo nº **1275/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no modo de disputa “ABERTO” (10 min.), cujo o objeto é a Contratação de Comunidade Terapêutica para Atendimento de Pacientes usuários de substâncias Psicoativas, com potencial de Abuso (álcool e outras drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, para Internação Voluntária, do Sexo Masculino e Feminino, de forma continuada, Usuários do sistema único de Saúde do Município de Francisco Morato, por um Período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no termo de referência, (anexo I) que faz parte integrante deste edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir do dia 17/10/2024, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>. O recebimento das propostas será das 10h00min horas do dia 17/10/2024 até as 14h00 min do dia 06/11/2024 e a abertura das propostas comerciais no horário das 14h01min do dia 06/11/2024, fica também previsto, o horário para o início das disputas de lances das propostas comerciais classificadas às 14h30min do dia 06/11/2024. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Local: www.novobbmnet.com.br acesso identificado. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA – Pregoeiro.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.876/2024**

Acha-se aberta no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM a Pregão Eletrônico 17/2024 – Processo Administrativo nº **2.876/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa “ABERTO” (10 min.). Registro de Preços visando a aquisição de Medicamentos para atender aos munícipes, de acordo com a relação RENAME OU REMUME, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos estará disponível a partir do dia 18/10/2024, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>. O recebimento das propostas será das 10h00min horas do dia 18/10/2024 até as 09h00min do dia 05/11/2024 e a abertura das propostas comerciais no horário das 09h01min do dia 05/11/2024, fica também previsto, o horário para o início das disputas de lances das propostas comerciais classificadas às 09h30min do dia 05/11/2024. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Local: www.novobbmnet.com.br acesso identificado. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA – Pregoeiro.

Francisco Morato, 16 de October de 2024

Thiago Campos Amado

Superintendente de Saúde

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO****EDITAL Nº 26-2024/ CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07-2024**

16 de October de 2024

f i l e - 1 1 4 7 0 8 3 8 0 7 5 7 7 - . j p g

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3305 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 26/2024
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024

ALTERAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "EDITAL Nº 24/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024".

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO QUE FOI ADIADA PARA O PRÓXIMO DIA 25 DE OUTUBRO - DE 2024, SEXTA FEIRA, ÀS 18H00 A AUDIÊNCIA PÚBLICA ONDE O COMPETENTE SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DA MUNICIPALIDADE FARÁ A EXPLANAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONVITE

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024

ALTERAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "EDITAL Nº 24/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024".

DIA 25/10/2024 (SEXTA FEIRA-FEIRA) - 18H00

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024 - SEXTA FEIRA, ÀS 18H00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ONDE O COMPETENTE SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DA MUNICIPALIDADE, FARÁ A EXPLANAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>
Francisco Morato, 16 de outubro de 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

f i l e - 2 8 9 6 7 4 4 9 4 3 3 6 0 - . j p g

Francisco Morato, 16 de October de 2024
RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

FUGBEMO

APOSENTADORIA E PENSÃO

16 de October de 2024

DECRETO Nº 162"Q"/2024

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 96G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar 387/2023 de 16 de fevereiro de 2023 em seu artigo 10º, sendo em conformidade com a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III "B", fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade – **(0104)** à funcionária pública municipal **Sra. MARIA DA PENHA FELIX**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 37.341.432-8 SSP/SP, do CPF Nº 334.138.195-34 e do PIS/PASEP nº 268.31271.35-7, no cargo de "Auxiliar de Serviços Escolares".

Parágrafo único – Os proventos serão de acordo com o artigo 10º, §1º da Lei Complementar 387/2023 e em conformidade com os parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, sendo calculados pela média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições e proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º - A aposentadoria tratada no presente Decreto é concedida em razão do que foi requerido pelo Processo Interno nº 9023/2024 - FUSBEMO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 03 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

BRUNO FERNANDES MESQUITA

Secretário de Finanças e Gestão em Exercício

JOSE CARLOS COUTO DA SILVA

Gestor – RPPS

Diretor

Publicado e Registrado na Prefeitura na mesma data.

DECRETO Nº 164 "G"/2024

DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe a Lei Complementar 387/2023 de 16 de fevereiro de 2023, fica concedida pensão por morte – **(0601)** à **Sra. SILVIA BATALHA**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 8.847.961-4 SSP/SP e do CPF Nº 266.491.608-49, dependente do funcionário aposentado **Sr. EDVALDO APPARECIDO XAVIER**, falecido em 07 de setembro de 2024.

Parágrafo único - Os proventos serão de acordo com o artigo 26 L.C. 387/23, sendo equivalente a: uma cota Familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado na data do óbito, acrescidos de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), e conforme parágrafo 2º do art.29 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º - A pensão por morte tratada no presente Decreto é concedida em razão do que foi requerido no Processo Interno nº 11091/2024 - FUSBEMO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 07 de setembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

BRUNO FERNANDES MESQUITA

Secretário de Finanças e Gestão em Exercício

JOSÉ CARLOS COUTO DA SILVA

Gestor – RPPS

Diretor

Publicado e Registrado na Prefeitura na mesma data.

Francisco Morato, 16 de October de 2024

José Carlos Couto da Silva

Coordenador - RPPS

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - LIC

COMUNICADO

16 de October de 2024

Autorização de Fornecimento nº 964/2024. Empenho nº 4626/2024 – Ata de Registro de Preços nº 06/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção para limpeza, utensílios para limpeza e descartáveis. Detentora: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA -EPP, com CNPJ nº 15.674.262/0001-09. Valor da AF. R\$ 4.192,50 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Autorização de Fornecimento nº 965/2024. Empenho nº 4627/2024 – Ata de Registro de Preços nº 06/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

limpeza, equipamentos de proteção para limpeza, utensílios para limpeza e descartáveis. Detentora: SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.-EPP, com CNPJ nº 15.674.262/0001-09. Valor da AF. R\$ 4.192,50 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Autorização de Fornecimento nº 966/2024. Empenho nº 4628/2024 – Ata de Registro de Preços nº 09/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais as obras executadas pela prefeitura municipal de Francisco Morato. Detentora: DR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, com CNPJ nº 14.463.154/0001-24. Valor da AF. R\$ 98.122,00 (Noventa e oito mil, cento e vinte e dois centavos).

MUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11429/2024. Chamamento Público para formação de subcomissão técnica para análise e avaliação das propostas técnicas que serão apresentadas na Concorrência que terá por objeto a contratação de serviços de publicidade. A Prefeitura Municipal de Francisco Morato retifica o edital do Chamamento Público 005/2024. **Do edital onde se lê** "1.2. Consoante o artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, **constituída por pelo menos 06 (seis) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas". **Leia-se** "1.2. Consoante o artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, **constituída por 03 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas" e **Anexo XI onde se lê** "A subcomissão técnica será **constituída por 06 (seis) membros**, formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo **que 2 (dois)** deles não poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO". **Anexo XI Leia-se** "A subcomissão técnica será **constituída por 03 (seis) membros**, formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo **que 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura e 1 (um) sem vínculo e mais 2 suplentes (1 com vínculo e 1 sem vínculo)**".

Francisco Morato, 16 de October de 2024

Bruno Fernandes Mesquita

Secretário de Finanças e Gestão em exercício





IMPrensa Oficial do Município de Francisco Morato

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. 1411 - Ano VIII

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

14 de October de 2024

ATA

Reunião Extraordinária - 03 de Setembro de 2024

No terceiro dia de setembro de 2024, foi realizada às 18H de forma online, a décima reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Francisco Morato nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Estiveram presentes os conselheiros representantes do poder público: Cosme Aparecido, Daniela F. de Sousa Meante, Jéssica Lima de Souza, Juliano Miossi, Leandro Henrique de Souza, Mércia Maria da Silva e Verônica Gomes. E da sociedade civil estiveram presentes: André Inzaga, Ewerton Pereira, Flávio Rodrigues de Souza, Pamela Carla Gomes da Silva, Régis Patriota, e Roldilene Araujo de Aquino. Sylvia Balente justificou sua ausência. Iniciamos com a leitura da ata da última reunião. Seguimos para a primeira pauta da noite, a atualização a respeito da situação dos editais da PNAB e do FMC. Juliano informa que os editais já estão no setor jurídico, e aguardam a devolução para a SECULT, para que sejam publicados. Acrescenta que assim que receberem os editais, os prazos estipulados de inscrições, e execução deverão ser recalculados. Pamela questiona se não há previsão para que tenhamos essa devolutiva. Cosme responde que não e levanta a possibilidade de cobrarmos, enquanto Conselho, uma previsão via ofício. Todos concordam e fica acordado que no dia seguinte o ofício seria redigido e encaminhado via SECULT para o setor jurídico. Roldilene fala sobre a contratação de artista para o Festival da Primavera, e Juliano diz que é necessário que ela encaminhe o projeto do artista para apreciação no grupo. Cosme lembra que outros usos do FMC são possíveis, como intercâmbios, seminários etc. Depois que os editais voltarem para a SECULT, podemos fazer uma revisão do que nos sobrou no FMC e fazer um planejamento de uso para a quantia. Pamela convida a todos para as oficinas e apresentações da dupla de palhações Buiu e Teta, que estarão na cidade a partir do dia 12 de setembro. Cosme convida todos para o festival Soy Loco por Ti Juquery, que inicia sua programação dia 13 e para a seletiva regional da Batalha da Estação, que ocorrerá dia 21 na Praça do Coreto. Lembra também que dia 28 terá Encontro Poético, também na Praça do Coreto. Sem mais, eu, Pamela Gomes, Secretária Executiva do CMPC, lavro essa ata.

 Cosme Nogueira Miossi
Presidente do CMP

Pamela Gomes
Secretária Executiva do CMPC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS: PRIMAVERA ARTÍSTICA MORATENSE / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

Credenciamento de propostas de apresentações artísticas culturais para compor a programação da primeira edição do "Festival de Artes Integradas: Primavera Artística Moratense", o qual visa incentivar as diversas formas de manifestações, linguagens e expressões culturais do Município de Francisco Morato.

Link: [CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS: PRIMAVERA ARTÍSTICA MORATENSE](#)

Francisco Morato, 14 de October de 2024

Fábio Torres de Sene
Secretário de Cultura e Turismo

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

14 de October de 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 86/2024, Processo nº 3.770/2024. Após análise dos autos, RATIFICO, conforme disposto no Artigo 75, Paragrafo 7 da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação a favor da empresa: Centro automotivo Z&Z Ltda ME com CNPJ nº 65.692.816/0001-79, com o valor de R\$ 9.500,18 (nove mil, quinhentos reais e dezoito reais), objetivando a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo (placa EZP 6645) da frota municipal de Francisco Morato, pela empresa retro-mencionada, conforme descrito no processo. Publique-se o presente ato na imprensa oficial para que seja dada eficácia ao presente termo de ratificação. Autorização de Fornecimento nº 579/2024, Empenho nº 1.432/2024.

Francisco Morato, 10 de outubro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 87/2024, Processo nº 3.771/2024. Após análise dos autos, RATIFICO, conforme disposto no Artigo 75, Paragrafo 7 da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação a favor da empresa: Centro automotivo Z&Z Ltda ME com CNPJ nº 65.692.816/0001-79, com o valor de R\$ 4.877,10 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), objetivando a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo (placa GJJ 7928) da frota municipal de Francisco Morato, pela empresa retro-mencionada, conforme descrito no processo. Publique-se o presente ato na imprensa oficial para que seja dada eficácia ao presente termo de ratificação. Autorização de Fornecimento nº 580/2024, Empenho nº 1.433/2024.

Francisco Morato, 10 de outubro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 88/2024, Processo nº 3.787/2024. Após análise dos autos, RATIFICO, conforme disposto no Artigo 75, Paragrafo 7 da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação a favor da empresa: Centro automotivo Z&Z Ltda ME com CNPJ nº 65.692.816/0001-79, com o valor de R\$ 837,05 (oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), objetivando a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo (placa GFD 4730) da frota municipal de Francisco Morato, pela empresa retro-mencionada, conforme descrito no processo. Publique-se o presente ato na imprensa oficial para que seja dada eficácia ao presente termo de ratificação. Autorização de Fornecimento nº 581/2024, Empenho nº 1.434/2024.

Francisco Morato, 10 de outubro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Autorização de Fornecimento nº 582/2024. Empenho nº 1.442/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de material de enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 09/2024. Detentora: Neo Hospitalar Ltda, com CNPJ nº 27.313.181/0001-62. Valor da A. F. R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 87.013,27 (oitenta e sete mil, treze reais e vinte e sete centavos). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Francisco Morato, 14 de October de 2024
Thiago Campos Amado
Superintendente de Saúde

Autorização de Fornecimento nº 583/2024. Empenho nº 1.443/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2024. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis. Ata de Registro de Preços nº 46/2024. Detentora: RVN Distribuidora de Produtos Ltda, com CNPJ nº 14.459.158/0001-39. Valor da A. F. R\$ 3.750,66 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 584/2024. Empenho nº 1.444/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 585/2024. Empenho nº 1.445/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 586/2024. Empenho nº 1.446/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 587/2024. Empenho nº 1.447/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 588/2024. Empenho nº 1.448/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº 04.229.338/0001-70. Valor da A. F. R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Francisco Morato, 11 de outubro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 589/2024. Empenho nº 1.449/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Termo Aditivo nº 01/2023 da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Detentora: Oxiluz Comercial Ltda, com CNPJ nº

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

EDITAL Nº 22-2024, 23-2024, 24-2024/ ATO DA MESA Nº 15-2024, 16-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - C.N.P.J. nº 50.528.993/0001-01
Tel/Fax: 4488-4886
e-mail: cama@franciscomorato.sp.gov.br
www.camaoficial@franciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 22/2024
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024

RODRIGO MARTINS DE SENA, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA todos os interessados em geral e entidades sociais, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar sobre o discussedo no Anteprojeto de Lei nº 1.446/2024, da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme segue abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.446/2024 - "DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.446/2024, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO".
- DATA: 27.08.2024 - 14h00 - 16h00 - 2024 - 1ª sessão de 18.00 horas.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Francisco Morato, situado na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro Francisco Morato - SP.

Câmara Municipal de Francisco Morato, 14 de outubro de 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

file-4835167779276-.jpg

f i l e - 5 8 7 5 2 6 5 6 5 6 5 0 1 - . j p g

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONVITE**COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024**

RODRIGO MARTINS DE SENA, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA OS Srs. VEREADORES e o PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA: 22/10/2024 - TERÇA FEIRA, às 18:00 horas. LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Francisco Morato, situado na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 Centro Francisco Morato - SP, PARA APRECIACÃO E DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - "Dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato".

Francisco Morato, 14 de Outubro de 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

EDITAL Nº 23/2024

DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**

Considerando a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, diploma este que integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal - PEF, apresentado à sociedade brasileira e tem como finalidade a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto - PIB da nossa economia nacional;

Considerando que a finalidade da citada lei não é outra senão a de proibir os entes da Federação, principalmente Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam, impondo limites, sobretudo, para o endividamento público;

Considerando, por derradeiro, a necessidade imperiosa e inadiável de se adotarem estratégias, visando a emprestar maior transparência à gestão do dinheiro público.

FAZEM SABER a todos os cidadãos Moratenses, aos segmentos organizados da população, que a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, em obediência ao disposto nos arts. 9º, § 4º da L.C. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 166, § 1º da Constituição Federal, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024, QUINTA FEIRA, às 18H00, no Plenário "Vereador Gilvan do Nascimento", da edilidade, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro, faremos realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, em que o Poder Executivo fará a explanação sobre o PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 87/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareço que a referida Audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso, também se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 14 DE

OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3305 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONVITE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024 – QUINTA FEIRA - 18H00

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024, QUINTA FEIRA, ÀS 18H00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUE O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EXPLANARÁ SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 87/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso, também se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 24/2024**DE 14 DE OUTUBRO DE 2024****COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, diploma este que integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal - PEF, apresentado à sociedade brasileira e tem como finalidade a drástica e veoz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto - PIB da nossa economia nacional;

Considerando que a finalidade da citada lei não é outra senão a de proibir os entes da Federação, principalmente Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam, impondo limites, sobretudo, para o endividamento público;

Considerando, por derradeiro, a necessidade impenosa e inadiável de se adotarem estratégias, visando a emprestar maior transparência a gestão do dinheiro público;

FAZEM SABER a todos os cidadãos Moratenses, aos segmentos organizados da população, que a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, em obediência ao disposto nos arts. 9º, § 4º da L.C. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 166, § 1º da Constituição Federal, no DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024, QUARTA FEIRA, às 18H00, no Plenário "Vereador Gilvan do Nascimento", da edilidade, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, centro, farão realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, em que o Poder Executivo fará a explanação sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>, podendo qualquer cidadão interagir/manifester por meio do telefone (011 - 4489-8888 - Ouvidoria), por meio do site oficial, a saber: camarafranciscomorato@uol.com.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, 14 DE

OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
VEREADOR

-Presidente da Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade-

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

CONVITE**COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024 REFERENTE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024 - QUARTA FEIRA - 18H00

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024, QUARTA FEIRA, ÀS 18H00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site [oficial desta casa, a saber, http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br).

Francisco Morato, 14 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**ATO DA MESA Nº 13/2024
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE: PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, distribuir cópias aos Vereadores e à Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emitir PARECER e receber EMENDAS ao Projeto, conforme os Arts. 261 a 267 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º SECRETÁRIO -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º SECRETÁRIO -

SUPRA,

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3305 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPrensa Oficial

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ, nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4409-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

**ATO DA MESA Nº 16/2024
DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE: PUBLICA A EMENDA Nº 01/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR PUBLICA A EMENDA Nº 01/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, distribuir cópias aos Vereadores e à Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emitir PARECER e receber EMENDAS ao Projeto, conforme os Art. 261 a 267 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. SECRETÁRIO -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º. SECRETÁRIO -

SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

Francisco Morato, 14 de October de 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

ATO DA MESA Nº 15/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

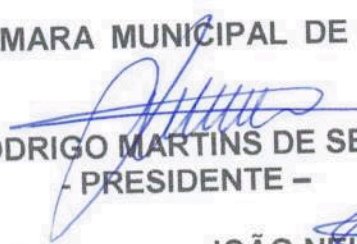
DISPÕE SOBRE: PUBLICA O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE
2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. distribuir cópias aos Vereadores e à Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emitir PARECER e receber EMENDAS ao Projeto, conforme os Art. 261 a 267 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM
11 DE OUTUBRO DE 2024


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. SECRETÁRIO -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º. SECRETÁRIO -

SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 11 de outubro de 2024.

Mensagem nº 51/2024.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim
de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei
Complementar que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei representa uma consolidação
de um processo de planejamento iniciado em 2006 a partir da aprovação da Lei
Complementar Municipal nº. 160 de 23/11/2006, que estabeleceu o Plano Diretor de
Francisco Morato.

A Lei, à época, cumpria uma determinação do Estatuto da
Cidade como é conhecida a Lei Federal nº. 10.257 de 2001, que exige, em seu artigo 41, a
obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor para os municípios com mais de 20 mil
habitantes, ou integrantes de regiões metropolitanas, dentre outras condições, situações
que se configuravam para o Município de Francisco Morato.

Nestes 18 anos, a partir da aprovação da Lei de 2006,
foram realizadas diversas alterações no Plano Diretor como no caso das seguintes leis: LC
nº. 382 de 22/11/2022; LC nº. 338 de 09/04/2020; LC nº. 328 de 28/08/2018 e LC nº. 232 de
20/08/2010. Foram alterações referentes a zoneamentos, índices e usos, dentre outras.

Recentemente o município elaborou legislações
urbanísticas importantes destacando-se o Código de Obras do Município – Lei
Complementar nº.376/2022 e a Lei de Regularização Fundiária – Lei Ordinária nº
3262/2022.

O Projeto de Lei do Plano Diretor, que ora apresentamos,
considerou, analisou e debateu todo esse conjunto de legislações, além dos diversos Planos
Setoriais, produzidos nos últimos anos, nas mais variadas áreas, e que trouxeram subsídios
importantes para a concepção de políticas setoriais, zoneamento e macrozoneamento,
sistema viário estrutural, políticas de habitação, meio ambiente, saúde, educação, dentre
outras.

Destacam-se os seguintes Planos Setoriais
considerados:

- Plano de Mobilidade Urbana - Lei Complementar nº 336 de 2019;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- Plano Municipal de Saneamento;
- Plano Municipal de Redução de Riscos;
- Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;
- Plano Municipal de Saúde - 2022 a 2025;
- Plano Municipal Decenal para a Infância e Adolescência (PMIA) – 2020 a 2030;
- Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Importante lembrar que esses planos setoriais foram elaborados e debatidos nas áreas específicas, nos últimos anos e, portanto, trazem aspectos técnicos e demandas importantes da população, que foram consideradas no Plano Diretor.

O novo Plano Diretor considera o histórico de desenvolvimento urbano, as transformações urbanísticas e sociais e ambientais ocorridas, os marcos jurídicos e institucionais e os planos, programas e projetos realizados e em curso.

Trata-se de um Plano Diretor que contempla os temas previstos e exigidos no Estatuto da Cidade, de forma integrada, ao contrário da situação atual, onde existem lacunas e diversos temas sendo tratados em leis esparsas o que dificulta a compreensão e articulação dos objetivos da política urbana sustentável do município.

Assim como o Estatuto da Cidade surge do movimento para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, este Novo Plano Diretor é pautado por este princípio conforme exposto nos objetivos iniciais da lei e destacado a seguir:

“A propriedade cumpre sua função social quando contribui para a garantia da função social da cidade e atende as exigências de ordenação do território expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao desenvolvimento das atividades econômicas e a sustentabilidade do meio ambiente”.

Esse princípio está presente em todas as partes do novo Plano Diretor, seja nas políticas setoriais, nos instrumentos urbanísticos e tributários, exigidos pelo Estatuto da Cidade, nas regras urbanísticas de acesso à propriedade e à cidade, na criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nas normas de produção de moradia, no parcelamento do solo e nos instrumentos de participação.

O Plano Diretor ora apresentado inova ao apresentar as políticas setoriais através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU e segundo 4 dimensões: Ambiental, Social, Econômica e Institucional.

Além de atender a Lei Municipal nº. 3041 de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU) como orientador das políticas no âmbito municipal, este formato de apresentação das políticas setoriais permitiu maior integração das demandas da população, grande desafio das administrações.

Essa organização das políticas públicas setoriais representa uma inovação na formulação de diretrizes estratégicas nos planos diretores, servindo de exemplo para os municípios brasileiros.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

O Plano Diretor também trata dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, que permitem maior regulação urbanística e maiores possibilidades de financiamento da política urbana. São eles:

- Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- Direito de preempção;
- Outorga onerosa do direito de construir;
- Operações urbanas consorciadas;
- Transferência do direito de construir;
- Estudo de impacto de vizinhança;
- Zonas especiais de interesse social – ZEIS;
- Arrecadação de imóveis abandonados.

No Título IV, o Plano Diretor trata do sistema de planejamento e gestão, também previsto no Estatuto da Cidade e necessário para garantir um processo permanente de planejamento, após a aprovação do plano, para que sua implantação ocorra segundo os princípios e objetivos estabelecidos na lei. Neste sentido é criado o Conselho da Cidade, o Sistema de Informações Municipais e a Organização do Território em Regiões de Planejamento instrumentos necessários para o planejamento permanente e participativo.

A Ordenação do território estabelece o Macrozoneamento cuja definição se deu a partir do cenário regional, em especial o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado Metropolitano - PDUI, incluindo as diretrizes previstas no Estatuto da Metrópole, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

A partir do Macrozoneamento foi definido o Zoneamento com a divisão do território em zonas de uso, além da definição das categorias das atividades e os índices de ocupação do solo segundo as características do município. São definidos índices de ocupação, aproveitamento, permeabilidade, recuos, tamanhos de lotes e número de vagas de veículos.

Os índices e usos foram organizados em tabela anexa à lei para facilitar a análise técnica dos órgãos públicos e compreensão por parte dos profissionais responsáveis pelos projetos e população em geral.

Para melhor aplicabilidade do Plano Diretor foi definida neste projeto de lei a classificação das vias do município a partir das disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Morato, Lei Complementar nº 336, de 19/09/2019, sendo elaborado o mapa de sistema viário, anexo a esta lei.

Esta definição do sistema de vias se faz necessária para que o uso do solo e os índices de utilização dos terrenos sejam diferenciados por via e setor do município, permitindo-se nos corredores viários de maior fluxo atividades de maior porte.

O zoneamento considera as características ambientais do município, com a melhor definição de limites nas Zonas de Amortecimento de Cheias destinadas a contenção de águas pluviais para a prevenção de enchentes e da Zona Especial de Recuperação Ambiental - ZERA com o objetivo de recuperação de áreas em estado de degradação ambiental, ou que sofreram processos de desequilíbrio ambiental.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Além disso a lei estabelece a Macrozona de Interesse Ambiental – MIA, compreendendo áreas pouco urbanizadas destinadas a chácaras de lazer, usos residenciais, comércios e serviços locais e proteção ambiental.

O Plano Diretor estabelece diversas diretrizes e instrumentos da política ambiental destacando a criação do Sistema de Áreas Verdes, Recuperação de Áreas de Preservação Permanente, Código Municipal de Meio Ambiente, Plano de Arborização Urbana e Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Finalmente o Plano Diretor traz uma seção com definições e conceitos utilizados na lei que facilitam a compreensão do seu conteúdo.

Trata-se de uma legislação moderna, atual, ampla, que considera a realidade do município, com suas especificidades, mas que aponta para um processo permanente de planejamento no município, visando atender a função social da cidade e da propriedade, o desenvolvimento socioambiental sustentável e melhorias das condições de vida da população de Francisco Morato.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

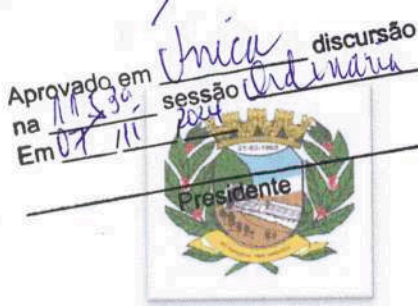
Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024, DISPONDO SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, mais precisamente com supedâneo no artigo 267 da Resolução nº 08 de 12 de dezembro de 2018, encaminhou a presente propositura à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

A Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deu efetivo cumprimento aos §§ 1º e 2º do Artigo 267 da Resolução acima epigrafada, não tendo recebido emendas dos Senhores Vereadores nem de Associações representativas.

Realizada audiência pública, no mesmo sentido nenhuma sugestão foi apresentada por Associação representativa, Associação de Moradores e sua Federação ou Municípes.

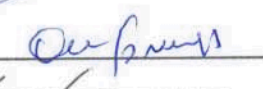
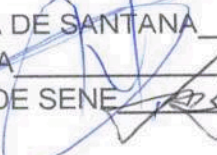
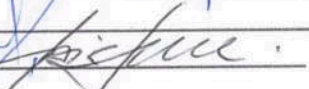
Destarte, por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transportes e Habitação, Comissão de Assuntos Sociais, bem como à Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 
RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA 
MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

(continuação do Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2024)

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton Santos de Souza

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES João Nelson dos Reis Alves

REALTORA: JOÃO RAPOSO PEREIRA João Raposo Pereira

MEMBRO: ANDERSON BARBOSA PEREIRA Anderson Barbosa Pereira

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo Vidal dos Santos Vidal

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Marcia Della Torre Moreno Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: JOÃO RAPOSO PEREIRA João Raposo Pereira

RELATOR: ANDERSON BARBOSA PEREIRA Anderson Barbosa Pereira

MEMBRO: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo Vidal dos Santos Vidal

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do
Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de
Leis..

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1152ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 16/10/2024

Aprovado em 1ª discursão
na 1152ª sessão Ordinária
Em 07/11/2024

Presidente

Aprovado em 1154ª discursão
na 1154ª sessão Ordinária
Em 21/11/2024

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Título I **Dos objetivos**

Art. 1º. Esta Lei Complementar têm por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ambientalmente correto de seu território, a fim de assegurar o bem-estar de seus moradores, atuais e das gerações futuras.

Capítulo I **Da função social da cidade e da propriedade**

Art. 2º. As funções sociais da cidade deverão ser observadas nas seguintes disposições:

- I – Garantia de condições dignas de moradia e acesso aos serviços públicos;
- II – Existência de saneamento básico para o desenvolvimento social e econômico;
- III – Implantação de infraestrutura para atendimento à população;
- IV – Acesso aos serviços e equipamentos sociais;
- V – Garantia de mobilidade urbana acessível, eficiente e segura;
- VI – Meio ambiente sustentável através de sua preservação, proteção e recuperação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Geração de oportunidades de formação profissional e oferta de empregos;

VIII – Participação de seus moradores através de modelos democráticos de gestão.

Parágrafo único. A propriedade cumpre sua função social quando contribui para a garantia da função social da cidade e atende as exigências de ordenação do território expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao desenvolvimento das atividades econômicas e a sustentabilidade do meio ambiente.

Capítulo II **Das disposições gerais**

Art. 3º. O Plano Diretor de Francisco Morato é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar as ações dos agentes públicos e privados na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, em todo o território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato será revisto a cada 5 (cinco) anos, podendo ser revisado antes desse prazo, sempre que fatos emergentes ou os resultados de sua aplicação assim o determinarem.

Art. 4º. Esta Lei Complementar tem como base o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 182, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Na aplicação do presente Plano Diretor, o Poder Executivo de Francisco Morato deverá considerar O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado Metropolitano — PDUI, planos regionais, planos dos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as diretrizes previstas no Estatuto da Metrópole, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015.

Art. 5º. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato tem como diretriz, inclusive interpretativa, a Lei Municipal nº 3041 de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU) como orientador das políticas no âmbito municipal.

Seção I



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Das definições

Art. 6º. Com o objetivo de melhor aplicação do Plano Diretor do Município de Francisco Morato ficam estabelecidas as seguintes definições de termos utilizados nesta lei:

I – Afastamento: Distância das divisas dos lotes às edificações, tomada perpendicularmente às divisas;

II – Alinhamento: Linha divisória entre a testada do terreno e o passeio;

III – Área edificada: Soma das áreas edificadas de todos os pavimentos, os quais correspondem às superfícies das projeções horizontais cobertas;

IV – Área de recreação: Área reservada à atividade de recreação e/ou contemplação e repouso que poderá ter edificações;

V – Áreas de uso comum: São aquelas, referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes dos condomínios, que não sejam definidas como de unidades autônomas;

VI – Área institucional: Área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como educação, saúde, cultura, esportes e outros de interesse público;

VII – Área Livre: Toda superfície, em qualquer plano, não edificada e livre de projeções;

VIII – Área não edificável: Área de terreno onde não é permitida qualquer construção, geralmente destinadas a proteção de ferrovias, rodovias, equipamentos e redes públicas, podendo-se incluir as servidões administrativas destinadas aos mesmos fins;

IX – Área permeável: Aquela livre de construção em qualquer nível, para a garantia de infiltração de águas pluviais do solo e subsolo;

X – Área urbana: Área com ocupação, usos ou características urbanas;

XI – Área verde: Área permeável, com arborização, destinada à recreação, ao lazer ou à preservação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XII – Coeficiente de aproveitamento: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

XIII – Coeficiente de aproveitamento básico: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, sem o pagamento de outorga onerosa do direito de construir;

XIV – Coeficiente de aproveitamento máximo: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, quando aplicada a outorga onerosa do direito de construir;

XV – Condomínio de lotes: São empreendimentos implantados em terrenos, na forma condominial, composto de unidades imobiliárias de uso e propriedade exclusiva dos condôminos e partes de uso comum;

XVI – Desdobro: divisão de lotes em duas partes;

XVII – Desmembramento: Parcelamento em lotes destinados a edificações de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XVIII – Diretriz urbanística: Documento emitido por órgão público municipal contendo um conjunto de instruções para viabilidade do empreendimento;

XIX – Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer, segurança e assistência social;

XX – Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água., esgoto, energia elétrica, água pluviais e outras infraestruturas;

XXI – Fração ideal: Quota percentual que se atribui a cada unidade de um empreendimento imobiliário subordinado à Lei Federal nº 4591/64, que corresponde ao coeficiente do direito ao respectivo condômino sobre o terreno e o conjunto arquitetônico;

XXII – Fracionamento: É a divisão de lote decorrente de parcelamento do solo, em duas ou mais partes, sendo que a divisão em duas partes é chamada de desdobro;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XXIII – Gleba: Área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV – Infraestrutura urbana: É a infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, águas pluviais e outras infraestruturas;

XXV – Logradouro público: É o espaço destinado ao trânsito, frequência ou permanência de pessoas;

XXVI – Lote: Terreno resultante de parcelamento do solo através de loteamento ou desmembramento de gleba, ou do fracionamento de lote, servido de infraestrutura básica, e com, pelo menos, uma divisa com acesso à via oficial, ou unidade autônoma privativa em condomínio de lotes;

XXVII – Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXVIII – Mobiliário urbano: Todos os objetos, elementos, e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, como por exemplo: esculturas, painéis, playgrounds, postes, fiações, lixeiras, quiosques, relógios e bancos;

XXIX – Parcelamento do solo: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, na forma de loteamento ou desmembramento;

XXX – Passagem/Travessa: Vias de circulação para acesso de pedestres ou veículos a lotes e/ou edificações com larguras inferiores às vias públicas e aprovadas mediante análise técnica dos órgãos técnicos competentes;

XXXI – Passeio/Calçada: Parte da via que ladeia logradouros públicos junto aos terrenos, normalmente segregada ou em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres, e quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. É definida pelo espaço entre o alinhamento da guia e a divisa frontal do lote, possuindo largura variável.

XXXII – Perímetro urbano: Linha que delimita a área urbana do município;

XXXIII – Quadra: Porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação, total ou parcialmente;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XXXIV – Recuo: Distância perpendicular do alinhamento do lote ou das divisas à edificação;

XXXV – Remembramento ou unificação: Reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores;

XXXVI – Sistema de lazer: Área pública reservada a atividade de recreação e/ou contemplação e repouso e para instalação de equipamentos de lazer;

XXXVII – Taxa de ocupação: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o terreno e a área desse mesmo terreno;

XXXVIII – Taxa de permeabilidade: Percentual mínimo do terreno que deverá permanecer permeável;

XXXIX – Testada: Medida do lote voltada para a via pública;

XL – Unidade autônoma: Unidade imobiliária destinada ao uso privativo. No condomínio de lotes, a unidade autônoma será denominada lote condominial e com testada para via local condominial;

XLI – Unidades geminadas: duas unidades habitacionais no mesmo lote que possuem uma parede em comum;

XLII – Unidades isoladas: unidades habitacionais construídas no mesmo lote que não possuem paredes em comum;

XLIII – Via de circulação interna: são vias que possuem função exclusiva de acesso às unidades internas de um empreendimento;

XLIV – Via pública oficial: é aquela titulada em nome do município;

XLV – Viela: Vias de circulação exclusiva de pedestres, com largura inferior às vias públicas.

XLVI – Viela Sanitária: Faixa de terra instituída para escoamento de esgoto e águas pluviais.

Título II

Das políticas setoriais segundo os objetivos do desenvolvimento sustentável



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 7º. Ficam estabelecidas como diretrizes para a execução dos objetivos do Plano Diretor, as políticas municipais de desenvolvimento setorial.

Art. 8º. As diretrizes são definidas a partir da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU), considerando as seguintes dimensões:

I – Dimensão Ambiental;

II – Dimensão Social;

III – Dimensão Econômica;

IV – Dimensão Institucional.

Capítulo I

Da dimensão ambiental

Art. 9º. As diretrizes referentes à dimensão ambiental visam garantir a sustentabilidade do município, melhorias nas condições de saneamento, oferta de energia, produção e consumo responsáveis, educação ambiental e controle das mudanças climáticas.

Seção I

Da água limpa e saneamento

Art. 10. Com o objetivo de garantir disponibilidade e o manejo sustentável de água e saneamento para a população de Francisco Morato deverão ser obedecidas às seguintes diretrizes:

I – Alcançar um índice de cobertura equitativo de água própria para consumo humano, segura e acessível, igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento), em todas as regiões do território municipal;

II – Reduzir perdas na distribuição de água no município;

III – Alcançar uma cobertura de rede de esgotamento sanitário igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento) e de tratamento de esgoto, igual ou maior a 90% (noventa por cento), de forma equitativa para toda população de Francisco Morato;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo o lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reúso seguro localmente;

V – Atender, através de soluções individuais, o saneamento das áreas inseridas na Macrozona de Interesse Ambiental;

VI – Aumentar substancialmente a eficiência do uso e reúso da água em equipamentos públicos municipais;

VII – Preservar ecossistemas relacionados com a água, incluindo nascentes, rios e lagos, reduzindo os impactos da ação humana;

VIII – Apoiar o desenvolvimento de capacidades em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso;

IX – Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, priorizando o controle social para melhorar a gestão do saneamento;

X – Reduzir casos de contaminação de doenças de veiculação hídrica.

Seção II Da energia limpa e acessível

Art. 11. As políticas municipais de oferta de energia à população deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis os serviços de energia;

II – Aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética do município.

Seção III Do consumo e produção responsáveis

Art. 12. Visando garantir a sustentabilidade ambiental do município, deverão ser implantadas as seguintes diretrizes:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – Implementar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, de acordo com as especificidades do município de Francisco Morato;

II – Alcançar o manejo ambientalmente responsável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

III – Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reúso de resíduos;

IV – Incentivar as empresas a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios;

V – Tornar obrigatórias práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e municipais;

VI – Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Seção IV

Da ação contra a mudança global do clima

Art. 13. As ações locais contra a mudança global do clima e adaptação aos seus efeitos deverão atender as seguintes diretrizes:

I – Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais;

II – Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos locais;

III – Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce;

IV – Avançar com a implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Seção V

Da vida na água

Art. 14. A proteção da vida nas águas deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Prevenir e reduzir significativamente a poluição das águas;

II – Proteger as nascentes, cursos d'água e seus entornos para garantir qualidade e quantidade de água para o equilíbrio ambiental.

Seção VI

Da vida terrestre

Art. 15. A proteção ambiental do território de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas;

II – Estabelecer programas e ações visando evitar o desmatamento ilegal, ampliar a área de vegetação sob manejo ambiental sustentável no município e recuperar a vegetação nativa degradada;

III – Criar Unidades de Conservação Ambiental para proteção de áreas, conforme disposto em legislação superior.

Capítulo II

Da dimensão social

Art. 16. As diretrizes referentes à dimensão social visam erradicar a fome e a pobreza e garantir melhorias nas condições de vida da população quanto às políticas sociais.

Seção I

Da erradicação da pobreza

Art. 17. A erradicação da pobreza no município de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Reduzir progressivamente o número de pessoas vivendo com renda per capita de até meio salário mínimo com o objetivo de erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os territórios do município;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – Reduzir o número de pessoas que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais;

III – Assegurar a toda população do município o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;

IV – Garantir que toda população, em especial, pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais;

V – Construir a resiliência da população pobre e em situação de vulnerabilidade e reduzir a exposição e vulnerabilidade dessas pessoas a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

VI – Captar recursos por meio de convênios com governo estadual e governo federal, fundos municipais, emendas parlamentares, fontes internacionais de recursos e setor privado, e ampliar a arrecadação municipal para reduzir a pobreza extrema e combater a pobreza;

VII – Criar e fortalecer marcos políticos e institucionais no município para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações de erradicação da pobreza, sensíveis a gênero;

VIII – Acompanhar as crianças e adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único;

IX – Fortalecer, acompanhar e prestar assistência nos programas municipais de atenção integral de crianças e adolescentes na promoção de direitos;

X – Identificar as famílias com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, para fortalecimento no atendimento e proteção;

XI – Capacitar adolescentes e jovens, apoiar inserção no 1º emprego, oferecer cursos, oficinas e encontros para os jovens e as famílias;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XII – Fortalecer os vínculos, desenvolvimento pessoal e de sentimento de pertencimento, autonomia e protagonismo das crianças e adolescentes;

XIII – Ampliar e priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e desacolhimento, envolvendo os serviços ofertados pela rede pública – esportes, cultura, educação e atividades de geração de renda;

XIV – Erradicar a inserção de crianças em situação de trabalho infantil e adolescentes no comércio irregular.

Seção II

Da fome zero e agricultura sustentável

Art. 18. O combate à desnutrição e à fome, no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular as pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano;

II – Erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas e meninos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas;

III – Incentivar a produção de alimentos saudáveis no município, através de hortas comunitárias, hortas orgânicas e outras formas de agricultura familiar, visando o cultivo sustentável de alimentos frescos e nutritivos;

IV – Estimular a participação ativa das comunidades locais na implementação de hortas orgânicas, proporcionando orientações técnicas, treinamentos e recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção das hortas;

V – Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seja utilizado na compra direta de produtos provenientes da agricultura familiar municipal,



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

incentivando assim a produção local e fortalecendo os pequenos agricultores do município;

VI – Promover a conscientização da população sobre a importância da alimentação saudável e do consumo de produtos locais, valorizando a diversidade de alimentos produzidos no município;

Parágrafo único. O município deverá elaborar e implementar programas e políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste artigo, buscando a melhoria contínua das condições de vida e saúde da população local.

Seção III **Da saúde e bem-estar**

Art. 19. A política municipal de saúde em Francisco Morato deverá ser elaborada e implantada em consonância com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Garantir e implementar gestão pública com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável;

II – Garantir a regulação e fiscalização da saúde suplementar, assegurando a participação do Conselho de Saúde e conselhos gestores neste processo;

III – Qualificar os instrumentos de execução da política de saúde com contratualização dos serviços públicos que garantam a autonomia administrativa e financeira desses serviços, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS;

IV – Qualificar o transporte sanitário promovendo proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde;

V – Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam na área da saúde;

VI – Aprimorar as redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as centrais de regulação, bem como as



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando com outras redes de atenção;

VII – Aprimorar o controle das doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito *Aedes aegypti* e demais arboviroses, raiva e leishmaniose;

VIII – Garantir o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território;

IX – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;

X – Garantir a atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis;

XI – Assegurar atendimento integral à saúde infantil, com foco intensificado nos primeiros dois anos de vida, e à saúde das gestantes, especialmente durante a gestação e o pré-natal. Compromete-se também a proteger os direitos sexuais e reprodutivos, atendendo prioritariamente às áreas e populações de maior vulnerabilidade social. Isso inclui pessoas com deficiência, indivíduos em situação de rua, comunidades ribeirinhas, população negra, pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, comunidades ciganas, e indivíduos em privação de liberdade;

XII – Garantir a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que incentivem a produção de alimentos ambiental, social e economicamente sustentáveis.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIII – Fortalecer as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas, com ampliação e garantia de abertura e/ou manutenção dos investimentos dos serviços da rede própria e leitos integrais em hospitais gerais, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal;

XIV – Regulamentar e monitorar a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância (NBCAL), de forma que não comprometa a prática do aleitamento materno;

XV – Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde;

XVI – Aperfeiçoar os sistemas de notificação de doenças e agravos visando diminuir as subnotificações e o encerramento de casos em tempo oportuno;

XVII – Contribuir com a inclusão plena, garantindo o acesso qualificado da criança e adolescente deficiente no âmbito do SUS;

XVIII – Garantir a oferta de políticas públicas transversais acerca da criança e do adolescente em uso abusivo de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), em situação de automutilação, ideação suicida, em tentativa de suicídio e suicídio;

XIX – Diminuir as taxas de distúrbios alimentares, sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;

XX – Reduzir o número de casos de gravidez na adolescência;

XXI – Prevenir os casos de doenças transmissíveis na adolescência;

XXII – Ampliar a atenção à saúde materna e na Primeira Infância;

XXIII – Garantir a consolidação da Política Municipal de Saúde da População Negra, em articulação com os demais órgãos públicos, considerando a mulher negra, a pessoa idosa e a saúde mental.

Seção IV

Da educação e cultura de qualidade e equidade



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 20. As políticas municipais de educação e cultura em Francisco Morato deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir que todas as meninas e meninos completem na idade adequada a educação infantil e o ensino fundamental, equitativo e de qualidade, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes;

II – Assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental;

III – Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

IV – Reduzir as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, população imigrante e refugiada, populações itinerantes, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua;

V – Garantir que todos os jovens e adultos estejam alfabetizados, tendo adquirido os conhecimentos básicos em leitura, escrita e matemática;

VI – Garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

VII – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

VIII – Assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IX – Apresentar modelos de ambientes e de acesso que indiquem melhorias para todos os aspectos que envolvem a atenção a primeira infância com deficiência nesses espaços físicos educativos;

X – Adequar a qualidade da educação infantil reconhecendo as demandas da primeira infância com deficiência e que sejam garantidas no Projeto Político Pedagógico;

XI – Ampliar o acesso às crianças e jovens a atividades esportivas, culturais e de lazer;

XII – Fortalecer a articulação entre a Rede de Ensino Municipal e Estadual;

XIII – Viabilizar a implantação das diretrizes da Leis Federais nº 10.639 de 2003, e 11.645, de 2008, por meio do Plano de Ações Estratégicas de Educação para Relações Étnico-Raciais;

XIV – Valorizar iniciativas em educação das relações étnico-raciais, oriundas de instituições de ensino públicas, privadas, terceiro setor, movimentos sociais e outras organizações;

XV – Articular os agentes institucionais para garantir a unidade de propósitos e a obtenção de recursos necessários para o exercício das atribuições de identificação, preservação, promoção, abrigo e difusão da produção cultural local;

XVI – Gerir o patrimônio cultural, mediante a criação de processo permanente de identificação das manifestações culturais;

XVII – Divulgar, pelo emprego dos múltiplos recursos da comunicação social, o conjunto integrante do patrimônio cultural como acervo de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, objetos e artefatos;

XVIII – Conceber e implementar planos e programas de desenvolvimento cultural, e promover o adequado uso e ocupação dos bens imóveis e da adequada manipulação e conservação dos bens móveis;

XIX – Assegurar os recursos administrativos e financeiros para o cumprimento de suas atribuições na gestão cultural do município, garantindo o provimento e a capacitação dos recursos humanos, materiais e financeiros;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XX – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural em suas atribuições de atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

XXI – Garantir ao Fundo Municipal de Cultura a função de concentrar recursos derivados de dotações orçamentárias e de recursos originários de entes públicos estaduais e federais, assim como de instituições privadas nacionais e internacionais;

XXII – Elaborar o Plano Municipal de Política Cultural, que deverá ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, mediante consultas aos diversos segmentos da população;

XXIII – Promover e valorizar a cultura e o patrimônio material e imaterial, produção literária, acadêmica e registro de saberes da população negra.

Seção V Da igualdade de gênero

Art. 21. A política municipal de promoção da igualdade de gênero deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero;

II – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios;

III – Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia das mulheres, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

IV – Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão em suas dimensões política e econômica;

V – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

VI – Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres da periferia urbana do território municipal;

VII – Garantir a equidade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, acesso e produção do conhecimento científico e no acesso e produção de informação;

VIII – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação.

Parágrafo único. Em todas as diretrizes previstas nesta seção deverão ser consideradas as suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres da periferia urbana do território municipal.

Seção VI **Da redução das desigualdades**

Art. 22. A política municipal de redução das desigualdades em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Alcançar e sustentar, progressivamente, o crescimento da renda da população mais pobre;

II – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra;

III – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação e políticas adequadas a este respeito, com canais independentes de acolhimento e



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

direcionamento para a garantia de direitos das pessoas que reportam casos de discriminação, assédio, bullying e outros;

IV – Reduzir desigualdades por meio da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social;

V – Promover a acolhida e integração da população imigrante e refugiada no município;

VI – Realizar ações para facilitar o acesso da população negra aos postos de trabalho nos setores privado e público, em condições de equidade;

VII – Construir estratégias de inserção e permanência da população negra no mundo do trabalho a partir da qualificação e do aperfeiçoamento profissional, bem como da elevação de sua escolarização.

Capítulo III Da dimensão econômica

Art. 23. As diretrizes referentes à dimensão econômica visam alavancar o desenvolvimento econômico sustentável no município, a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Seção I Do trabalho decente e crescimento econômico

Art. 24. A política municipal de desenvolvimento econômico sustentável em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Promover o crescimento econômico do Produto Interno Bruto (PIB) municipal per capita anual;

II – Atingir níveis mais elevados de produtividade, por meio da diversificação e com agregação de valor, modernização tecnológica, inovação, gestão, e qualificação do trabalhador; com foco em setores intensivos em mão-de-obra;

III – Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno e renda, a formalização e o combate à inadimplência, o incentivo ao estabelecimento e crescimento de micro, pequenas e médias empresas, o empreendedorismo e inovação e o acesso a serviços financeiros;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o acesso ao trabalho digno e renda, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor;

V – Reduzir a proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional;

VI – Erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil;

VII – Reduzir o grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho, com ênfase em trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

VIII – Expandir de forma sustentável o acesso aos serviços bancários e financeiros para toda população;

IX – Desenvolver e operacionalizar um plano municipal de promoção de trabalho digno para juventude.

Seção II

Da indústria, inovação e infraestrutura

Art. 25. A política municipal de industrialização, inovação e implantação de infraestrutura em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura viária, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;

II – Aumentar e desburocratizar o acesso das micro e pequenas empresas a todos os serviços, estimulando crédito em condições adequadas à realidade dessas empresas;

III – Modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados;

IV – Aumentar o acesso às tecnologias de informação e comunicação e conectividade por meio de acesso universal e a preços acessíveis à internet para promover a inclusão digital;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – Desenvolver o parque industrial e de empresas de logística na região oeste da cidade, implantando infraestrutura viária interligada com o sistema viário regional e estadual.

Seção III **Da cidade e comunidade sustentável**

Art. 26. A política municipal de desenvolvimento urbano sustentável do município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível, aos serviços básicos, à urbanização dos assentamentos precários, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade;

II – Melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas;

III – Ampliar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos do município;

IV – Reduzir o número total de áreas de risco elencadas no PMRR, além do número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidro meteorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes e de moradias em áreas de risco, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V – Reduzir o impacto ambiental, melhorando os índices de qualidade do ar, combatendo a poluição do ar através da regulamentação e fiscalização da emissão de substâncias poluentes através de relatórios com inventário de emissões de GEE;

VI – Elaboração e gestão da política municipal de resíduos sólidos;

VII – Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres,



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII – Fomentar a prática de construções sustentáveis e resilientes, priorizando a utilização de materiais locais;

IX – Restaurar a terra e o solo degradado e combater a degradação do solo;

X – Integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento local, visando ampliar e requalificar as áreas verdes públicas prioritariamente nos territórios densamente ocupados, carentes de cobertura vegetal e de áreas públicas de lazer;

XI – Criação do Sistema de Áreas Verdes para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida urbana;

XII – Criar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Integrado Sustentável envolvendo os diversos órgãos municipais nas ações ambientais;

XIII – Mobilizar significativamente os recursos de todas as fontes e em todos os níveis, para financiar e proporcionar incentivos adequados ao manejo de áreas com vegetação, inclusive para a conservação e o reflorestamento;

XIV – Criar caminhos verdes e arborização ao longo de vias públicas e fundos de vale;

XV – Recuperar Áreas de Preservação Permanente (APPs) com uso de instrumentos com Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações de regularização fundiária;

XVI – Criar o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, que deverá conter, no mínimo, as espécies permitidas e proibidas, normas de podas e locais com obrigatoriedade de arborização;

XVII – Criar o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo normas de gestão, licenciamento e fiscalização ambiental, inclusive os parâmetros de compensação ambiental, no âmbito municipal;

XVIII – Criar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIX – Instituir o Conselho Gestor dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano Sustentável, encarregado de elaborar políticas, direcionar projetos e ações financiados pelos Fundos Municipais Especiais, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos em iniciativas que fomentem a sustentabilidade urbana;

XX – Criar os seguintes Fundos Municipais Especiais, cada um com objetivos específicos alinhados aos princípios de desenvolvimento sustentável:

a) Fundo de Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas, focado na preservação ambiental e no combate às mudanças climáticas.

b) Fundo de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos, voltado para o acesso a saneamento sustentável e a gestão eficiente da água.

c) Fundo de Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, destinado a apoiar a inclusão social e a justiça socioambiental.

d) Fundo de Habitação Social e Regularização Fundiária para facilitar o acesso à moradia digna e promover a regularização fundiária.

XXI – Estabelecer a estrutura organizacional de cada Fundo Municipal Especial, definindo as fontes de financiamento, que poderão incluir dotações orçamentárias, doações, compensações ambientais, recursos de parcerias público-privadas e demais recursos aprovados pelo Conselho Gestor, respeitando os critérios de eficiência, transparência e gestão ética, com foco na satisfação das necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações.

Subseção I Da regularização fundiária

Art. 27. Institui-se no âmbito do Município de Francisco Morato a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, visando a integração social e espacial das áreas irregulares e o pleno exercício do direito social à moradia e da função social da propriedade.

Art. 28. O Município, em colaboração com entidades técnicas e a sociedade civil, realizará o mapeamento e diagnóstico das áreas de ocupação irregular, para a identificação de ações estratégicas de intervenção urbanística, legal e social.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 29. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária, focado na titulação coletiva e individual, com priorização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), para a regularização de assentamentos humanos.

Art. 30. O Município de Francisco Morato buscará a celebração de convênios e parcerias com os entes federativos e instituições, objetivando apoio técnico e financeiro para as ações de regularização fundiária.

Art. 31. A regularização fundiária no município contará com um modelo de governança participativa, incluindo a criação de conselhos comunitários para garantir a transparência e a participação popular no processo.

Art. 32. As ações de regularização fundiária deverão ser integradas às políticas municipais de habitação, saneamento básico, meio ambiente e infraestrutura, fomentando uma abordagem integrada para a sustentabilidade urbana e social.

Subseção II

Da habitação de interesse social

Art. 33. Assegura-se no planejamento urbano do Município de Francisco Morato a identificação e destinação de áreas para a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS), priorizando a localização estratégica quanto ao acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 34. Será fomentada a participação do setor privado na construção de HIS, por meio de incentivos fiscais e benefícios urbanísticos, conforme a legislação municipal específica.

Art. 35. As edificações de HIS deverão ser projetadas seguindo critérios de sustentabilidade e eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e proporcionando economia nos custos de manutenção e utilização.

Art. 36. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujo propósito primordial será o financiamento de projetos e obras relacionadas à Habitação de Interesse Social (HIS), bem como a manutenção e aprimoramento das unidades habitacionais já existentes, também será destinado ao suporte contínuo das políticas habitacionais implementadas pelo Município de Francisco Morato, com vistas a promover o acesso à moradia digna e a sustentabilidade das intervenções urbanas.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 37. Serão implementados programas municipais para a manutenção, reforma e melhorias nas unidades de HIS existentes, visando a preservação do patrimônio habitacional e a qualidade de vida dos habitantes.

Art. 38. As disposições desta subseção visam efetivar o direito à moradia digna, a equidade social e o desenvolvimento urbano sustentável, em atenção ao Estatuto da Cidade e legislações correlatas.

Subseção III Da mobilidade urbana

Art. 39. Deverá ser criado um banco de dados para integração de informações sobre sinistros de trânsito entre os órgãos municipais e as Polícias Militar e Civil, como instrumento de gestão.

Art. 40. Deverão ser implantados projetos de mobilidade urbana, melhorando a fluidez no trânsito, através de obras e ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana do Município, além de melhorias na sinalização viária e ações fiscalizatórias.

Art. 41. O órgão responsável pela mobilidade urbana no município deverá ser estruturado com servidores com formação em mobilidade e capacitação permanente.

Art. 42. A acessibilidade ao transporte coletivo deverá ser garantida através de melhorias no sistema, na integração e nos pontos de parada.

Art. 43. Deverão ser implantados programas permanentes de melhorias, acessibilidade e padronização das calçadas para garantir a segurança dos pedestres.

Art. 44. As campanhas de educação no trânsito deverão ser realizadas permanentemente, envolvendo a participação dos órgãos públicos e da sociedade.

Subseção IV Da defesa civil

Art. 45. A Defesa Civil no município deverá garantir melhorias permanentes no atendimento à população com instituição de padrões de ação e avaliação nas intervenções e ocorrências e capacitações permanentes da equipe.

Art. 46. Deverá ser atualizado permanentemente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, através de



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

encontros intersetoriais para melhorar as capacidades de preparação e resposta às situações emergenciais nas áreas vulneráveis aos impactos da mudança.

Art. 47. Deverão ser realizadas melhorias na capacidade de prevenção, mitigação, preparação e resposta aos riscos de desastres ambientais das comunidades vulneráveis através de parcerias com a sociedade civil e implantação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, regionalizados.

Art. 48. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR deverá ser permanentemente atualizado e avaliado nas suas diretrizes e metas, através de acompanhamento de grupo intersetorial.

Art. 49. A redução do número de áreas de risco e dos níveis de risco deverá ser diretriz a ser atingida através do monitoramento das ações de intervenção propostas no PMRR, nas soluções estruturais e não estruturais, nas estratégias para captação de recursos e na estruturação técnica dos órgãos públicos para prevenção de desastres ambientais.

Capítulo IV Da dimensão institucional

Art. 50. As diretrizes referentes à dimensão institucional visam garantir o fortalecimento das instituições em nível municipal, os meios de implementação das políticas locais, além de estimular a promoção da paz e justiça.

Seção I Da paz, justiça e instituições eficazes

Art. 51. A política municipal de defesa da paz e justiça e fortalecimento das instituições no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Comprometer-se a reduzir significativamente todas as formas de violência, com ênfase especial na diminuição das taxas de feminicídio e de homicídios que afetem crianças, adolescentes, jovens, a população negra, indígenas, mulheres e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais;

II – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – Fortalecer e ampliar o acesso à justiça de todas as pessoas no município, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade;

IV – Reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;

V – Reduzir substancialmente a sonegação fiscal e casos de corrupção, suborno e improbidade administrativa em todas as suas formas;

VI – Aprimorar a transparência, a responsabilidade e a efetividade das instituições em nível municipal;

VII – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa a nível municipal;

VIII – Ampliar e fortalecer a participação do município de Francisco Morato nas instituições de governança global;

IX – Assegurar a emissão de identidade civil para toda população, garantindo acesso universal ao registro de nascimento, com prioridade a grupos historicamente marginalizados, como os povos ciganos, comunidades quilombolas, povos indígenas, e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, além de considerar, especialmente, as necessidades de mulheres trabalhadoras rurais, pessoas em situação de rua, indivíduos em privação de liberdade e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, promovendo o pleno acesso a direito civil e serviços públicos;

X – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

XI – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos;

XII – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas;

XIII – Articular e integrar as secretarias e órgãos públicos municipais no atendimento qualificado e com maior cobertura à população infantil e adolescente do município;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIV – Expandir o atendimento em direitos humanos tendo em vista a prevenção e o enfrentamento ao racismo;

XV – Promover a justiça social e o enfrentamento à intolerância religiosa;

XVI – Promover a articulação das políticas de assistência e desenvolvimento social com as políticas de promoção de igualdade racial.

Subseção I Da segurança cidadã

Art. 52. A política municipal de segurança cidadã deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, além daquelas previstas no Plano Municipal de Segurança Cidadã do município.

Art. 53. Deverá ser fortalecido o sistema de integração das políticas públicas de segurança, entre órgãos regionais, estaduais e federais, além dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento das políticas sociais, através do Gabinete de Gestão Integrada, previsto no Plano Municipal de Segurança Cidadã, além de realização de convênios e parcerias.

Art. 54. A construção das políticas de segurança pública municipal, deverá ser elaborada através da participação social, utilizando como instrumento o Conselho Municipal de Segurança além de conferências e fóruns municipais.

Art. 55. A política municipal de segurança deverá prever o uso de tecnologia e sistemas de inteligência, destacando o sistema de georreferenciamento, procedimentos de uso de aeronaves não tripuladas (drones), compartilhamento de dados com os órgãos de segurança, e capacitação de servidores.

Art. 56. Deverão ser elaborados programas para a segurança das mulheres, através da capacitação da Guarda Civil Municipal para atendimento especializado em ocorrências de violência contra a mulher.

Seção II Das parcerias e meios de implementação

Art. 57. Os meios de implementação das políticas municipais deverão respeitar as seguintes diretrizes:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- I – Fortalecer a mobilização de recursos internos para melhorar a capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas;
- II – Aumentar a arrecadação tributária, com diminuição da inadimplência do IPTU na cidade;
- III – Mobilizar recursos adicionais a partir de múltiplas fontes;
- IV – Ampliar parcerias com instituições e órgãos públicos visando melhorias na oferta de serviços à população;
- V – Captar recursos junto ao Governo Federal e Governo Estadual para viabilização da produção habitacional, através dos programas oficiais e incentivos municipais, definidos em legislações específicas;
- VI – Promover a localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;
- VII – Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;
- VIII – Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;
- IX – Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias;
- X – Reforçar o apoio à integração, disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação;
- XI – Fortalecer os canais de comunicação com o cidadão em todos os níveis de atendimento, promovendo informações e acompanhamento das demandas de forma eficiente;
- XII – Divulgar de forma intuitiva as informações das contas públicas, bem como a disponibilização dos editais, convênios e contratos em plataforma que permita a visualização e o download de arquivos;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIII – Garantir informação transparente sobre as metas e ações do governo;

XIV – Fortalecer a Controladoria Interna e a Ouvidoria visando a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

XV – Implantar o programa de qualificação permanente ao servidor público, promovendo a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando o fortalecimento e ampliação da sua capacidade de execução;

XVI – Ampliar os espaços de discussão e participação da sociedade civil em relação às questões referentes à população negra e construir estratégias para garantir visibilidade das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 58. As políticas setoriais e os objetivos do desenvolvimento sustentável deverão ser observados na elaboração dos planos setoriais, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Municipal.

Título III Dos instrumentos

Art. 59. Para fins desta Lei serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II – Direito de preempção;

III – Outorga onerosa do direito de construir;

IV – Operações urbanas consorciadas;

V – Transferência do direito de construir;

VI – Estudo de impacto de vizinhança;

VII – Zonas especiais de interesse social – ZEIS;

VIII – Arrecadação de imóveis abandonados.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. As zonas especiais de interesse social – ZEIS são definidas no Título V – Estruturação do Território e no Mapa Anexo IV.

§ 2º. Para cada empreendimento habitacional classificado como Residencial Multifamiliar Horizontal – RMH ou Residencial Multifamiliar Vertical – RMV definidos nesta lei, até 100(cem) unidades caberá ao empreendedor responsável, ressarcir a municipalidade, a título de Contrapartida de Impacto Urbanístico, o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor das obras, calculadas pelo Custo Unitário Básico – CUB da construção civil do Estado de São Paulo que será disponibilizado em serviços, melhorias, ou equipamentos investidos na região do entorno do empreendimento, conforme definido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 3º. No caso dos empreendimentos a que se refere o parágrafo 2º tiverem mais de 100 (cem) unidades habitacionais a Contrapartida de Impacto Urbanístico será calculada no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor das obras, com os mesmos critérios de cálculo.

Capítulo I

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Art. 60. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no Art. 182, § 4º da Constituição Federal, nos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona de Interesse Urbano – MIU, excetuando-se a Zona de Expansão, definidas nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos deste artigo é considerado imóvel subutilizado, e, portanto, passível de aplicação do instrumento, os terrenos com mais de 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados, localizados na área definida no caput do artigo, que não atingirem o coeficiente de aproveitamento correspondente à 10% (dez por cento) da área do terreno.

§ 2º. Não serão consideradas, no cômputo da área de terreno, para efeito de aplicação dos casos de terrenos subutilizados ou não edificados, as porções do imóvel recobertas por vegetação de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 3º. Entende-se como imóvel não utilizado, todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 3 (três) anos, ressalvados os casos objeto de demandas judiciais incidentes sobre o imóvel.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 4º. Os imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados serão caracterizados e delimitados através de instrumento jurídico apropriado.

Art. 61. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, nos termos desta Lei, observando os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano a partir da notificação para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente, para os casos de imóveis não edificadas ou subutilizados;

II – 01 (um) ano para utilização de imóveis não utilizados; e;

III – 02 (dois) anos a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 62. A notificação será feita por servidor municipal competente, na seguinte conformidade:

I – Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante do cadastro imobiliário municipal, ou no caso de proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; e;

II – Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

Parágrafo único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, sendo que a transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.

Capítulo II Do direito de preempção

Art. 63. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso de prazo inicial da vigência.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 64. O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas prioritariamente para:

- I – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II – Regularização fundiária;
- III – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – Criação de espaços de lazer e áreas verdes;
- V – Garantia da mobilidade urbana no município;
- VI – Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;
- VII – Implementação da Política de Saneamento Ambiental.

Art. 65. O proprietário de imóvel atingido pelo direito de preempção deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal sobre sua intenção, juntamente com as informações sobre preço, condições de pagamento, prazo de validade e proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.

§ 1º. A partir do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre a aceitação da proposta, devendo publicar em veículo de comunicação de grande difusão edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput sem manifestação do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º. A alienação a terceiros, processada em condições diversas da proposta apresentada, poderá ser considerada nula de pleno



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

direito, nos termos do disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 5º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o Poder Público poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 66. As áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ficam sujeitas à incidência do direito de preempção.

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser definidas como sujeitas à incidência do direito de preempção através de legislação específica.

Capítulo III

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 67. A outorga onerosa do direito de construir consiste na concessão de edificar acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e da Taxa de Ocupação (TO) e abaixo da Taxa de Permeabilidade (TP), definidos nesta Lei, mediante compensação financeira a ser prestada pelo beneficiário, calculada de acordo com lei específica.

Art. 68. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, as zonas passíveis de aplicação do instrumento e os índices a serem aplicados, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

- I – A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – A compensação financeira a ser paga pelo beneficiário.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 70. Os recursos financeiros auferidos com a compensação financeira da outorga onerosa serão destinados à Fundos Municipais, devendo ser aplicados nas finalidades definidas em lei própria.

Capítulo IV

Das operações urbanas consorciadas

Art. 71. Para os fins desta Lei Complementar considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação e recursos de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Parágrafo único. As Operações Urbanas Consorciadas poderão ser realizadas em qualquer parte do território municipal, mediante lei específica.

Art. 72. A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal específica para cada caso, que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:

I – Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e manifestação técnica das secretarias municipais;

II – Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;

III – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos desta Lei Complementar e legislação específica;

IV – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – Programa básico de ocupação da área;

VI – Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico-financeiro do projeto e fontes de financiamento;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;

VIII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 73. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critérios estabelecidos por lei municipal específica:

I – Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações de normas edilícias, considerado o impacto socioambiental delas decorrente;

II – Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 74. Os recursos obtidos serão aplicados prioritariamente na própria região da Operação Urbana Consorciada.

Capítulo V **Da transferência do direito de construir**

Art. 75. Lei municipal específica, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, em qualquer parte do território, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I – Implantação de equipamentos públicos e comunitários;

II – Preservação, quando o imóvel for considerado for de interesse histórico, ambiental paisagístico social e cultural;

III – Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

§ 1º. A autorização da transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I e III do caput.

§ 2º. A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo VI

Do estudo de impacto de vizinhança - EIV

Art. 76. Serão definidos através de Decreto Municipal os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, que dependerão de elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento no município.

Art. 77. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no mínimo, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I – Adensamento populacional;

II – Uso e ocupação do solo;

III – Valorização imobiliária;

IV – Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V – Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI – Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII – Poluição sonora e do ar;

VIII – Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, segundo prazo fixado em lei ou regulamento municipal.

Art. 78. Os critérios para elaboração e análise do EIV serão definidos por Decreto Municipal.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo VII

Da arrecadação de imóveis abandonados

Art. 79. Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º. A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará o seguinte:

I – Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º. Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o Código Civil fica assegurado ao Poder Público municipal o direito de ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias em razão do exercício de posse provisória.

Art. 80. Os imóveis arrecadados pelo município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB –S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, esportivos, ou outros, no interesse do município.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Título IV

Do sistema de planejamento e gestão

Art. 81. O sistema de planejamento e gestão constitui-se como um instrumento para o controle, monitoramento e gestão do desenvolvimento urbano da cidade, seguindo as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor e deve ser executado integralmente entre as secretarias e órgãos municipais.

Art. 82. A gestão do Plano Diretor de Francisco Morato e a implantação de um processo de planejamento permanente devem ser realizadas com a distribuição de responsabilidades entre as secretarias e órgãos municipais da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras será responsável pela execução das políticas de infraestrutura urbana, incluindo planejamento, obras e manutenção de espaços públicos, sistemas viários e equipamentos urbanos, assegurando a qualidade e a sustentabilidade das intervenções físicas na cidade;

II – A Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia (SHAMCE) coordenará as políticas habitacionais, de proteção ambiental, de adaptação e mitigação às mudanças climáticas e de promoção de energias renováveis, integrando as dimensões ambientais e sociais ao planejamento urbano;

III – As secretarias citadas nos incisos I e II colaborarão no desenvolvimento de projetos integrados visando à complementariedade entre as demandas por habitação, qualidade ambiental e eficiência energética, com a SHAMCE fornecendo diretrizes ambientais e a Secretaria de Infraestrutura e Obras executando as obras necessárias;

IV – As secretarias citadas nos incisos I e II deverão estabelecer práticas de planejamento e intervenção conjunta com os municípios da região metropolitana, buscando soluções para problemas comuns ou desenvolvimento de potencialidades socioeconômicas e ambientais de forma regionalizada, demandando cooperação intermunicipal e entre secretarias e órgãos municipais;

V – O Conselho da Cidade – CC como órgão consultivo, fiscalizador e de acompanhamento das questões referentes ao Plano Diretor e da política urbana;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – Utilização do Sistema de Informações e Indicadores Municipais da Agenda 2030, como base de apoio para o planejamento e ações dos órgãos municipais.

Art. 83. Para fins de organização e gestão do Sistema Municipal de Planejamento o território deverá ser dividido em Regiões de Planejamento formadas pelo agrupamento de bairros.

Parágrafo único. O Mapa de Organização do Território com a divisão em Regiões de Planejamento deverá ser utilizado como instrumento de análises demográficas e socioeconômicas, e será instituído por Decreto Municipal.

Art. 84. São objetivos da organização do território:

I – O levantamento, a sistematização e a divulgação de informações do Município;

II – A racionalização da distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários;

III – A orientação das intervenções dos diferentes órgãos públicos.

Art. 85. O Conselho da Cidade – CC terá sua composição e funcionamento regulamentados através de lei específica.

§ 1º. O Conselho da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho específicos visando agilizar os procedimentos.

§ 2º. O Conselho da Cidade elaborará seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação.

Art. 86. Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Conselhos Municipais;

II – Debates, Audiências e Consultas Públicas;

III – Conferências Municipais;

IV – Iniciativa popular de projetos de lei, conforme estabelecido em leis superiores.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 87. A gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Título V

Da estruturação do território

Art. 88. A estruturação do território de Francisco Morato tem como objetivo ordenar o desenvolvimento sustentável do município, através do disciplinamento do uso, ocupação e parcelamento do solo.

Capítulo I

Das diretrizes da estruturação do território

Art. 89. A estruturação do território de Francisco Morato tem como principais diretrizes:

I – Disciplinamento do território já consolidado compatibilizando a oferta de infraestrutura com a utilização dos espaços;

II – Estabelecimento de critérios para as áreas de expansão urbana visando garantir a ordenação do território;

III – Proteção das áreas de baixa densidade na região leste do município;

IV – Compatibilização do uso do solo com a mobilidade urbana;

V – Recuperação e reurbanização de espaços ocupados irregularmente, integrando esses espaços às áreas urbanizadas;

VI – Preservação e valorização dos atributos naturais, culturais e paisagísticos;

VII – Estímulo à geração de empregos e renda, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável e a distribuição equilibrada dos usos no município;

VIII – Compatibilização do desenvolvimento urbano com o acesso da população aos serviços e equipamentos urbanos e comunitários;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IX – Estímulo às atividades industriais e de logística na região oeste do município, com o objetivo de geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o município.

Capítulo II Do macrozoneamento

Art. 90. As Macrozonas são porções do território municipal que visam dar a cada região a melhor utilização em função da estruturação da cidade, dos usos do solo, das condições ambientais, do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente.

Art. 91. O Macrozoneamento de Francisco Morato foi definido a partir das seguintes considerações:

I – Existência de áreas muito urbanizadas, com alta densidade demográfica ao longo do eixo da ferrovia, no sentido norte-sul;

II – Áreas não urbanizadas próximas aos limites do município com Franco da Rocha na porção oeste do município, no sentido da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, propícias ao desenvolvimento industrial e de logística;

III – Região pouco urbanizada na região leste, com baixíssimo adensamento, com uso predominante de chácaras de lazer, fazendo divisa com Franco da Rocha, Campo Limpo Paulista e Atibaia.

Art. 92. O Município de Francisco Morato fica dividido nas seguintes Macrozonas:

I – Macrozona de Interesse Urbano – MIU: corresponde às áreas com urbanizações consolidadas e áreas de expansão nos limites das áreas já urbanizadas;

II – Macrozona de Interesse Ambiental – MIA: são áreas pouco urbanizadas com uso predominante de chácaras de lazer e grandes áreas vazias.

§ 1º. As Macrozonas ficam delimitadas no Mapa de Macrozoneamento – **Anexo I**, parte integrante desta lei.

§ 2º. Os limites das Macrozonas ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo V**, parte integrante desta lei.

Art. 93. O perímetro urbano corresponde aos limites do município de Francisco Morato.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Capítulo III

Do sistema viário

Art. 94. O sistema viário fica classificado, para fins de aplicação desta lei, e considerando as disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Morato, Lei Complementar nº 336, de 19/09/2019, nos seguintes tipos de vias:

I – Vias Estruturais: compreendem eixos viários representados por estradas e rodovias que interligam o município de Francisco Morato com os municípios vizinhos e ao sistema rodoviário regional;

II – Vias Arteriais: são aquelas caracterizadas pela função de ligação das regiões da cidade;

III – Vias coletoras: são aquelas que coletam o tráfego das vias arteriais e distribuem para o acesso aos bairros;

IV – Vias Locais: destinadas para acesso local aos lotes ou áreas restritas.

§ 1º. A classificação das vias está definida no Mapa de Sistema Viário – Hierarquia – **Anexo III**, desta Lei.

§ 2º. Os novos arruamentos previstos nos planos de parcelamento do solo ou nas diretrizes viárias definidas pela Prefeitura deverão ser incorporados ao Mapa de Sistema Viário – Hierarquia, com a respectiva classificação viária, definida segundo critérios técnicos e segundo a classificação prevista neste artigo.

Título VI

Do uso e ocupação do solo

Capítulo I

Das zonas de uso

Art. 95. Para os efeitos desta Lei, ficam definidas nas Macrozonas as seguintes zonas e setores com suas respectivas siglas de identificação:

I – Macrozona de Interesse Urbano – MIU:

a) **Zona Central – ZC:** Objetiva o incentivo às atividades comerciais e de prestação de serviços, admitindo ainda outros usos urbanos e verticalização das construções;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

b) Zona Mista – ZM: Caracterizada por estar amplamente urbanizada, remanescendo alguns vazios urbanos, necessitando de qualificação de infraestrutura básica, serviços e equipamentos urbanos, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

c) Zona de Expansão Urbana - ZEU: Destinada à expansão da urbanização de forma planejada e controlada, com garantia de implantação de infraestrutura básica e saneamento, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

d) Zona Industrial – ZI: Se caracteriza por possibilitar a promoção da política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas e da economia local, implantação de indústrias e empresas de logística, favorecendo a oferta de empregos e geração de renda;

e) Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC:
Destina-se a contenção de águas pluviais para a prevenção de enchentes;

f) Zona Especial de Interesse Social – ZEIS:
Compreendem áreas interesse sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, onde há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária;

g) Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA: Se caracteriza por ter como objetivo a recuperação de áreas em estado de degradação ambiental, ou que sofreram processos de desequilíbrio ambiental.

II – Macrozona de Interesse Ambiental – MIA

a) Zona de Interesse Ambiental – ZIA: São áreas pouco urbanizadas destinadas a chácaras de lazer, usos residenciais, comércios e serviços locais e proteção ambiental.

§ 1º. As zonas de uso estão definidas no Mapa de Zoneamento – **Anexo II** desta Lei.

§ 2º. Os limites das zonas de uso ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo VI**, parte integrante desta lei.

§ 3º. As ZEIS abrangem áreas públicas ou particulares ocupadas por núcleos irregulares passíveis de regularização fundiária e urbanística, conforme estabelecido pelas normas federais, estaduais e municipais, e visam a implantação ou complementação de programas habitacionais de interesse social em imóveis não edificadas, por iniciativa do Poder Público, de particulares ou através de parcerias.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 4º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados, obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal referente à REURB.

§ 5º. Poderão ser definidas novas ZEIS mediante Decreto Municipal, além daquelas definidas no Mapa Anexo II, após análise técnica elaborada pelo Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, visando garantir o atendimento do déficit habitacional do município.

§ 6º. Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos relativos às ZEIS prevalecem sobre aqueles referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

§ 7º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Capítulo II Das categorias de uso

Art. 96. Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as categorias de uso, conforme descrições a seguir:

I – Residencial:

RU. Residencial Unifamiliar: uma residência por lote;

RC. Residencial Coletivo: mais de 1(uma) residência por lote, até 3(três) unidades autônomas.

RMH. Residencial Multifamiliar Horizontal: são empreendimentos com mais de 3 (três) unidades habitacionais isoladas ou agrupadas horizontalmente em um mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

RMV. Residencial Multifamiliar Vertical: são empreendimentos com mais de 3(três) unidades habitacionais implantadas verticalmente, em um ou mais blocos, no mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

II – CS. Comercial e serviços:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CS1. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito

Local – Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, caracterizados por atividades de influência local, com área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que podem se adequar aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população.

CS2. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito

do Bairro: Comércios e serviços de médio porte com área de construção acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) até 300m² (trezentos metros quadrados), de atendimento ao bairro, ou região, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote, acesso, vagas de veículos.

CS3. Comércio e Serviços de Âmbito da

Cidade: Atividade comercial ou de prestação de serviços destinadas a atender a população, em geral de grande porte, com área construída acima de 300m²(trezentos metros quadrados) ou que por sua natureza exijam padrões de controle quanto a incomodidade em relação à população do entorno.

III – Institucional:

EC. Equipamentos comunitários:

Atividades institucionais relativas à saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e esportes, de administração pública e assemelhados;

EF. Equipamentos filantrópicos ou religiosos:

Atividades relativas a fins filantrópicos como organizações não governamentais (ONGs), templos religiosos, ações de projetos solidários ou de relevância social entre outros.

IV – Industrial:

IC. Indústrias caseiras:

atividade industrial compatível com o uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, vibração, e poluição ambiental, com área construída até 100m².

I1. Indústrias leves:

Indústrias virtualmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade e/ou de pequeno porte e médio porte. São estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às demais atividades do meio ambiente urbano e com elas se compatibilizam independentemente do uso de métodos especiais de controle de fonte de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde ou ao bem-estar da população vizinha. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- líquidos;
- a) que não queimem combustíveis sólidos ou
 - b) cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;
 - c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
 - d) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;
 - e) cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;
 - f) que os efluentes líquidos industriais "in natura" sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos.

12. Indústrias médias – Indústrias de risco ambiental leve com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade e ou de médio porte e grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos produtivos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) baixo potencial de poluição da atmosfera;
- b) efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos até 400 (quatrocentos) kg por mês, conforme definidos pelas normas em vigor;

13. Indústrias pesadas: indústrias de risco ambiental alto com médio grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade e ou de grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos são submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, que ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- a) médio potencial de poluição da atmosfera;
- b) efluentes líquidos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que produzam, estoquem e disponham de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;

14. Indústrias especiais 1 – Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, indústrias nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

15. Indústrias especiais 2 – Usina de resíduos de construção civil, usina de tratamento de resíduos, área de triagem e transbordo (ATT) e aterro de resíduos da construção civil.

16. Aterro sanitário – Local com infraestrutura especialmente projetada para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta, proporcionando a disposição final adequada de resíduos sólidos.

17. Indústria extrativista de minério – Local com infraestrutura especialmente projetada para a atividade extrativista.

Capítulo III

Dos parâmetros urbanísticos por zona e via

Art. 97. De acordo com a categoria, zona e via as atividades serão consideradas como:

I – Uso permitido: atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor e via correspondentes;

II – Uso proibido: todas as demais atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno estiver localizado em duas ou mais zonas de uso, deverão prevalecer os usos e índices aplicáveis à zona de maior parcela do terreno.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 98. Fica definido a Tabela de Usos e Índices por Zona e Via – **Anexo VII**, desta lei, que deverá ser respeitada na aprovação e licenciamento de atividades no município.

Art. 99. Deverá ser respeitado o quantitativo de vagas de veículo, de acordo com as categorias de uso, e acessibilidade, conforme disposto no Quadro de Vagas de veículos – **Anexo VIII**, desta lei.

Parágrafo único. Para fins de regularização de atividades o local para estacionamento de veículos poderá estar situado em outro imóvel, comprovado através de contrato de locação ou convênio com estacionamentos particulares.

Art. 100. Os procedimentos administrativos referentes à aprovação e licenciamento de atividades deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Francisco Morato.

Art. 101. Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote, desde que sejam permitidos na zona, atendidas, para cada caso, as exigências estabelecidas nesta lei, sendo aplicados os índices com menor restrição.

Art. 102. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, bem como recuos, serão consideradas tanto as áreas construídas cobertas da edificação principal, como das edificações acessórias, se houver, cujo pé direito seja superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), excetuando as áreas não computáveis previstas nesta lei.

Art. 103. Não serão computados, para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação:

I – A área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem, desde que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

II – A área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como: caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar-condicionado.

III – Sacadas, avanços de laje e marquises construídos em balanço, com largura de até 1,00 (um) metro.

Art. 104. A área livre do lote, correspondente ao recuo de frente, poderá ser ocupada, no pavimento térreo, por abrigos ou garagens de veículos.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. O disposto no caput desse artigo não poderá prejudicar a iluminação e ventilação dos demais compartimentos do imóvel, conforme normas do Código de Obras e Edificações.

§ 2º. As construções nos pavimentos superiores ao abrigo de veículos, conforme caput desse artigo, deverão respeitar o afastamento de no mínimo 2,00 m (dois metros) do alinhamento frontal.

§ 3º. Não será admitida qualquer edificação ainda que em balanço além dos limites do imóvel, seja na via pública ou imóveis limítrofes.

Art. 105. A área livre do lote, correspondente ao recuo de fundo, poderá ser ocupada por edícula.

§ 1º. As edículas constituem os compartimentos acessórios à construção principal, sendo que a área máxima de projeção horizontal das edículas será de vinte e cinco por cento da projeção horizontal da construção principal.

§ 2º. A distância mínima da construção principal para a edícula deverá ser no mínimo de um metro e meio.

Art. 106. As necessidades de guarda, manutenção e reparo inerentes às atividades industriais, comerciais e de serviços em geral, bem como as operações de carga e descarga, quando necessárias, deverão ser atendidas dentro das áreas privativas, não sendo permitido em hipótese alguma usar logradouro público para tais fins.

Art. 107. Em áreas consolidadas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.285 de 2021, os terrenos ou glebas confrontantes com as estradas estaduais, linhas férreas e áreas de preservação permanente, como definido na lei federal nº 12.651 de 2012, devem, além de respeitar o recuo exigido para a respectiva zona onde se encontram, reservar uma faixa não edificável, sendo que essa reserva deve iniciar a partir da faixa de domínio das vias mencionadas e/ou das áreas de APP, com largura estabelecida de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Parágrafo único. A faixa reservada de que trata este artigo poderá ser dispensada pelos órgãos competentes municipais, após análise e parecer técnico realizado pelos profissionais especializados da Secretaria de Infraestrutura e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Art. 108. Nos lotes de esquina, para efeito de determinação de recuo obrigatório, será considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos, à escolha do responsável pela edificação, tendo o outro recuo mínimo



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), independente de existência de aberturas voltadas para essa face.

Parágrafo único. Nos lotes de múltipla frente com três ou mais faces será exigido o recuo frontal conforme disposto no caput do artigo e exigido o recuo mínimo de 1,50(um metro e cinquenta centímetros) nas demais faces.

Título VII

Do parcelamento do solo

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 109. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações federais e estaduais.

Art. 110. Considera-se urbano qualquer parcelamento que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pela Legislação Federal competente.

Parágrafo único. Conforme definido nesta Lei, será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em todo o território do município, observados os parâmetros urbanísticos para cada zona de uso.

Art. 111. O parcelamento do solo para fins urbanos só poderá ser executado após a Prefeitura de Francisco Morato ter expedido documento de aprovação, sendo: decreto para fins de loteamento e certidão para fins de desmembramento.

Art. 112. Os projetos de parcelamento de solo deverão ser protocolados de forma independente dos projetos de construção e ou regularização.

Art. 113. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.

Capítulo II

Dos requisitos urbanísticos para loteamento

Art. 114. Nos loteamentos o empreendedor fica obrigado a executar os seguintes melhoramentos públicos:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- I – Abertura de vias de circulação de acordo com o projeto aprovado;
- II – Demarcação e colocação dos marcos nos lotes, quadras e logradouros públicos;
- III – Rede de escoamento de águas pluviais, de acordo com o projeto de drenagem e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;
- IV – Rede de distribuição de água e as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;
- V – Rede coletora de esgotos com as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, emissários e tratamento do esgoto, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;
- VI – Rede de instalação elétrica domiciliar e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;
- VII – Construção de guias e sarjetas;
- VIII – Pavimentação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;
- IX – Execução de projeto de arborização, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;
- X – No caso da existência de viela sanitária, deverá ser projetada e executada pelo empreendedor a rede de drenagem nas vielas como parte do sistema de drenagem do loteamento. Caso a viela possua características de passagem de pedestres, esta deverá contar com a infraestrutura suficiente para esse fim;
- XI – Projeto e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, semaforica quando necessário;
- XII – Projeto e implantação de calçadas nas áreas públicas respeitando as orientações de acessibilidade conforme disposto em normas técnicas, legislações federais e estaduais vigentes;
- XIII – Projeto de urbanização das áreas destinadas como sistema de lazer.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. Excepcionalmente, de acordo com as diretrizes fornecidas pela concessionária do serviço público, poderá ser exigido do loteador a implantação de equipamentos de combate a incêndios do tipo hidrante nas vias do empreendimento.

§ 2º. Para os casos onde sejam necessárias obras para atendimento exclusivo do empreendimento, no tocante ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, poderá ser fixado, a critério da concessionária do serviço, mediante Decreto do Poder Executivo, prazo exíguo para a realização das referidas obras, direta ou indiretamente, mediante o pagamento de tarifa previamente estabelecida.

Art. 115. A execução dos melhoramentos deverá obedecer a um cronograma aprovado pela Prefeitura, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da aprovação do loteamento, que deverá integrar, obrigatoriamente, o plano de parcelamento, prorrogável por igual período.

Art. 116. O lote resultante do processo de parcelamento poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes conforme disposto nesta Lei.

Art. 117. Os loteadores deverão oferecer garantias à Prefeitura Municipal e/ou às concessionárias de serviços públicos, da execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Em garantia da execução dos melhoramentos, os loteadores deverão oferecer caução de lotes, em favor da Prefeitura Municipal e/ou da concessionária de serviços públicos, correspondentes ao custo total das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de suprir possíveis variações de custos.

§ 2º. A Prefeitura providenciará a avaliação da infraestrutura a ser implantada no loteamento, bem como a dos lotes a serem dados em garantia em caução, cujas despesas correrão por conta do loteador, para os fins previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. As garantias a que se refere o parágrafo anterior somente serão liberadas após o recebimento definitivo das obras pela Prefeitura, dentro das especificações técnicas previamente estabelecidas.

Art. 118. Decorrido o prazo estabelecido por esta lei, se não estiverem sido concluídas as obras exigidas, a Prefeitura e/ou a concessionária dos serviços públicos executará a garantia recebida pelo valor dos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

melhoramentos exigidos e não concluídos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), fazendo-as concluir dentro de cronograma específico.

Art. 119. A Prefeitura Municipal só receberá definitivamente e manterá os melhoramentos públicos nas vias públicas do parcelamento urbano quando todos eles estiverem concluídos.

Art. 120. Os melhoramentos públicos exigidos por esta Lei deverão atender suficientemente todas as necessidades do loteamento ou do desmembramento urbano, inclusive as áreas institucionais, espaços livres e de sistema de lazer.

Parágrafo único. A execução insuficiente de melhoramentos, ainda que recebidos pelo Poder Público, não desobrigará o empreendedor a complementar essas melhorias.

Art. 121. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo atendidas exigências específicas dos órgãos municipais competentes, como serviços de terraplenagem para adequação;

IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Capítulo III Das normas técnicas

Art. 122. Os lotes resultantes do parcelamento do solo deverão obedecer às áreas e testadas mínimas estabelecidas para cada zona de uso, conforme disposto na tabela – **Anexo VII**, desta lei.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 123. As áreas reservadas a espaços de uso público deverão respeitar os percentuais sobre a área total da gleba, conforme descrito a seguir:

- I – Áreas Institucionais: 5% (cinco por cento);
- II – Áreas destinadas a vias públicas: 20% (vinte por cento);
- III – Áreas Verdes e Sistemas de Lazer: 10% (dez por cento).

§ 1º. No caso de a área ocupada pelas vias públicas ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total a ser loteada, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo reservado para áreas institucionais e/ou sistema de lazer.

§ 2º. Não serão permitidas as incorporações, ao sistema de lazer, de faixas "não edificáveis" sob linha de alta tensão, ao longo de faixas de domínio de vias, ferrovias, canteiros do sistema viário, calçadas e área de preservação de vegetação dentro dos lotes.

Art. 124. Considera-se Área de Preservação Permanente, as áreas previstas no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e alterações, respeitadas as larguras das faixas de proteção estabelecidas nesta Lei Federal.

§ 1º. Nas áreas urbanas consolidadas, as áreas de proteção permanente deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal de meio ambiente, respeitando-se ainda:

- I – A não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II – A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento do município;
- III – A previsão de que as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Legislação Federal.

§ 2º. Caberá ao loteador responsabilizar-se pela recuperação da vegetação nativa, quando degradada, das Áreas de Preservação Permanente citadas no caput do artigo.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 125. Os sistemas de lazer não serão localizados em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento), a menos que haja interesse paisagístico.

Art. 126. O espaço livre decorrente da confluência de vias (praças rotatórias) não será computado como sistema de lazer.

Art. 127. A Prefeitura poderá indicar a localização das áreas de sistema de lazer e institucionais nos casos de interesse público fundamentado.

Art. 128. É vedada a construção de qualquer tipo de obra pública ou privada nas faixas "não edificáveis".

Art. 129. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela ou travessa na quadra.

Art. 130. Ao longo das faixas de domínio de ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado.

Art. 131. Ao longo de faixas de domínio público de rodovias deverá ser reservada faixa não edificável de, no mínimo 15(quinze) metros de cada lado, podendo ser reduzida, até o limite de 5(cinco) metros de cada lado, mediante estudo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 132. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.

Capítulo IV

Do desmembramento, fracionamento e desdobro

Art. 133. Aplicam-se aos desmembramentos no que couber, todas as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

Art. 134. Qualquer desmembramento de áreas só será autorizado desde que as partes desmembradas tenham frente para a via pública existente e oficial.

Seção I

Do fracionamento e desdobro



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 135. O fracionamento de lotes e o desdobro deverão ser submetidos à aprovação do Poder Executivo, observando as seguintes características:

I – O lote objeto do fracionamento ou desdobro deverá ser originário de parcelamento devidamente aprovado pelo município, registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis;

II – O lote objeto do parcelamento deverá ter frente oficial voltada para via pública, não se admitindo frente para vielas;

III – A testada e a área mínima dos lotes após a divisão deverão respeitar os índices de acordo com as zonas de uso onde se inserem os lotes conforme previsto na tabela – **Anexo VII**.

IV – Deverão constar nos projetos de fracionamento, desdobro, remembramento e unificação, as construções existentes sobre o imóvel com seus contornos, número das edificações, condições necessárias para a aprovação do projeto.

Art. 136. A aprovação do projeto será consolidada através de certidão expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, por solicitação do requerente, com validade de 6 meses e possibilidade de revalidação por igual período, mediante requerimento do proprietário.

Título VIII

Dos condomínios de lotes

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 137. Ficam regulamentados por esta lei os projetos da modalidade de parcelamento do solo denominada “Condomínio de Lotes”, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos dos arts. 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 138. A implantação de Condomínio de Lotes por unidades autônomas deverá observar, além das disposições desta norma, no que couber, as previsões contidas na Lei Federal nº 4.591/64, e demais ordenamentos regentes das leis que tratam da matéria.

Art. 139. Para a aprovação dos Condomínios de Lotes o empreendedor deverá solicitar a Diretriz Urbanística mediante abertura de



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

processo administrativo, precedida da apresentação da Certidão de Uso do Solo favorável.

Art. 140. Expedida a Diretriz Urbanística o empreendedor dará continuidade ao processo, visando a Aprovação Prévia e posteriormente a Aprovação Final.

Art. 141. Na Implantação de Condomínios de Lotes é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do empreendedor a execução da Infraestrutura básica no interior dos empreendimentos, das calçadas lindeiras ao lote e dos fechamentos das divisas e testadas. Entende-se por infraestrutura básica as seguintes obras e serviços:

I – Abertura de vias de circulação interna, com pavimentação, guias e sarjetas, respeitando as normas de acessibilidade vigentes;

II – Sistema de escoamento de águas pluviais, completo até o seu lançamento (local indicado pelo poder municipal);

III – Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV – Sistema de abastecimento de água potável, interligando no ponto de diretriz da concessionária;

V – Sistema de esgotamento sanitário, conforme diretriz da concessionária;

VI – Arborização urbana.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriedade da individualização na medição de água e energia elétrica.

Art. 142. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela na quadra.

Art. 143. Não serão permitidos agrupamentos de condomínios aprovados de forma independente.

Art. 144. Todas as áreas em comum, sistema viário, acessos de pedestres e de veículos, e demais dependências condominiais, deverão atender às normas técnicas e legislação vigente referente à acessibilidade.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 145. Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 146. Nos condomínios de lotes a manutenção de todas as áreas do empreendimento e serviços são de responsabilidade dos condôminos, bem como o recolhimento interno de resíduos sólidos, manutenção da rede de energia elétrica e iluminação, rede lógica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

Capítulo II Das normas urbanísticas

Art. 147. Os empreendimentos habitacionais na modalidade Condomínio de Lotes, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I – Testada mínima do terreno original para a via pública de 20,00 (vinte) metros;

II – Fica estabelecida que a unidade autônoma do condomínio de lotes, com área mínima de terreno de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 6,00 (seis) metros;

III – Não serão autorizadas divisões das unidades autônomas provenientes do condomínio de lotes;

IV – Calçadas internas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com parâmetros de acordo com NBR 9050, não sendo permitida a implantação de escadas, plantio de árvores ou qualquer mobiliário urbano obstruindo esta largura;

V – Deverá respeitar área permeável mínima de 20% (vinte por cento) da área total do terreno.

a) a área permeável não poderá estar localizada nas áreas das unidades autônomas;

b) poderá haver playground, espaço para caminhada, ou outros equipamentos que não impermeabilizem o solo;

VI – Deverá haver local interno ao terreno para disposição do lixo junto à via pública, com acesso para a coleta;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – Nos empreendimentos onde houver portaria, esta poderá estar localizada no recuo frontal;

VIII – Deverá ser respeitada faixa de desaceleração para entrada e saída de automóveis quando solicitado pelo Poder Público;

IX – Quando não houver local para estacionamento junto à via local condominial, o empreendimento deverá dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio, externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 15% (quinze por cento) sobre a quantidade de unidades autônomas, sendo, no mínimo 4 (quatro) vagas;

X – As vagas de estacionamento deverão ter no mínimo 2,50 m x 5,00 m;

Art. 148. As vias de acesso às unidades com circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo:

I – Via local condominial de 6,00 (seis) metros de largura, quando não houver local para estacionamento na via;

II – Via local condominial de 9 (nove) metros, quando permitido o estacionamento em um dos lados da via;

III – Via local condominial de 12 (onze) metros, quando permitido o estacionamento dos dois lados da via;

Parágrafo único. As vias condominiais sem saída deverão ser providas de “cul de sac”, com raio mínimo de 9,00m (nove metros).

Art. 149. Aplica-se às futuras edificações todas as normas do Código de Obras do Município e os parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa.

Art. 150. Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo município.

Art. 151. As edificações de uso comum como salão de festas, portarias, academias, playground e outros que por ventura venham ser implantados, deverão ter seus projetos apresentados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no ato da aprovação do empreendimento.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º. As edificações de uso comum não poderão exceder a taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área comum.

§ 2º. Deverá haver rotas acessíveis entre as unidades e áreas de usos comuns.

Art. 152. No caso dos lotes integrantes de condomínios de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e de proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

Capítulo III Das doações

Art. 153. Os empreendimentos habitacionais, na modalidade de Condomínio de Lotes, em terrenos com área superior à 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão fazer doação ao município de 10% (dez por cento) da área total do terreno, destinada a Área Institucional.

§ 1º. A área de terras de que trata o caput deste artigo, deverá ter frente para via pública oficial.

§ 2º. A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquele situado no terreno em que será implantado o condomínio.

§ 3º. A doação de que trata o caput será dispensada caso comprovada que o terreno em que se pretende implantar o condomínio de lotes é proveniente de parcelamento do solo anterior no qual já houve doação de área com esta finalidade.

Título IX Das disposições transitórias e finais

Art. 154. As infrações e penalidades definidas no Código de Obras e Edificações do município deverão ser aplicadas para cumprimento das normas estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 155. A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, prestará informações escritas em forma de certidão aos interessados na aquisição de terrenos, sobre a situação dos mesmos, com relação à licença para edificar e restrições existentes.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A certidão descrita no caput deste artigo permanecerá válida enquanto estiverem em vigência as legislações que regem o zoneamento, uso e ocupação do solo em vigor na data de emissão da mesma.

Art. 156. A execução e utilização de edificações, cujo pedido de alvará de obras e projeto tenha sido protocolado antes de entrar em vigor a presente lei, não se submetem aos termos, exigências e condições desta, desde que obedecido o prazo de validade do respectivo alvará de obras.

Art. 157. O Conselho da Cidade – CC deverá ser regulamentado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 159. Revogam-se disposições em contrário, e especialmente as seguintes leis:

I – Lei Complementar nº. 382 de 22/11/2022;

II – Lei Complementar nº. 338 de 09/04/2020;

III – Lei Complementar nº. 328 de 28/08/2018;

IV – Lei Complementar nº. 232 de 20/08/2010;

V – Lei Complementar nº. 160 de 23/11/2006;

VI – Lei Municipal nº. 1597 de 2/1/1996;

VII – Lei Municipal nº. 1078 de 5/5/1989;

VIII – Lei Municipal nº. 594 de 5/5/1983.

Art. 160. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa de Macrozoneamento

Anexo II – Mapa de Zoneamento

Anexo III – Mapa de Sistema Viário – Hierarquia

Anexo IV – Mapa de Zonas Especiais de Interesse

Social – ZEIS



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

macrozonas

Anexo V – Descrições perimétricas das

uso

Anexo VI – Descrições perimétricas das zonas de

zona

Anexo VII – Tabela de usos e índices por via e

Anexo VIII – Tabela de vagas de veículos

Art. 161. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Anexo V – Descrição Perimétrica das Macrozonas

Macrozona de Interesse Ambiental

Inicia no ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$ de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas $X=325.672$ e $Y=7.427.568$; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas $X=332.526$ e $Y=7.426.958$; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas $X=327.415$ e $Y=7.424.537$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=327.366$ e $Y=7.424.551$; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas $X=327.066$ e $Y=7.424.948$; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas $X=326.065$ e $Y=7.424.976$; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas $X=325.797$ e $Y=7.425.351$; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas $X=324.909$ e $Y=7.425.417$; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas $X=324.814$ e $Y=7.425.490$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=324.441$ e $Y=7.425.330$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=324.285$ e $Y=7.426.122$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.933$ e $Y=7.426.588$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.967$ e $Y=7.426.733$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=324.236$ e $Y=7.427.208$; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas $X=324.190$ e $Y=7.427.376$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.900$ e $Y=7.427.367$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas $X=323.193$ e $Y=7.427.151$; deste segue até o ponto de coordenadas $X=323.104$ e $Y=7.427.248$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas $X=322.770$ e $Y=7.427.207$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.704$ e $Y=7.427.211$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$, onde teve início a descrição deste perímetro.

Macrozona de Interesse Urbano

Inicia no ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$ de onde segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas $X=322.704$ e $Y=7.427.211$; deste segue em linha reta de coordenadas $X=322.770$ e $Y=7.427.207$; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas $X=323.104$ e $Y=7.427.248$; deste segue até o ponto de coordenadas $X=323.193$ e

Y=7.427.151; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.890 e Y=7.427.367; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.967 e Y=7.426.733; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.933 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.285 e Y=7.426.122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.490; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.909 e Y=7.425.417; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=325.797 e Y=7.425.351; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=326.065 e Y=7.424.976; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.415 e Y=7.424.537; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=324.339 e Y=7.422.047; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, em linha reta, até o ponto de coordenadas X=320.954 e Y=7.422.049; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317.517 e Y=7.425.960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372, onde teve início a descrição deste perímetro.



Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S

Anexo VI – Descrição Perimétrica das Zonas de Uso

1.1 Zona Central – ZC

Inicia no ponto de coordenadas $X=320.948$ e $Y=7.424.714$ de onde segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas $X=321.164$ e $Y=7.424.824$; deste segue pela viela até o ponto de coordenadas $X=321.231$ e $Y=7.424.805$; deste segue pela Rua Gabriel de Rezende até o ponto de coordenadas $X=321.473$ e $Y=7.424.894$; deste segue pela Rua Fioravante Begamini até o ponto de coordenadas $X=321.605$ e $Y=7.424.815$; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas $X=321.655$ e $Y=7.424.730$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=321.706$ e $Y=7.424.851$; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas $X=321.658$ e $Y=7.424.898$; deste segue pela Rua Chile até o ponto de coordenadas $X=321.835$ e $Y=7.424.940$; deste segue pela Rua Maria Pedrosa até o ponto de coordenadas $X=321.883$ e $Y=7.425.021$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=321.938$ e $Y=7.424.968$; deste segue pela Rua Antônio Soriano Dias até o ponto de coordenadas $X=322.275$ e $Y=7.424.951$; deste segue pela Divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Capela até o ponto de coordenadas $X=322.266$ e $Y=7.424.782$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.296$ e $Y=7.424.547$; deste segue pela Avenida Paulo Brossard até o ponto de coordenadas $X=322.212$ e $Y=7.424.548$; deste segue pela Rua Oscar Luiz de Souza até o ponto de coordenadas $X=322.254$ e $Y=7.424.389$; deste segue pela Rua Longuinho da Silva Faria até o ponto de coordenadas $X=322.117$ e $Y=7.424.347$; deste segue pela Rua das Hortências até o ponto de coordenadas $X=322.303$ e $Y=7.423.929$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.234,7$ e $Y=7.423.911,6$; deste segue pela Vela Dois até o ponto de coordenadas $X=322.204$ e $Y=7.424.028$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=321.851$ e $Y=7.423.822$; deste segue margeando a linha férrea até o ponto de coordenadas $X=321.956$ e $Y=7.423.604$; deste segue pela Rua Bataíra até o ponto de coordenadas $X=321.609$ e $Y=7.423.329$; deste em linha reta até o ponto de coordenadas $X=321.451$ e $Y=7.423.455$; deste segue pela Rua Tupinambás até o ponto de coordenadas $X=321.531$ e $Y=7.423.579$; deste segue pela Vela até o ponto de coordenadas $X=321.482$ e $Y=7.423.634$; deste segue pela Rua Gregório Gomes da Silva até o ponto de coordenadas $X=321.354$ e $Y=7.423.722$; deste segue pela divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Estação até o ponto de coordenadas $X=321.121$ e $Y=7.423.935$; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas $X=321.232$ e $Y=7.424.040$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=321.162$ e $Y=7.424.119$; deste segue pela Rua Alcina Jorge Klemes até o ponto de coordenadas $X=321.163$ e $Y=7.424.351$; deste segue pela Rua João Mendes Júnior até o ponto de coordenadas $X=321.005$ e $Y=7.424.395$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=320.948$ e $Y=7.424.714$, no qual teve início a descrição deste perímetro.

2.1 Zona Mista – ZM

Inicia no ponto de coordenadas $X=319.628$ e $Y=7.426.856$ de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas $X=322.567$ e $Y=7.427.372$; deste segue pela Rua Pero Vaz de Caminha até o ponto de coordenadas $X=322.704$ e $Y=7.427.210$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.784$ e $Y=7.427.205$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.786$ e $Y=7.427.227$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=322.924$ e $Y=7.427.203$; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas $X=323.104$ e $Y=7.427.248$; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Morada até o ponto de coordenadas $X=323.193$ e $Y=7.427.151$; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de

coordenadas X=323.148 e Y=7.426.099; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.720 e Y=7.426.071; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.098 e Y=7.426.376; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Vassouras II até o ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Esperança até o ponto de coordenadas X=324.646 e Y=7.425.034; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.681 e Y=7.425.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.411 e Y=7.425.065; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325.522 e Y=7.424.855; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.838 e Y=7.424.843; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.564 e Y=7.424.580; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.682 e Y=7.424.502; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.882 e Y=7.424.531; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.345 e Y=7.424.055; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=326.803 e Y=7.423.943; deste segue pela divisa do Condomínio Monte Sião até o ponto de coordenadas X=326.615 e Y=7.424.473; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=327.399 e Y=7.424.369; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=325.027 e Y=7.422.870; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.673 e Y=7.424.216; deste segue pela divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.880; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.803 e Y=7.424.105; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.801 e Y=7.424.115; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.790 e Y=7.424.128; deste segue pela estrada João Carlos de Moura até o ponto de coordenadas X=323.387 e Y=7.424.540; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.437 e Y=7.424.283; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.756 e Y=7.424.103; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.744 e Y=7.423.821; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.873 e Y=7.423.704; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.068 e Y=7.423.710; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.347 e Y=7.423.721; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.289 e Y=7.422.047; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=323.332 e Y=7.422.048; deste segue pela Avenida Doutor Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.828 e Y=7.422.679; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.471 e Y=7.422.562; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=322.929 e Y=7.422.044; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=320.894 e Y=7.422.462; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.885 e Y=7.422.779; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.639 e Y=7.422.480; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha X=319.456 e Y=7.423.806; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretes até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.424.203; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.999 e Y=7.424.105; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.094 e Y=7.424.020; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim dos Bandeirantes até o ponto de coordenadas X=320.183 e Y=7.424.054; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.240 e Y=7.424.088; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Vagliengo até o ponto de coordenadas X=320.153 e Y=7.424.342; deste segue pela Rua Roque Modesto dos

Santos até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.247; deste segue pela Estrada Municipal de Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.550 e Y=7.425.414; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara Alto Belém até o ponto de coordenadas X=319.375 Y=7.425.790; deste segue em linha reta até o ponto X=319.409 e Y=7.425.809; deste segue em linha reta até o ponto X=319.292 e Y=7.426.036; deste segue em linha reta até o ponto X=319.270 e Y=7.426.140; deste segue em linha reta até o ponto X=319.347 e Y=7.426.145; deste segue em linha reta até o ponto X=319.382 e Y=7.426.162; deste segue em linha reta até o ponto; deste segue em linha reta até o ponto X=319.399 e Y=7.426.184; deste segue em linha reta até o ponto X=319.386 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto X=319.258 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto X=319.237 e Y=7.426.302; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319.783 e Y=7.426.357; deste segue pela divisa do Loteamento Valedas Castanheiras até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.426.856 onde deu início este perímetro.

Excetuam-se deste perímetro as áreas contidas nas descrições das zonas 1.1 Zona Central (ZC), 5.1 Zona de Amortecimento de Cheias (ZAC), 5.2 Zona de Amortecimento de Cheias (ZAC), 6.1 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.2 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.3 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.5 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), 6.6 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

3.1 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=323.663 e Y=7.427.300; deste segue em linha reta até o ponto X=323.712 e Y=7.427.112; deste segue em linha reta até o ponto X=323.761 e Y=7.427.042; deste segue em linha reta até o ponto X=323.778 e Y=7.426.999; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.235 e Y=7.427.208; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.932 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.727 e Y=7.426.060; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.142 e Y=7.426.083; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.663 e Y=7.427.300, no qual teve início a descrição deste perímetro.

3.2 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.488; deste segue pela via de acesso João Soares Pulga até o ponto de coordenadas X=325.400 e Y=7.425.230; deste segue pela Estrada do Maggi até o ponto de coordenadas X=325.796 e Y=7.425.352; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.889 e Y=7.425.285; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara Cascata até o ponto de coordenadas X=326.057 e Y=7.424.983; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=327.399 e Y=7.424.369; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.200 e Y=7.424.322; deste segue em linha reta até o ponto com coordenada X=327.155 e Y=7.424.325; deste segue em linha reta até o ponto com coordenada X=327.107 e Y=7.424.334; deste segue em linha reta até o ponto com coordenadas X=326.615 e Y=7.424.473; deste segue pela Rua Camanducaia até o ponto de coordenadas X=326.803 e Y=7.423.943; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.363 e Y=7.424.117; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.263 e Y=7.424.039; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=326.241 e Y=7.424.041; deste segue em linha reta até o

ponto de coordenadas X=326.196 e Y=7.424.003; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.804 e Y=7.424.141; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.721 e Y=7.424.146; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.638 e Y=7.424.172; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.570 e Y=7.424.171; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.428 e Y=7.424.125; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325.345 e Y=7.424.055; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.882 e Y=7.424.531; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.682 e Y=7.424.502; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.564 e Y=7.424.580; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.838 e Y=7.424.843; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325.411 e Y=7.425.065; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.681 e Y=7.425.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.646 e Y=7.425.034; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.286 e Y=7.425.262, no qual teve início a descrição deste perímetro.

3.3 Zona de Expansão – ZE

Inicia no ponto de coordenadas X=323.382 e Y=7.423.154 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.423 e Y=7.423.148 e continua em linha reta pela divisa do loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.829 e Y=7.422.951; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.405 e Y=7.422.965; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.341 e Y=7.423.222; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.013 e Y=7.423.292; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.012 e Y=7.423.321; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.004 e Y=7.423.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.982 e Y=7.423.438; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.949 e Y=7.423.478; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.837 e Y=7.423.581; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.788 e Y=7.423.553; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.879; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.219 e Y=7.424.012; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.673 e Y=7.424.216; deste segue acompanhando o córrego do Macuco até o ponto na divisa com o município de Franco da Rocha, de coordenadas X=325.027 e Y=7.422.870; deste segue acompanhando Ribeirão Euzébio até o ponto de coordenadas X=324.338 e Y=7.422.047; deste segue em linha reta acompanhando a divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=324.288 e Y=7.422.047; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.382 e Y=7.423.154, no qual teve início a descrição deste perímetro.

4.1 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319.237 e Y=7.426.302; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.258 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.230 e Y=7.426.137; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.270 e Y=7.426.140; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.291 e Y=7.426.036; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.409 e Y=7.425.808; deste segue acompanhando a

divisa do Loteamento Chácaras Alto do Belém até o ponto de coordenadas X=319.176 e Y=7.425.682; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretes até o ponto de coordenadas X=319.456 e Y=7.423.806; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317.517 e Y=7.425.960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360, no qual teve início a descrição deste perímetro.

4.2 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.884 e Y=7.422.778; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.894 e Y=7.422.462; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha, até o ponto de coordenadas X=320.639 e Y=7.422.479; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas X=320.697 e Y=7.422.770, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.1 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=320.942 e Y=7.425.380 de onde segue pela Avenida Salvador até o ponto de coordenadas X=321.108 e Y=7.425.320; deste segue margeando o reservatório TG-03 até o ponto de coordenadas X=321.121 e Y=7.425.086; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=320.942 e Y=7.425.380, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.2 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=321.047 e Y=7.425.083 de onde segue confrontando com a linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.673 e Y=7.424.789; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.655 e Y=7.424.730; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.605 e Y=7.424.816; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.532 e Y=7.424.883; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.535 e Y=7.424.899; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.473 e Y=7.424.921; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.466 e Y=7.424.902; deste segue pela faixa de domínio da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.026 e Y=7.424.993; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.019 e Y=7.424.969; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.937 e Y=7.424.993; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.982 e Y=7.425.018; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321.047 e Y=7.425.083, no qual teve início a descrição deste perímetro.

5.3 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=322.561 e Y=7.422.463 de onde segue margeando o reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=323.109 e Y=7.422.044; deste segue em linha reta na divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=322.929 e Y=7.422.044; deste segue confrontando com a linha férrea até o ponto de coordenadas X=322.536 e Y=7.422.424; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.561 e Y=7.422.463, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.1 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=320.490 Y=7.427.033; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.615 e Y=7.426.943; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.608 e Y=7.426.942; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.605 e Y=7.426.939; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.604 e Y=7.426.931; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.609 e Y=7.426.927; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.617 e Y=7.426.927; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.620 e Y=7.426.929; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.585 e Y=7.426.816; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.539 e Y=7.426.807; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.490 Y=7.427.033 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.2 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212; deste, segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.257 e Y=7.426.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.386 e Y=7.426.212; deste segue em linha reta até o ponto de coordenada X=319.399 e Y=7.426.184; deste segue em linha reta até o ponto de coordenada X=319.382 e Y=7.426.162; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.347 e Y=7.426.145; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.230 e Y=7.426.137; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.215 e Y=7.426.212 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.3 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.454 e Y=7.426.181; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.622 e Y=7.426.182; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.580 e Y=7.426.006; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.581 e Y=7.425.972; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.582 e Y=7.425.963; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.491 e Y=7.425.989; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.454 e Y=7.426.181 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.4 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246; deste segue pela Rua Roque Modesto dos Santos até o ponto de coordenadas X=320.153 e Y=7.424.342; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.236 e Y=7.424.102; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.237 e Y=7.424.096; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.240 e Y=7.424.088; deste segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=320.183 e Y=7.424.054; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.122 e Y=7.424.030; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320.094 e Y=7.424.020; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.999 e Y=7.424.105; deste segue Estrada de Botujuru até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.424.203; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319.594 e Y=7.424.246 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.5 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=321.852 e Y=7.423.822; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.200 e Y=7.424.028; deste segue pela Travessia Isabel Martin de Araújo até o ponto de coordenadas X=322.235 e Y=7.423.912; deste segue em linha reta até o ponto de

coordenadas X=322.273 e Y=7.423.749; deste segue pela divisa do Loteamento CFB até o ponto de coordenadas X=322.409 e Y=7.423.457; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.617 e Y=7.423.251; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.260 e Y=7.423.110; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.230 e Y=7.423.086; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=321.852 e Y=7.423.822 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.6 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322.610 e Y=7.423.272; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.015 e Y=7.423.474; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.026 e Y=7.423.471; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.103 e Y=7.423.368; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.685 e Y=7.423.114; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322.610 e Y=7.423.272 no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.7 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.436 e Y=7.424.283; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.387 e Y=7.424.540; deste segue pela Estrada João Carlos de Moura até o ponto de coordenadas X=323.790 e Y=7.424.128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.800 e Y=7.424.115; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.831 e Y=7.423.880; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.788 e Y=7.423.555; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.837 e Y=7.423.581; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.013 e Y=7.423.292; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.341 e Y=7.423.223; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.405 e Y=7.422.966; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.400 e Y=7.422.964; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.829 e Y=7.422.951; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.777 e Y=7.423.180; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.346 e Y=7.423.721; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.873 e Y=7.423.703; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.743 e Y=7.423.821; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.755 e Y=7.424.103; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.044 e Y=7.424.362, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.8 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322.468 e Y=7.422.567; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.840 e Y=7.422.678; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=323.335 e Y=7.422.045; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=323.109 e Y=7.422.045 de onde segue margeando o reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=322.542 e Y=7.422.464; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.493 e Y=7.422.517; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.488 e Y=7.422.526; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.479 e Y=7.422.550; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.468 e Y=7.422.567, no qual teve início a descrição deste perímetro.

6.9 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=323653 e Y=7422652; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323945 e Y= 7422389; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323726 e Y=7422382; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323595 e Y=7422313; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323653 e Y=7422652, no qual teve início a descrição deste perímetro.

7.1 Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA

Inicia no ponto de coordenadas X=323.664 e Y=7.427.301 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.901 e Y=7.427.367; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=323.778 e Y=7.426.999; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.762 e Y=7.427.042; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.709 e Y=7.427.113; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.664 e Y=7.427.301, no qual teve início a descrição deste perímetro.

8.1 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=319.628 e Y=7.426.856; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=319.783 e Y=7.426.357; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=317.477 e Y=7.426.360; no qual teve início a descrição deste perímetro.

8.2 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=325.672 e Y=7.427.568; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas X=332.526 e Y=7.426.958; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=327.415 e Y=7.424.537; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327.366 e Y=7.424.551; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327.066 e Y=7.424.948; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=326065 e Y=7424976; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=325.797 e Y=7.425.351; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=324.909 e Y=7.425.417; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324.814 e Y=7.425.490; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.441 e Y=7.425.330; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324.285 e Y=7.426.122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.933 e Y=7.426.588; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.967 e Y=7.426.733; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324.236 e Y=7.427.208; deste segue pela Rua Senador Octávio Mangabeira até o ponto de coordenadas X=324.190 e Y=7.427.376; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323.900 e Y=7.427.367; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323.193 e Y=7.427.151; deste segue até o ponto de coordenadas X=323.104 e Y=7.427.248; deste segue acompanhando os limites do loteamento Nova Morada até o ponto de coordenadas X=322.770 e Y=7.427.207; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322.704 e

Y=7.427.211; deste segue acompanhando os limites do loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas X=322.567 e Y=7.427.372, onde teve início a descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO...
PROTOCOLO
RECEBLO ORIGINAL EM 11/10/2024

Tabela de usos e índices - Anexo VII									
Categorias de uso segundo as vias				Parcelamento do solo			Recuos mínimos (m)		
Zonas de Uso	Local	Coletora	Arterial	Estrutural	Área mínima (m²)	Testada mínima (m)	Frontal ²	Lateral ¹	Fundos ¹
1. Zona Central - ZC		RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3, EC, EF IC			125	5	0	1,5	1,5
2. Zona Mista - ZM	RU, RC, RMH CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1		RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3 EC, EF IC, I1, I2	125	5	5	1,5	1,5
3. Zona De Expansão - ZE	RU, RC, RMH, RMV CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1		RU, RV, RMH, RMV CS1, CS2, CS3 EC, EF IC, I1, I2	150	6	5	1,5	2
4. Zona Industrial- ZI		CS1, CS2, CS3 EC I1, I2, I3, I4 I5, I6, I7			5.000	20	5	2	2
7. Zona de Interesse Ambiental - ZIA		RU, RC CS1, CS2 EC IC, I1			1000	20	5	2	5
Zonas Especiais - 5. ZAC - 6. ZEIS - 8. ZERA									
Projetos sujeitos à análise especial mediante legislação específica									
(1) O recuo lateral e de fundos se aplica apenas quando há abertura voltada para o lote adjacente, exceto na zona industrial.									
(2) O recuo frontal, em todos os pavimentos poderá ser inferior ao estabelecido neste anexo, desde que pelo menos 60% da quadra apresente esse mesmo recuo (mediante comprovação).									

Legenda - Categorias de Uso			
Residencial	RU - Residencial Infamiliar	RC - Residencial Coletivo	RMH - Residencial Multifamiliar Horizontal
Comercial e serviços	CS1 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local	CS2 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro	CS3 - Comércio e Serviços de Âmbito da Cidade
Institucional	EC - Equipamentos Comunitários	EF - Equipamentos Filantrópicos	
Industrial	IC - Indústrias Caeiras	I1 - Indústrias Leves	I2 - Indústrias Médias
		I3 - Indústrias Pesadas	I4 - Indústrias Especiais
		I5 - Indústrias Especiais	I6 - Aterro Sanitário
		I7 - Indústria Extrativista de Minério	

Quadro de vagas de veículos – ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORA
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 11/10/2022
Zabals

Quadro de vagas de veículos - Anexo VIII	
Categoria de Uso	Exigências Mínimas
Residencial	
Coletivo (RC), Multifamiliar Horizontal (RMH), Multifamiliar Vertical (RMV)	1 vaga / unidade
Comercial e serviços	
Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro (CS2) e da Cidade (CS3)	1 vaga / 100m ²
Restaurantes, Chopperias, Casas Noturnas	1 vaga / 60m ²
Agência de Bancos	1 vaga / 35m ²
Edifícios para escritórios ou consultórios com área > 200m ²	1 vaga / 70m ²
Instituições privadas de ensino médio e superior com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Instituições privadas de saúde com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Farmácias e Drogarias com área construída > 100m ²	1 vaga / 50m ²
Hotéis e Congêneres	1 vaga / 2 apartam.
Institucional	
Equipamentos Comunitários (EC)	1 vaga / 250m ²
Equipamentos Filantrópicos (EF)	1 vaga / 60m ²
Hospitais, Sanatórios e Congêneres públicos	1 vaga / 5 leitos

Observações:

- O número de vagas será calculado em relação à área total edificada;
- O número de vagas para pessoas com deficiência e idosas, bem como as condições de instalação dessas vagas deverão obedecer a Resolução nº. 965 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou a que venha suceder.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 11/10/2024
[Signature]



CAMPO LIMPO PAULISTA

ATIBAIA

Macrozona de Interesse Ambiental

Macrozona de Interesse Urbano

FRANCO DA ROCHA

ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO

- Limite do Município
- Limite Fimosa
- Limite de Transição
- Hidrografia

Macrozoneamento

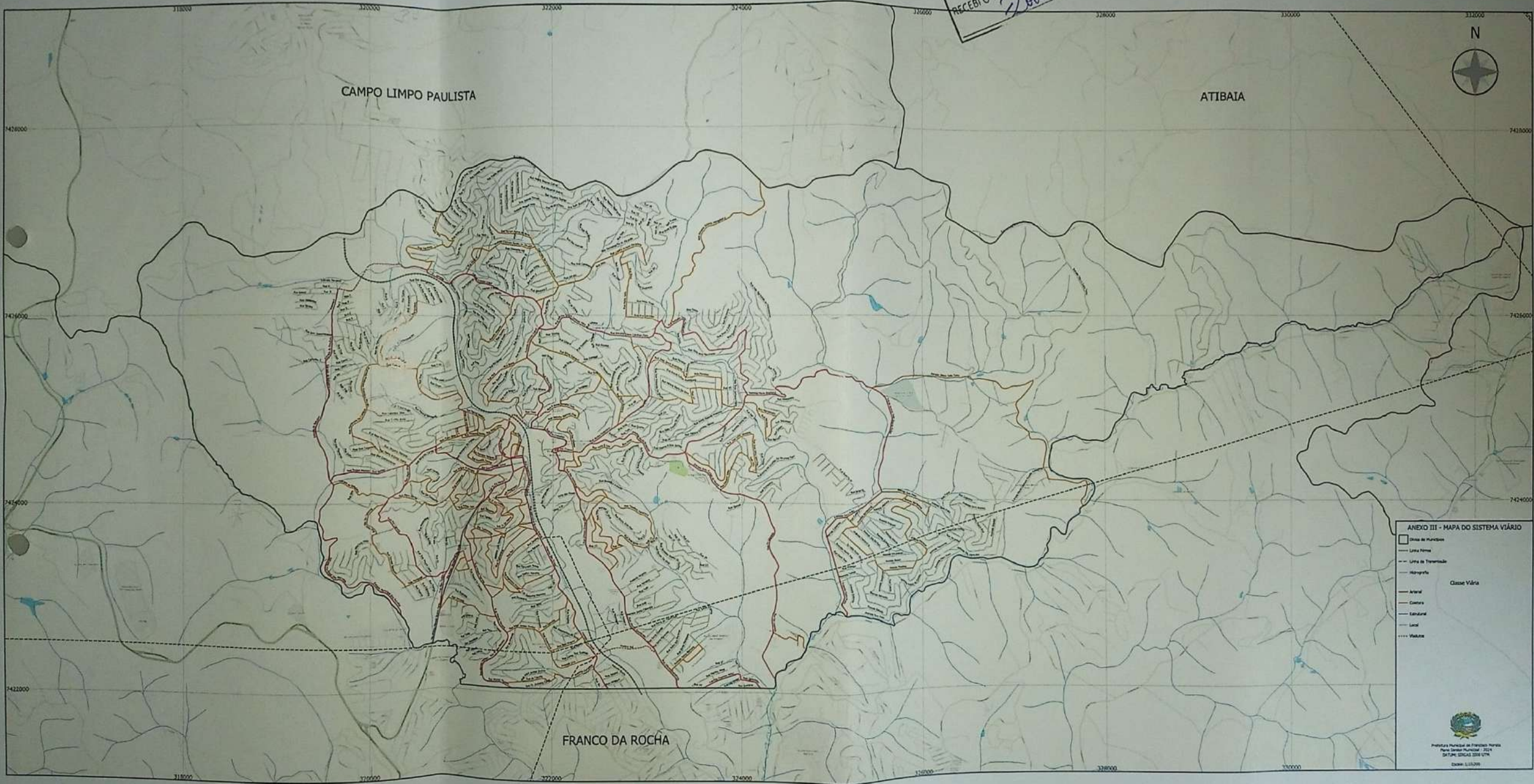
- Macrozona de Interesse Ambiental
- Macrozona de Interesse Urbano

Classificação

- Estrutural
- Ambiental
- Geológico
- Local
- Vegetal


Município de Francisco Morato
Plano Diretor Municipal - 2024
Cidade: SÃO CARLOS - SP
Escala: 1:10.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATU
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 11/10/2024
Recebido



ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

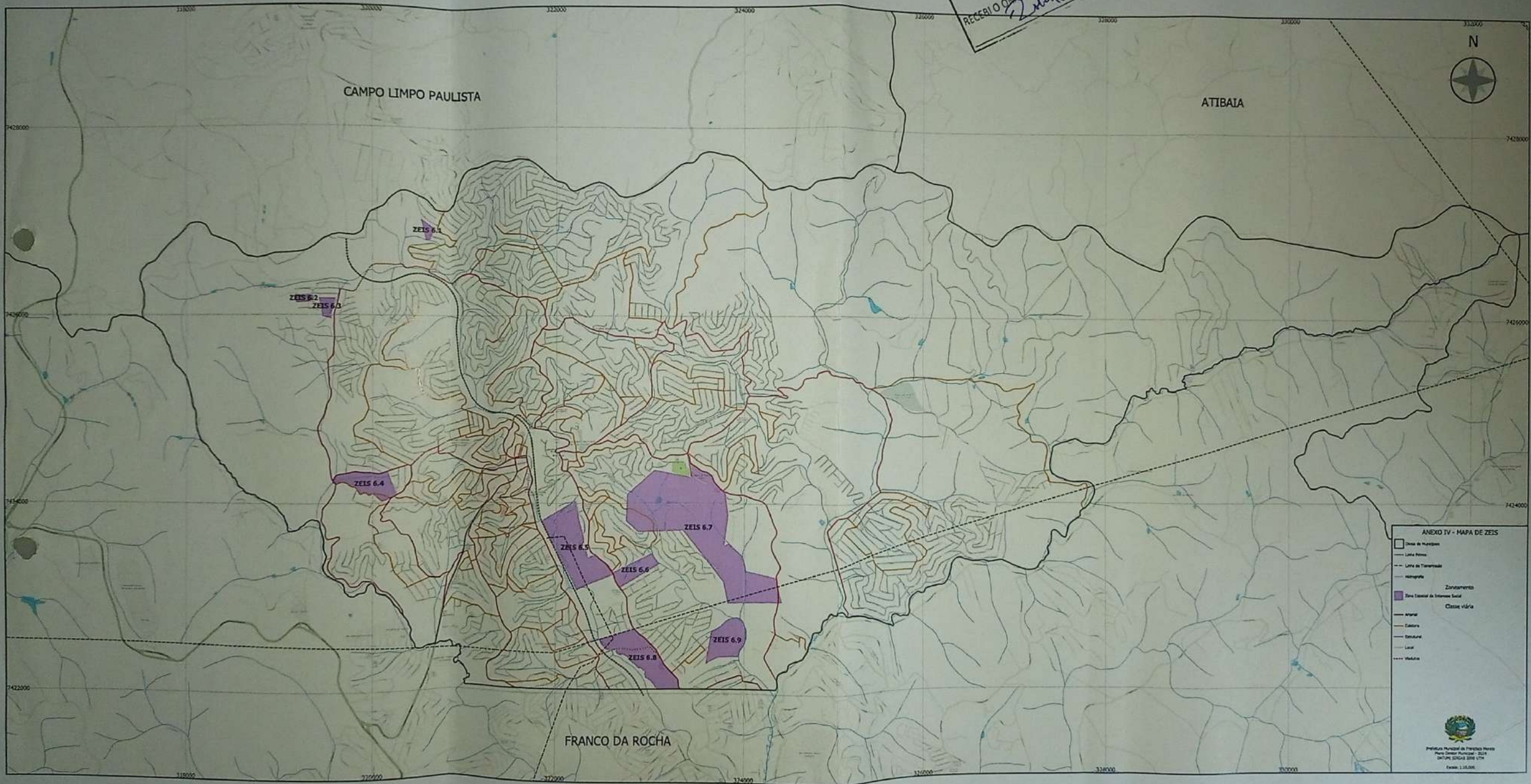
— Limite do Município
— Limite Fim
— Limite de Transição
— Hidrografia

Classe Viária

— Arterial
— Coletora
— Estrada
— Local
— Viação


Poderes Municipais de Francisco Morato
Para o Poder Executivo - 2024
DATUM: SIRGAS 2011 UTM
Escala: 1:50.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 11/10/2024
2 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 99/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Título I

Dos objetivos

Art. 1º. Esta Lei Complementar têm por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ambientalmente correto de seu território, a fim de assegurar o bem-estar de seus moradores, atuais e das gerações futuras.

Capítulo I

Da função social da cidade e da propriedade

Art. 2º. As funções sociais da cidade deverão ser observadas nas seguintes disposições:

I – Garantia de condições dignas de moradia e acesso aos serviços públicos;

II – Existência de saneamento básico para o desenvolvimento social e econômico;

III – Implantação de infraestrutura para atendimento à população;

IV – Acesso aos serviços e equipamentos sociais;

V – Garantia de mobilidade urbana acessível, eficiente e segura;

VI – Meio ambiente sustentável através de sua preservação, proteção e recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VII – Geração de oportunidades de formação profissional e oferta de empregos;

VIII – Participação de seus moradores através de modelos democráticos de gestão.

Parágrafo único. A propriedade cumpre sua função social quando contribui para a garantia da função social da cidade e atende as exigências de ordenação do território expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao desenvolvimento das atividades econômicas e a sustentabilidade do meio ambiente.

Capítulo II Das disposições gerais

Art. 3º. O Plano Diretor de Francisco Morato é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar as ações dos agentes públicos e privados na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, em todo o território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato será revisto a cada 5 (cinco) anos, podendo ser revisado antes desse prazo, sempre que fatos emergentes ou os resultados de sua aplicação assim o determinarem.

Art. 4º. Esta Lei Complementar tem como base o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 182, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Na aplicação do presente Plano Diretor, o Poder Executivo de Francisco Morato deverá considerar O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado Metropolitano — PDUI, planos regionais, planos dos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as diretrizes previstas no Estatuto da Metrópole, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015.

Art. 5º. O Plano Diretor do Município de Francisco Morato tem como diretriz, inclusive interpretativa, a Lei Municipal nº 3041 de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU) como orientador das políticas no âmbito municipal.

Seção I Das definições



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 6º. Com o objetivo de melhor aplicação do Plano Diretor do Município de Francisco Morato ficam estabelecidas as seguintes definições de termos utilizados nesta lei:

I – Afastamento: Distância das divisas dos lotes às edificações, tomada perpendicularmente às divisas;

II – Alinhamento: Linha divisória entre a testada do terreno e o passeio;

III – Área edificada: Soma das áreas edificadas de todos os pavimentos, os quais correspondem às superfícies das projeções horizontais cobertas;

IV – Área de recreação: Área reservada à atividade de recreação e/ou contemplação e repouso que poderá ter edificações;

V – Áreas de uso comum: São aquelas, referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes dos condomínios, que não sejam definidas como de unidades autônomas;

VI – Área institucional: Área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como educação, saúde, cultura, esportes e outros de interesse público;

VII – Área Livre: Toda superfície, em qualquer plano, não edificada e livre de projeções;

VIII – Área não edificável: Área de terreno onde não é permitida qualquer construção, geralmente destinadas a proteção de ferrovias, rodovias, equipamentos e redes públicas, podendo-se incluir as servidões administrativas destinadas aos mesmos fins;

IX – Área permeável: Aquela livre de construção em qualquer nível, para a garantia de infiltração de águas pluviais do solo e subsolo;

X – Área urbana: Área com ocupação, usos ou características urbanas;

XI – Área verde: Área permeável, com arborização, destinada à recreação, ao lazer ou à preservação;

XII – Coeficiente de aproveitamento: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XIII – Coeficiente de aproveitamento básico: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, sem o pagamento de outorga onerosa do direito de construir;

XIV – Coeficiente de aproveitamento máximo: Valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, quando aplicada a outorga onerosa do direito de construir;

XV – Condomínio de lotes: São empreendimentos implantados em terrenos, na forma condominial, composto de unidades imobiliárias de uso e propriedade exclusiva dos condôminos e partes de uso comum;

XVI – Desdobro: divisão de lotes em duas partes;

XVII – Desmembramento: Parcelamento em lotes destinados a edificações de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XVIII – Diretriz urbanística: Documento emitido por órgão público municipal contendo um conjunto de instruções para viabilidade do empreendimento;

XIX – Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer, segurança e assistência social;

XX – Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água., esgoto, energia elétrica, água pluviais e outras infraestruturas;

XXI – Fração ideal: Quota percentual que se atribui a cada unidade de um empreendimento imobiliário subordinado à Lei Federal nº 4591/64, que corresponde ao coeficiente do direito ao respectivo condômino sobre o terreno e o conjunto arquitetônico;

XXII – Fracionamento: É a divisão de lote decorrente de parcelamento do solo, em duas ou mais partes, sendo que a divisão em duas partes é chamada de desdobro;

XXIII – Gleba: Área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV – infraestrutura urbana: É a infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, águas pluviais e outras infraestruturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XXV – Logradouro público: É o espaço destinado ao trânsito, frequência ou permanência de pessoas;

XXVI – Lote: Terreno resultante de parcelamento do solo através de loteamento ou desmembramento de gleba, ou do fracionamento de lote, servido de infraestrutura básica, e com, pelo menos, uma divisa com acesso à via oficial, ou unidade autônoma privativa em condomínio de lotes;

XXVII – Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXVIII – Mobiliário urbano: Todos os objetos, elementos, e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, como por exemplo: esculturas, painéis, playgrounds, postes, fiações, lixeiras, quiosques, relógios e bancos;

XXIX – Parcelamento do solo: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, na forma de loteamento ou desmembramento;

XXX – Passagem/Travessa: Vias de circulação para acesso de pedestres ou veículos a lotes e/ou edificações com larguras inferiores às vias públicas e aprovadas mediante análise técnica dos órgãos técnicos competentes;

XXXI – Passeio/Calçada: Parte da via que ladeia logradouros públicos junto aos terrenos, normalmente segregada ou em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres, e quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. É definida pelo espaço entre o alinhamento da guia e a divisa frontal do lote, possuindo largura variável.

XXXII – Perímetro urbano: Linha que delimita a área urbana do município;

XXXIII – Quadra: Porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação, total ou parcialmente;

XXXIV – Recuo: Distância perpendicular do alinhamento do lote ou das divisas à edificação;

XXXV – Remembramento ou unificação: Reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores;

XXXVI – Sistema de lazer: Área pública reservada a atividade de recreação e/ou contemplação e repouso e para instalação de equipamentos de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XXXVII – Taxa de ocupação: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o terreno e a área desse mesmo terreno;

XXXVIII – Taxa de permeabilidade: Percentual mínimo do terreno que deverá permanecer permeável;

XXXIX – Testada: Medida do lote voltada para a via pública;

XL – Unidade autônoma: Unidade imobiliária destinada ao uso privativo. No condomínio de lotes, a unidade autônoma será denominada lote condominial e com testada para via local condominial;

XLI – Unidades geminadas: duas unidades habitacionais no mesmo lote que possuem uma parede em comum;

XLII – Unidades isoladas: unidades habitacionais construídas no mesmo lote que não possuem paredes em comum;

XLIII – Via de circulação interna: são vias que possuem função exclusiva de acesso às unidades internas de um empreendimento;

XLIV – Via pública oficial: é aquela titulada em nome do município;

XLV – Viela: Vias de circulação exclusiva de pedestres, com largura inferior às vias públicas.

XLVI – Viela Sanitária: Faixa de terra instituída para escoamento de esgoto e águas pluviais.

Título II

Das políticas setoriais segundo os objetivos do desenvolvimento sustentável

Art. 7º. Ficam estabelecidas como diretrizes para a execução dos objetivos do Plano Diretor, as políticas municipais de desenvolvimento setorial.

Art. 8º. As diretrizes são definidas a partir da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU), considerando as seguintes dimensões:

I – Dimensão Ambiental;

II – Dimensão Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – Dimensão Econômica;

IV – Dimensão Institucional.

Capítulo I

Da dimensão ambiental

Art. 9º. As diretrizes referentes à dimensão ambiental visam garantir a sustentabilidade do município, melhorias nas condições de saneamento, oferta de energia, produção e consumo responsáveis, educação ambiental e controle das mudanças climáticas.

Seção I

Da água limpa e saneamento

Art. 10. Com o objetivo de garantir disponibilidade e o manejo sustentável de água e saneamento para a população de Francisco Morato deverão ser obedecidas às seguintes diretrizes:

I – Alcançar um índice de cobertura equitativo de água própria para consumo humano, segura e acessível, igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento), em todas as regiões do território municipal;

II – Reduzir perdas na distribuição de água no município;

III – Alcançar uma cobertura de rede de esgotamento sanitário igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento) e de tratamento de esgoto, igual ou maior a 90% (noventa por cento), de forma equitativa para toda população de Francisco Morato;

IV – Melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo o lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reúso seguro localmente;

V – Atender, através de soluções individuais, o saneamento das áreas inseridas na Macrozona de Interesse Ambiental;

VI – Aumentar substancialmente a eficiência do uso e reúso da água em equipamentos públicos municipais;

VII – Preservar ecossistemas relacionados com a água, incluindo nascentes, rios e lagos, reduzindo os impactos da ação humana;

VIII – Apoiar o desenvolvimento de capacidades em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso;

IX – Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, priorizando o controle social para melhorar a gestão do saneamento;

X – Reduzir casos de contaminação de doenças de veiculação hídrica.

Seção II

Da energia limpa e acessível

Art. 11. As políticas municipais de oferta de energia à população deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis os serviços de energia;

II – Aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética do município.

Seção III

Do consumo e produção responsáveis

Art. 12. Visando garantir a sustentabilidade ambiental do município, deverão ser implantadas as seguintes diretrizes:

I – Implementar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, de acordo com as especificidades do município de Francisco Morato;

II – Alcançar o manejo ambientalmente responsável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

III – Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reúso de resíduos;

IV – Incentivar as empresas a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios;

V – Tornar obrigatórias práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VI – Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Seção IV

Da ação contra a mudança global do clima

Art. 13. As ações locais contra a mudança global do clima e adaptação aos seus efeitos deverão atender as seguintes diretrizes:

I – Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais;

II – Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos locais;

III – Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce;

IV – Avançar com a implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai.

Seção V

Da vida na água

Art. 14. A proteção da vida nas águas deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Prevenir e reduzir significativamente a poluição das águas;

II – Proteger as nascentes, cursos d'água e seus entornos para garantir qualidade e quantidade de água para o equilíbrio ambiental.

Seção VI

Da vida terrestre

Art. 15. A proteção ambiental do território de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

II – Estabelecer programas e ações visando evitar o desmatamento ilegal, ampliar a área de vegetação sob manejo ambiental sustentável no município e recuperar a vegetação nativa degradada;

III – Criar Unidades de Conservação Ambiental para proteção de áreas, conforme disposto em legislação superior.

Capítulo II Da dimensão social

Art. 16. As diretrizes referentes à dimensão social visam erradicar a fome e a pobreza e garantir melhorias nas condições de vida da população quanto às políticas sociais.

Seção I Da erradicação da pobreza

Art. 17. A erradicação da pobreza no município de Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Reduzir progressivamente o número de pessoas vivendo com renda per capita de até meio salário mínimo com o objetivo de erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os territórios do município;

II – Reduzir o número de pessoas que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais;

III – Assegurar a toda população do município o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;

IV – Garantir que toda população, em especial, pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais;

V – Construir a resiliência da população pobre e em situação de vulnerabilidade e reduzir a exposição e vulnerabilidade dessas pessoas a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

VI – Captar recursos por meio de convênios com governo estadual e governo federal, fundos municipais, emendas parlamentares, fontes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

internacionais de recursos e setor privado, e ampliar a arrecadação municipal para reduzir a pobreza extrema e combater a pobreza;

VII – Criar e fortalecer marcos políticos e institucionais no município para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações de erradicação da pobreza, sensíveis a gênero;

VIII – Acompanhar as crianças e adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único;

IX – Fortalecer, acompanhar e prestar assistência nos programas municipais de atenção integral de crianças e adolescentes na promoção de direitos;

X – Identificar as famílias com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, para fortalecimento no atendimento e proteção;

XI – Capacitar adolescentes e jovens, apoiar inserção no 1º emprego, oferecer cursos, oficinas e encontros para os jovens e as famílias;

XII – Fortalecer os vínculos, desenvolvimento pessoal e de sentimento de pertencimento, autonomia e protagonismo das crianças e adolescentes;

XIII – Ampliar e priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e desacolhimento, envolvendo os serviços ofertados pela rede pública – esportes, cultura, educação e atividades de geração de renda;

XIV – Erradicar a inserção de crianças em situação de trabalho infantil e adolescentes no comércio irregular.

Seção II

Da fome zero e agricultura sustentável

Art. 18. O combate à desnutrição e à fome, no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular as pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano;

II – Erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

segurança alimentar e nutricional de meninas e meninos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas;

III – Incentivar a produção de alimentos saudáveis no município, através de hortas comunitárias, hortas orgânicas e outras formas de agricultura familiar, visando o cultivo sustentável de alimentos frescos e nutritivos;

IV – Estimular a participação ativa das comunidades locais na implementação de hortas orgânicas, proporcionando orientações técnicas, treinamentos e recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção das hortas;

V – Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seja utilizado na compra direta de produtos provenientes da agricultura familiar municipal, incentivando assim a produção local e fortalecendo os pequenos agricultores do município;

VI – Promover a conscientização da população sobre a importância da alimentação saudável e do consumo de produtos locais, valorizando a diversidade de alimentos produzidos no município;

Parágrafo único. O município deverá elaborar e implementar programas e políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste artigo, buscando a melhoria contínua das condições de vida e saúde da população local.

Seção III Da saúde e bem-estar

Art. 19. A política municipal de saúde em Francisco Morato deverá ser elaborada e implantada em consonância com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Garantir e implementar gestão pública com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável;

II – Garantir a regulação e fiscalização da saúde suplementar, assegurando a participação do Conselho de Saúde e conselhos gestores neste processo;

III – Qualificar os instrumentos de execução da política de saúde com contratualização dos serviços públicos que garantam a autonomia administrativa e financeira desses serviços, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

IV – Qualificar o transporte sanitário promovendo proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde;

V – Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam na área da saúde;

VI – Aprimorar as redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as centrais de regulação, bem como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando com outras redes de atenção;

VII – Aprimorar o controle das doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito *Aedes aegypti* e demais arboviroses, raiva e leishmaniose;

VIII – Garantir o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território;

IX – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;

X – Garantir a atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis;

XI – Assegurar atendimento integral à saúde infantil, com foco intensificado nos primeiros dois anos de vida, e à saúde das gestantes, especialmente durante a gestação e o pré-natal. Compromete-se também a proteger os direitos sexuais e reprodutivos, atendendo prioritariamente às áreas e populações de maior vulnerabilidade social. Isso inclui pessoas com deficiência, indivíduos em situação de rua,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

comunidades ribeirinhas, população negra, pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, comunidades ciganas, e indivíduos em privação de liberdade;

XII – Garantir a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que incentivem a produção de alimentos ambiental, social e economicamente sustentáveis.

XIII – Fortalecer as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas, com ampliação e garantia de abertura e/ou manutenção dos investimentos dos serviços da rede própria e leitos integrais em hospitais gerais, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal;

XIV – Regulamentar e monitorar a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância (NBCAL), de forma que não comprometa a prática do aleitamento materno;

XV – Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde;

XVI – Aperfeiçoar os sistemas de notificação de doenças e agravos visando diminuir as subnotificações e o encerramento de casos em tempo oportuno;

XVII – Contribuir com a inclusão plena, garantindo o acesso qualificado da criança e adolescente deficiente no âmbito do SUS;

XVIII – Garantir a oferta de políticas públicas transversais acerca da criança e do adolescente em uso abusivo de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), em situação de automutilação, ideação suicida, em tentativa de suicídio e suicídio;

XIX – Diminuir as taxas de distúrbios alimentares, sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;

XX – Reduzir o número de casos de gravidez na adolescência;

XXI – Prevenir os casos de doenças transmissíveis na adolescência;

XXII – Ampliar a atenção à saúde materna e na Primeira Infância;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XXIII – Garantir a consolidação da Política Municipal de Saúde da População Negra, em articulação com os demais órgãos públicos, considerando a mulher negra, a pessoa idosa e a saúde mental.

Seção IV

Da educação e cultura de qualidade e equidade

Art. 20. As políticas municipais de educação e cultura em Francisco Morato deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir que todas as meninas e meninos completem na idade adequada a educação infantil e o ensino fundamental, equitativo e de qualidade, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes;

II – Assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental;

III – Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

IV – Reduzir as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, população imigrante e refugiada, populações itinerantes, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua;

V – Garantir que todos os jovens e adultos estejam alfabetizados, tendo adquirido os conhecimentos básicos em leitura, escrita e matemática;

VI – Garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

VII – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VIII – Assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada;

IX – Apresentar modelos de ambientes e de acesso que indiquem melhorias para todos os aspectos que envolvem a atenção a primeira infância com deficiência nesses espaços físicos educativos;

X – Adequar a qualidade da educação infantil reconhecendo as demandas da primeira infância com deficiência e que sejam garantidas no Projeto Político Pedagógico;

XI – Ampliar o acesso às crianças e jovens a atividades esportivas, culturais e de lazer;

XII – Fortalecer a articulação entre a Rede de Ensino Municipal e Estadual;

XIII – Viabilizar a implantação das diretrizes da Leis Federais nº 10.639 de 2003, e 11.645, de 2008, por meio do Plano de Ações Estratégicas de Educação para Relações Étnico-Raciais;

XIV – Valorizar iniciativas em educação das relações étnico-raciais, oriundas de instituições de ensino públicas, privadas, terceiro setor, movimentos sociais e outras organizações;

XV – Articular os agentes institucionais para garantir a unidade de propósitos e a obtenção de recursos necessários para o exercício das atribuições de identificação, preservação, promoção, abrigo e difusão da produção cultural local;

XVI – Gerir o patrimônio cultural, mediante a criação de processo permanente de identificação das manifestações culturais;

XVII – Divulgar, pelo emprego dos múltiplos recursos da comunicação social, o conjunto integrante do patrimônio cultural como acervo de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, objetos e artefatos;

XVIII – Conceber e implementar planos e programas de desenvolvimento cultural, e promover o adequado uso e ocupação dos bens imóveis e da adequada manipulação e conservação dos bens móveis;

XIX – Assegurar os recursos administrativos e financeiros para o cumprimento de suas atribuições na gestão cultural do município, garantindo o provimento e a capacitação dos recursos humanos, materiais e financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XX – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural em suas atribuições de atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

XXI – Garantir ao Fundo Municipal de Cultura a função de concentrar recursos derivados de dotações orçamentárias e de recursos originários de entes públicos estaduais e federais, assim como de instituições privadas nacionais e internacionais;

XXII – Elaborar o Plano Municipal de Política Cultural, que deverá ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, mediante consultas aos diversos segmentos da população;

XXIII – Promover e valorizar a cultura e o patrimônio material e imaterial, produção literária, acadêmica e registro de saberes da população negra.

Seção V

Da igualdade de gênero

Art. 21. A política municipal de promoção da igualdade de gênero deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero;

II – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios;

III – Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia das mulheres, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

IV – Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão em suas dimensões política e econômica;

V – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

VI – Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres da periferia urbana do território municipal;

VII – Garantir a equidade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, acesso e produção do conhecimento científico e no acesso e produção de informação;

VIII – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação.

Parágrafo único. Em todas as diretrizes previstas nesta seção deverão ser consideradas as suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres da periferia urbana do território municipal.

Seção VI

Da redução das desigualdades

Art. 22. A política municipal de redução das desigualdades em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Alcançar e sustentar, progressivamente, o crescimento da renda da população mais pobre;

II – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra;

III – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação e políticas adequadas a este respeito, com canais independentes de acolhimento e direcionamento para a garantia de direitos das pessoas que reportam casos de discriminação, assédio, bullying e outros;

IV – Reduzir desigualdades por meio da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social;

V – Promover a acolhida e integração da população imigrante e refugiada no município;

VI – Realizar ações para facilitar o acesso da população negra aos postos de trabalho nos setores privado e público, em condições de equidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VII – Construir estratégias de inserção e permanência da população negra no mundo do trabalho a partir da qualificação e do aperfeiçoamento profissional, bem como da elevação de sua escolarização.

Capítulo III

Da dimensão econômica

Art. 23. As diretrizes referentes à dimensão econômica visam alavancar o desenvolvimento econômico sustentável no município, a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Seção I

Do trabalho decente e crescimento econômico

Art. 24. A política municipal de desenvolvimento econômico sustentável em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Promover o crescimento econômico do Produto Interno Bruto (PIB) municipal per capita anual;

II – Atingir níveis mais elevados de produtividade, por meio da diversificação e com agregação de valor, modernização tecnológica, inovação, gestão, e qualificação do trabalhador; com foco em setores intensivos em mão-de-obra;

III – Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno e renda, a formalização e o combate à inadimplência, o incentivo ao estabelecimento e crescimento de micro, pequenas e médias empresas, o empreendedorismo e inovação e o acesso a serviços financeiros;

IV – Reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o acesso ao trabalho digno e renda, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor;

V – Reduzir a proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional;

VI – Erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil;

VII – Reduzir o grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho, com ênfase em trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

VIII – Expandir de forma sustentável o acesso aos serviços bancários e financeiros para toda população;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

IX – Desenvolver e operacionalizar um plano municipal de promoção de trabalho digno para juventude.

Seção II

Da indústria, inovação e infraestrutura

Art. 25. A política municipal de industrialização, inovação e implantação de infraestrutura em Francisco Morato deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura viária, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;

II – Aumentar e desburocratizar o acesso das micro e pequenas empresas a todos os serviços, estimulando crédito em condições adequadas à realidade dessas empresas;

III – Modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados;

IV – Aumentar o acesso às tecnologias de informação e comunicação e conectividade por meio de acesso universal e a preços acessíveis à internet para promover a inclusão digital;

V – Desenvolver o parque industrial e de empresas de logística na região oeste da cidade, implantando infraestrutura viária interligada com o sistema viário regional e estadual.

Seção III

Da cidade e comunidade sustentável

Art. 26. A política municipal de desenvolvimento urbano sustentável do município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível, aos serviços básicos, à urbanização dos assentamentos precários, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade;

II – Melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas;

III – Ampliar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos do município;

IV – Reduzir o número total de áreas de risco elencadas no PMRR, além do número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidro meteorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes e de moradias em áreas de risco, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V – Reduzir o impacto ambiental, melhorando os índices de qualidade do ar, combatendo a poluição do ar através da regulamentação e fiscalização da emissão de substâncias poluentes através de relatórios com inventário de emissões de GEE;

VI – Elaboração e gestão da política municipal de resíduos sólidos;

VII – Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII – Fomentar a prática de construções sustentáveis e resilientes, priorizando a utilização de materiais locais;

IX – Restaurar a terra e o solo degradado e combater a degradação do solo;

X – Integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento local, visando ampliar e requalificar as áreas verdes públicas prioritariamente nos territórios densamente ocupados, carentes de cobertura vegetal e de áreas públicas de lazer;

XI – Criação do Sistema de Áreas Verdes para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida urbana;

XII – Criar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Integrado Sustentável envolvendo os diversos órgãos municipais nas ações ambientais;

XIII – Mobilizar significativamente os recursos de todas as fontes e em todos os níveis, para financiar e proporcionar incentivos adequados ao manejo de áreas com vegetação, inclusive para a conservação e o reflorestamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XIV – Criar caminhos verdes e arborização ao longo de vias públicas e fundos de vale;

XV – Recuperar Áreas de Preservação Permanente (APPs) com uso de instrumentos com Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações de regularização fundiária;

XVI – Criar o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, que deverá conter, no mínimo, as espécies permitidas e proibidas, normas de podas e locais com obrigatoriedade de arborização;

XVII – Criar o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo normas de gestão, licenciamento e fiscalização ambiental, inclusive os parâmetros de compensação ambiental, no âmbito municipal;

XVIII – Criar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;

XIX – Instituir o Conselho Gestor dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano Sustentável, encarregado de elaborar políticas, direcionar projetos e ações financiados pelos Fundos Municipais Especiais, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos em iniciativas que fomentem a sustentabilidade urbana;

XX – Criar os seguintes Fundos Municipais Especiais, cada um com objetivos específicos alinhados aos princípios de desenvolvimento sustentável:

a) Fundo de Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas, focado na preservação ambiental e no combate às mudanças climáticas.

b) Fundo de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos, voltado para o acesso a saneamento sustentável e a gestão eficiente da água.

c) Fundo de Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, destinado a apoiar a inclusão social e a justiça socioambiental.

d) Fundo de Habitação Social e Regularização Fundiária para facilitar o acesso à moradia digna e promover a regularização fundiária.

XXI – Estabelecer a estrutura organizacional de cada Fundo Municipal Especial, definindo as fontes de financiamento, que poderão incluir dotações orçamentárias, doações, compensações ambientais, recursos de parcerias público-privadas e demais recursos aprovados pelo Conselho Gestor, respeitando os



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

critérios de eficiência, transparência e gestão ética, com foco na satisfação das necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações.

Subseção I

Da regularização fundiária

Art. 27. Institui-se no âmbito do Município de Francisco Morato a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, visando a integração social e espacial das áreas irregulares e o pleno exercício do direito social à moradia e da função social da propriedade.

Art. 28. O Município, em colaboração com entidades técnicas e a sociedade civil, realizará o mapeamento e diagnóstico das áreas de ocupação irregular, para a identificação de ações estratégicas de intervenção urbanística, legal e social.

Art. 29. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária, focado na titulação coletiva e individual, com priorização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), para a regularização de assentamentos humanos.

Art. 30. O Município de Francisco Morato buscará a celebração de convênios e parcerias com os entes federativos e instituições, objetivando apoio técnico e financeiro para as ações de regularização fundiária.

Art. 31. A regularização fundiária no município contará com um modelo de governança participativa, incluindo a criação de conselhos comunitários para garantir a transparência e a participação popular no processo.

Art. 32. As ações de regularização fundiária deverão ser integradas às políticas municipais de habitação, saneamento básico, meio ambiente e infraestrutura, fomentando uma abordagem integrada para a sustentabilidade urbana e social.

Subseção II

Da habitação de interesse social

Art. 33. Assegura-se no planejamento urbano do Município de Francisco Morato a identificação e destinação de áreas para a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS), priorizando a localização estratégica quanto ao acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 34. Será fomentada a participação do setor privado na construção de HIS, por meio de incentivos fiscais e benefícios urbanísticos, conforme a legislação municipal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 35. As edificações de HIS deverão ser projetadas seguindo critérios de sustentabilidade e eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e proporcionando economia nos custos de manutenção e utilização.

Art. 36. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujo propósito primordial será o financiamento de projetos e obras relacionadas à Habitação de Interesse Social (HIS), bem como a manutenção e aprimoramento das unidades habitacionais já existentes, também será destinado ao suporte contínuo das políticas habitacionais implementadas pelo Município de Francisco Morato, com vistas a promover o acesso à moradia digna e a sustentabilidade das intervenções urbanas.

Art. 37. Serão implementados programas municipais para a manutenção, reforma e melhorias nas unidades de HIS existentes, visando a preservação do patrimônio habitacional e a qualidade de vida dos habitantes.

Art. 38. As disposições desta subseção visam efetivar o direito à moradia digna, a equidade social e o desenvolvimento urbano sustentável, em atenção ao Estatuto da Cidade e legislações correlatas.

Subseção III

Da mobilidade urbana

Art. 39. Deverá ser criado um banco de dados para integração de informações sobre sinistros de trânsito entre os órgãos municipais e as Polícias Militar e Civil, como instrumento de gestão.

Art. 40. Deverão ser implantados projetos de mobilidade urbana, melhorando a fluidez no trânsito, através de obras e ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana do Município, além de melhorias na sinalização viária e ações fiscalizatórias.

Art. 41. O órgão responsável pela mobilidade urbana no município deverá ser estruturado com servidores com formação em mobilidade e capacitação permanente.

Art. 42. A acessibilidade ao transporte coletivo deverá ser garantida através de melhorias no sistema, na integração e nos pontos de parada.

Art. 43. Deverão ser implantados programas permanentes de melhorias, acessibilidade e padronização das calçadas para garantir a segurança dos pedestres.

Art. 44. As campanhas de educação no trânsito deverão ser realizadas permanentemente, envolvendo a participação dos órgãos públicos e da sociedade.

Subseção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Da defesa civil

Art. 45. A Defesa Civil no município deverá garantir melhorias permanentes no atendimento à população com instituição de padrões de ação e avaliação nas intervenções e ocorrências e capacitações permanentes da equipe.

Art. 46. Deverá ser atualizado permanentemente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, através de encontros intersetoriais para melhorar as capacidades de preparação e resposta às situações emergenciais nas áreas vulneráveis aos impactos da mudança.

Art. 47. Deverão ser realizadas melhorias na capacidade de prevenção, mitigação, preparação e resposta aos riscos de desastres ambientais das comunidades vulneráveis através de parcerias com a sociedade civil e implantação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, regionalizados.

Art. 48. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR deverá ser permanentemente atualizado e avaliado nas suas diretrizes e metas, através de acompanhamento de grupo intersetorial.

Art. 49. A redução do número de áreas de risco e dos níveis de risco deverá ser diretriz a ser atingida através do monitoramento das ações de intervenção propostas no PMRR, nas soluções estruturais e não estruturais, nas estratégias para captação de recursos e na estruturação técnica dos órgãos públicos para prevenção de desastres ambientais.

Capítulo IV

Da dimensão institucional

Art. 50. As diretrizes referentes à dimensão institucional visam garantir o fortalecimento das instituições em nível municipal, os meios de implementação das políticas locais, além de estimular a promoção da paz e justiça.

Seção I

Da paz, justiça e instituições eficazes

Art. 51. A política municipal de defesa da paz e justiça e fortalecimento das instituições no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – Comprometer-se a reduzir significativamente todas as formas de violência, com ênfase especial na diminuição das taxas de feminicídio e de homicídios que afetem crianças, adolescentes, jovens, a população negra, indígenas, mulheres e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais;

II – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – Fortalecer e ampliar o acesso à justiça de todas as pessoas no município, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade;

IV – Reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;

V – Reduzir substancialmente a sonegação fiscal e casos de corrupção, suborno e improbidade administrativa em todas as suas formas;

VI – Aprimorar a transparência, a responsabilidade e a efetividade das instituições em nível municipal;

VII – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa a nível municipal;

VIII – Ampliar e fortalecer a participação do município de Francisco Morato nas instituições de governança global;

IX – Assegurar a emissão de identidade civil para toda população, garantindo acesso universal ao registro de nascimento, com prioridade a grupos historicamente marginalizados, como os povos ciganos, comunidades quilombolas, povos indígenas, e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, além de considerar, especialmente, as necessidades de mulheres trabalhadoras rurais, pessoas em situação de rua, indivíduos em privação de liberdade e pessoas de diversas expressões de gênero e orientações afetivo-sexuais, promovendo o pleno acesso a direito civis e serviços públicos;

X – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

XI – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos;

XII – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas;

XIII – Articular e integrar as secretarias e órgãos públicos municipais no atendimento qualificado e com maior cobertura à população infantil e adolescente do município;

XIV – Expandir o atendimento em direitos humanos tendo em vista a prevenção e o enfrentamento ao racismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XV – Promover a justiça social e o enfrentamento à intolerância religiosa;

XVI – Promover a articulação das políticas de assistência e desenvolvimento social com as políticas de promoção de igualdade racial.

Subseção I

Da segurança cidadã

Art. 52. A política municipal de segurança cidadã deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, além daquelas previstas no Plano Municipal de Segurança Cidadã do município.

Art. 53. Deverá ser fortalecido o sistema de integração das políticas públicas de segurança, entre órgãos regionais, estaduais e federais, além dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento das políticas sociais, através do Gabinete de Gestão Integrada, previsto no Plano Municipal de Segurança Cidadã, além de realização de convênios e parcerias.

Art. 54. A construção das políticas de segurança pública municipal, deverá ser elaborada através da participação social, utilizando como instrumento o Conselho Municipal de Segurança além de conferências e fóruns municipais.

Art. 55. A política municipal de segurança deverá prever o uso de tecnologia e sistemas de inteligência, destacando o sistema de georreferenciamento, procedimentos de uso de aeronaves não tripuladas (drones), compartilhamento de dados com os órgãos de segurança, e capacitação de servidores.

Art. 56. Deverão ser elaborados programas para a segurança das mulheres, através da capacitação da Guarda Civil Municipal para atendimento especializado em ocorrências de violência contra a mulher.

Seção II

Das parcerias e meios de implementação

Art. 57. Os meios de implementação das políticas municipais deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Fortalecer a mobilização de recursos internos para melhorar a capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas;

II – Aumentar a arrecadação tributária, com diminuição da inadimplência do IPTU na cidade;

III – Mobilizar recursos adicionais a partir de múltiplas fontes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

IV – Ampliar parcerias com instituições e órgãos públicos
visando melhorias na oferta de serviços à população;

V – Captar recursos junto ao Governo Federal e Governo Estadual para viabilização da produção habitacional, através dos programas oficiais e incentivos municipais, definidos em legislações específicas;

VI – Promover a localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;

VII – Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;

VIII – Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município;

IX – Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias;

X – Reforçar o apoio à integração, disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação;

XI – Fortalecer os canais de comunicação com o cidadão em todos os níveis de atendimento, promovendo informações e acompanhamento das demandas de forma eficiente;

XII – Divulgar de forma intuitiva as informações das contas públicas, bem como a disponibilização dos editais, convênios e contratos em plataforma que permita a visualização e o download de arquivos;

XIII – Garantir informação transparente sobre as metas e ações do governo;

XIV – Fortalecer a Controladoria Interna e a Ouvidoria visando a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

XV – Implantar o programa de qualificação permanente ao servidor público, promovendo a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando o fortalecimento e ampliação da sua capacidade de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XVI – Ampliar os espaços de discussão e participação da sociedade civil em relação às questões referentes à população negra e construir estratégias para garantir visibilidade das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 58. As políticas setoriais e os objetivos do desenvolvimento sustentável deverão ser observados na elaboração dos planos setoriais, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Municipal.

Título III

Dos instrumentos

Art. 59. Para fins desta Lei serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II – Direito de preempção;

III – Outorga onerosa do direito de construir;

IV – Operações urbanas consorciadas;

V – Transferência do direito de construir;

VI – Estudo de impacto de vizinhança;

VII – Zonas especiais de interesse social – ZEIS;

VIII – Arrecadação de imóveis abandonados.

§ 1º. As zonas especiais de interesse social – ZEIS são definidas no Título V – Estruturação do Território e no Mapa Anexo IV.

§ 2º. Para cada empreendimento habitacional classificado como Residencial Multifamiliar Horizontal – RMH ou Residencial Multifamiliar Vertical – RMV definidos nesta lei, até 100(cem) unidades caberá ao empreendedor responsável, ressarcir a municipalidade, a título de Contrapartida de Impacto Urbanístico, o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor das obras, calculadas pelo Custo Unitário Básico – CUB da construção civil do Estado de São Paulo que será disponibilizado em serviços, melhorias, ou equipamentos investidos na região do entorno do empreendimento, conforme definido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 3º. No caso dos empreendimentos a que se refere o parágrafo 2º tiverem mais de 100 (cem) unidades habitacionais a Contrapartida de Impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Urbanístico será calculada no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor das obras, com os mesmos critérios de cálculo.

Capítulo I

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Art. 60. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no Art. 182, § 4º da Constituição Federal, nos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona de Interesse Urbano – MIU, excetuando-se a Zona de Expansão, definidas nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos deste artigo é considerado imóvel subutilizado, e, portanto, passível de aplicação do instrumento, os terrenos com mais de 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados, localizados na área definida no caput do artigo, que não atingirem o coeficiente de aproveitamento correspondente à 10% (dez por cento) da área do terreno.

§ 2º. Não serão consideradas, no cômputo da área de terreno, para efeito de aplicação dos casos de terrenos subutilizados ou não edificados, as porções do imóvel recobertas por vegetação de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 3º. Entende-se como imóvel não utilizado, todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 3 (três) anos, ressalvados os casos objeto de demandas judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 4º. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados serão caracterizados e delimitados através de instrumento jurídico apropriado.

Art. 61. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, nos termos desta Lei, observando os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano a partir da notificação para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente, para os casos de imóveis não edificados ou subutilizados;

II – 01 (um) ano para utilização de imóveis não utilizados;
e;

III – 02 (dois) anos a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 62. A notificação será feita por servidor municipal competente, na seguinte conformidade:

I – Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante do cadastro imobiliário municipal, ou no caso de proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; e;

II – Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

Parágrafo único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, sendo que a transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.

Capítulo II

Do direito de preempção

Art. 63. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso de prazo inicial da vigência.

Art. 64. O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas prioritariamente para:

I – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – Regularização fundiária;

III – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV – Criação de espaços de lazer e áreas verdes;

V – Garantia da mobilidade urbana no município;

VI – Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;

VII – Implementação da Política de Saneamento Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 65. O proprietário de imóvel atingido pelo direito de preempção deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal sobre sua intenção, juntamente com as informações sobre preço, condições de pagamento, prazo de validade e proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.

§ 1º. A partir do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre a aceitação da proposta, devendo publicar em veículo de comunicação de grande difusão edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput sem manifestação do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º. A alienação a terceiros, processada em condições diversas da proposta apresentada, poderá ser considerada nula de pleno direito, nos termos do disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 5º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o Poder Público poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 66. As áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ficam sujeitas à incidência do direito de preempção.

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser definidas como sujeitas à incidência do direito de preempção através de legislação específica.

Capítulo III

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 67. A outorga onerosa do direito de construir consiste na concessão de edificar acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e da Taxa de Ocupação (TO) e abaixo da Taxa de Permeabilidade (TP), definidos nesta Lei, mediante compensação financeira a ser prestada pelo beneficiário, calculada de acordo com lei específica.

Art. 68. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, as zonas



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

passíveis de aplicação do instrumento e os índices a serem aplicados, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

- I – A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – A compensação financeira a ser paga pelo beneficiário.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 70. Os recursos financeiros auferidos com a compensação financeira da outorga onerosa serão destinados à Fundos Municipais, devendo ser aplicados nas finalidades definidas em lei própria.

Capítulo IV **Das operações urbanas consorciadas**

Art. 71. Para os fins desta Lei Complementar considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação e recursos de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Parágrafo único. As Operações Urbanas Consorciadas poderão ser realizadas em qualquer parte do território municipal, mediante lei específica.

Art. 72. A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal específica para cada caso, que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:

- I – Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e manifestação técnica das secretarias municipais;
- II – Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos desta Lei Complementar e legislação específica;

IV – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – Programa básico de ocupação da área;

VI – Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico-financeiro do projeto e fontes de financiamento;

VII – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;

VIII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 73. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critérios estabelecidos por lei municipal específica:

I – Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações de normas edilícias, considerado o impacto socioambiental delas decorrente;

II – Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 74. Os recursos obtidos serão aplicados prioritariamente na própria região da Operação Urbana Consorciada.

Capítulo V

Da transferência do direito de construir

Art. 75. Lei municipal específica, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, em qualquer parte do território, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I – Implantação de equipamentos públicos e comunitários;

II – Preservação, quando o imóvel for considerado for de interesse histórico, ambiental paisagístico social e cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

§ 1º. A autorização da transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I e III do caput.

§ 2º. A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Capítulo VI

Do estudo de impacto de vizinhança - EIV

Art. 76. Serão definidos através de Decreto Municipal os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, que dependerão de elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento no município.

Art. 77. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no mínimo, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I – Adensamento populacional;

II – Uso e ocupação do solo;

III – Valorização imobiliária;

IV – Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V – Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI – Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII – Poluição sonora e do ar;

VIII – Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, segundo prazo fixado em lei ou regulamento municipal.

Art. 78. Os critérios para elaboração e análise do EIV serão definidos por Decreto Municipal.

Capítulo VII

Da arrecadação de imóveis abandonados

Art. 79. Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º. A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará o seguinte:

I – Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º. Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o Código Civil fica assegurado ao Poder Público municipal o direito de ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias em razão do exercício de posse provisória.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 80. Os imóveis arrecadados pelo município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB –S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, esportivos, ou outros, no interesse do município.

Título IV

Do sistema de planejamento e gestão

Art. 81. O sistema de planejamento e gestão constitui-se como um instrumento para o controle, monitoramento e gestão do desenvolvimento urbano da cidade, seguindo as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor e deve ser executado integralmente entre as secretarias e órgãos municipais.

Art. 82. A gestão do Plano Diretor de Francisco Morato e a implantação de um processo de planejamento permanente devem ser realizadas com a distribuição de responsabilidades entre as secretarias e órgãos municipais da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras será responsável pela execução das políticas de infraestrutura urbana, incluindo planejamento, obras e manutenção de espaços públicos, sistemas viários e equipamentos urbanos, assegurando a qualidade e a sustentabilidade das intervenções físicas na cidade;

II – A Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia (SHAMCE) coordenará as políticas habitacionais, de proteção ambiental, de adaptação e mitigação às mudanças climáticas e de promoção de energias renováveis, integrando as dimensões ambientais e sociais ao planejamento urbano;

III – As secretarias citadas nos incisos I e II colaborarão no desenvolvimento de projetos integrados visando à complementariedade entre as demandas por habitação, qualidade ambiental e eficiência energética, com a SHAMCE fornecendo diretrizes ambientais e a Secretaria de Infraestrutura e Obras executando as obras necessárias;

IV – As secretarias citadas nos incisos I e II deverão estabelecer práticas de planejamento e intervenção conjunta com os municípios da região metropolitana, buscando soluções para problemas comuns ou desenvolvimento de potencialidades socioeconômicas e ambientais de forma regionalizada, demandando cooperação intermunicipal e entre secretarias e órgãos municipais;

V – O Conselho da Cidade – CC como órgão consultivo, fiscalizador e de acompanhamento das questões referentes ao Plano Diretor e da política urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VI – Utilização do Sistema de Informações e Indicadores Municipais da Agenda 2030, como base de apoio para o planejamento e ações dos órgãos municipais.

Art. 83. Para fins de organização e gestão do Sistema Municipal de Planejamento o território deverá ser dividido em Regiões de Planejamento formadas pelo agrupamento de bairros.

Parágrafo único. O Mapa de Organização do Território com a divisão em Regiões de Planejamento deverá ser utilizado como instrumento de análises demográficas e socioeconômicas, e será instituído por Decreto Municipal.

Art. 84. São objetivos da organização do território:

I – O levantamento, a sistematização e a divulgação de informações do Município;

II – A racionalização da distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários;

III – A orientação das intervenções dos diferentes órgãos públicos.

Art. 85. O Conselho da Cidade – CC terá sua composição e funcionamento regulamentados através de lei específica.

§ 1º. O Conselho da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho específicos visando agilizar os procedimentos.

§ 2º. O Conselho da Cidade elaborará seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação.

Art. 86. Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Conselhos Municipais;

II – Debates, Audiências e Consultas Públicas;

III – Conferências Municipais;

IV – Iniciativa popular de projetos de lei, conforme estabelecido em leis superiores.

Art. 87. A gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Título V

Da estruturação do território

Art. 88. A estruturação do território de Francisco Morato tem como objetivo ordenar o desenvolvimento sustentável do município, através do disciplinamento do uso, ocupação e parcelamento do solo.

Capítulo I

Das diretrizes da estruturação do território

Art. 89. A estruturação do território de Francisco Morato tem como principais diretrizes:

I – Disciplinamento do território já consolidado compatibilizando a oferta de infraestrutura com a utilização dos espaços;

II – Estabelecimento de critérios para as áreas de expansão urbana visando garantir a ordenação do território;

III – Proteção das áreas de baixa densidade na região leste do município;

IV – Compatibilização do uso do solo com a mobilidade urbana;

V – Recuperação e reurbanização de espaços ocupados irregularmente, integrando esses espaços às áreas urbanizadas;

VI – Preservação e valorização dos atributos naturais, culturais e paisagísticos;

VII – Estímulo à geração de empregos e renda, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável e a distribuição equilibrada dos usos no município;

VIII – Compatibilização do desenvolvimento urbano com o acesso da população aos serviços e equipamentos urbanos e comunitários;

IX – Estímulo às atividades industriais e de logística na região oeste do município, com o objetivo de geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o município.

Capítulo II



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Do macrozoneamento

Art. 90. As Macrozonas são porções do território municipal que visam dar a cada região a melhor utilização em função da estruturação da cidade, dos usos do solo, das condições ambientais, do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente.

Art. 91. O Macrozoneamento de Francisco Morato foi definido a partir das seguintes considerações:

I – Existência de áreas muito urbanizadas, com alta densidade demográfica ao longo do eixo da ferrovia, no sentido norte-sul;

II – Áreas não urbanizadas próximas aos limites do município com Franco da Rocha na porção oeste do município, no sentido da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, propícias ao desenvolvimento industrial e de logística;

III – Região pouco urbanizada na região leste, com baixíssimo adensamento, com uso predominante de chácaras de lazer, fazendo divisa com Franco da Rocha, Campo Limpo Paulista e Atibaia.

Art. 92. O Município de Francisco Morato fica dividido nas seguintes Macrozonas:

I – **Macrozona de Interesse Urbano – MIU:** corresponde às áreas com urbanizações consolidadas e áreas de expansão nos limites das áreas já urbanizadas;

II – **Macrozona de Interesse Ambiental – MIA:** são áreas pouco urbanizadas com uso predominante de chácaras de lazer e grandes áreas vazias.

§ 1º. As Macrozonas ficam delimitadas no Mapa de Macrozoneamento – **Anexo I**, parte integrante desta lei.

§ 2º. Os limites das Macrozonas ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo V**, parte integrante desta lei.

Art. 93. O perímetro urbano corresponde aos limites do município de Francisco Morato.

Capítulo III Do sistema viário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 94. O sistema viário fica classificado, para fins de aplicação desta lei, e considerando as disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Morato, Lei Complementar nº 336, de 19/09/2019, nos seguintes tipos de vias:

I – Vias Estruturais: compreendem eixos viários representados por estradas e rodovias que interligam o município de Francisco Morato com os municípios vizinhos e ao sistema rodoviário regional;

II – Vias Arteriais: são aquelas caracterizadas pela função de ligação das regiões da cidade;

III – Vias coletoras: são aquelas que coletam o tráfego das vias arteriais e distribuem para o acesso aos bairros;

IV – Vias Locais: destinadas para acesso local aos lotes ou áreas restritas.

§ 1º. A classificação das vias está definida no Mapa de Sistema Viário – Hierarquia – **Anexo III**, desta Lei.

§ 2º. Os novos arruamentos previstos nos planos de parcelamento do solo ou nas diretrizes viárias definidas pela Prefeitura deverão ser incorporados ao Mapa de Sistema Viário – Hierarquia, com a respectiva classificação viária, definida segundo critérios técnicos e segundo a classificação prevista neste artigo.

Título VI

Do uso e ocupação do solo

Capítulo I

Das zonas de uso

Art. 95. Para os efeitos desta Lei, ficam definidas nas Macrozonas as seguintes zonas e setores com suas respectivas siglas de identificação:

I – Macrozona de Interesse Urbano – MIU:

a) Zona Central – ZC: Objetiva o incentivo às atividades comerciais e de prestação de serviços, admitindo ainda outros usos urbanos e verticalização das construções;

b) Zona Mista – ZM: Caracterizada por estar amplamente urbanizada, remanescendo alguns vazios urbanos, necessitando de qualificação de infraestrutura básica, serviços e equipamentos urbanos, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

c) Zona de Expansão Urbana - ZEU: Destinada à expansão da urbanização de forma planejada e controlada, com garantia de implantação de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

infraestrutura básica e saneamento, sendo que os usos e tipologias variam segundo o grau de classificação das vias;

d) Zona Industrial – ZI: Se caracteriza por possibilitar a promoção da política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas e da economia local, implantação de indústrias e empresas de logística, favorecendo a oferta de empregos e geração de renda;

e) Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC: Destina-se a contenção de águas pluviais para a prevenção de enchentes;

f) Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: Compreendem áreas interesse sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, onde há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária;

g) Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA: Se caracteriza por ter como objetivo a recuperação de áreas em estado de degradação ambiental, ou que sofreram processos de desequilíbrio ambiental.

II – Macrozona de Interesse Ambiental – MIA

a) Zona de Interesse Ambiental – ZIA: São áreas pouco urbanizadas destinadas a chácaras de lazer, usos residenciais, comércios e serviços locais e proteção ambiental.

§ 1º. As zonas de uso estão definidas no Mapa de Zoneamento – **Anexo II** desta Lei.

§ 2º. Os limites das zonas de uso ficam definidos através das descrições perimétricas – **Anexo VI**, parte integrante desta lei.

§ 3º. As ZEIS abrangem áreas públicas ou particulares ocupadas por núcleos irregulares passíveis de regularização fundiária e urbanística, conforme estabelecido pelas normas federais, estaduais e municipais, e visam a implantação ou complementação de programas habitacionais de interesse social em imóveis não edificados, por iniciativa do Poder Público, de particulares ou através de parcerias.

§ 4º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados, obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal referente à REURB.

§ 5º. Poderão ser definidas novas ZEIS mediante Decreto Municipal, além daquelas definidas no Mapa Anexo II, após análise técnica elaborada pelo Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia –



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

SHAMCE, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, visando garantir o atendimento do déficit habitacional do município.

§ 6º. Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos relativos às ZEIS prevalecem sobre aqueles referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

§ 7º. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Capítulo II Das categorias de uso

Art. 96. Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as categorias de uso, conforme descrições a seguir:

I – Residencial:

RU. Residencial Unifamiliar: uma residência por lote;

RC. Residencial Coletivo: mais de 1(uma) residência por lote, até 3(três) unidades autônomas.

RMH. Residencial Multifamiliar Horizontal: são empreendimentos com mais de 3 (três) unidades habitacionais isoladas ou agrupadas horizontalmente em um mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

RMV. Residencial Multifamiliar Vertical: são empreendimentos com mais de 3(três) unidades habitacionais implantadas verticalmente, em um ou mais blocos, no mesmo terreno, onde a cada unidade caberá como parte inseparável uma fração ideal.

II – CS. Comercial e serviços:

CS1. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local

– Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, caracterizados por atividades de influência local, com área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que podem se adequar aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população.

CS2. Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do

Bairro: Comércios e serviços de médio porte com área de construção acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) até 300m² (trezentos metros quadrados), de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

atendimento ao bairro, ou região, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote, acesso, vagas de veículos.

CS3. Comércio e Serviços de Âmbito da Cidade:

Atividade comercial ou de prestação de serviços destinadas a atender a população, em geral de grande porte, com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados) ou que por sua natureza exijam padrões de controle quanto a incomodidade em relação à população do entorno.

III – Institucional:

EC. Equipamentos comunitários: Atividades institucionais relativas à saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e esportes, de administração pública e assemelhados;

EF. Equipamentos filantrópicos ou religiosos: Atividades relativas a fins filantrópicos como organizações não governamentais (ONGs), templos religiosos, ações de projetos solidários ou de relevância social entre outros.

IV – Industrial:

IC. Indústrias caseiras: atividade industrial compatível com o uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, vibração, e poluição ambiental, com área construída até 100m².

I1. Indústrias leves: Indústrias virtualmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade e/ou de pequeno porte e médio porte. São estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às demais atividades do meio ambiente urbano e com elas se compatibilizam independentemente do uso de métodos especiais de controle de fonte de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde ou ao bem-estar da população vizinha. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos;
- b) cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;
- e) cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

f) que os efluentes líquidos industriais "in natura" sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos.

12. Indústrias médias – Indústrias de risco ambiental leve com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade e ou de médio porte e grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos produtivos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) baixo potencial de poluição da atmosfera;
- b) efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos até 400 (quatrocentos) kg por mês, conforme definidos pelas normas em vigor;

13. Indústrias pesadas: indústrias de risco ambiental alto com médio grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade e ou de grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos são submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, que ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) médio potencial de poluição da atmosfera;
- b) efluentes líquidos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151;
- d) que produzam, estoquem e disponham de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pelas normas em vigor;

14. Indústrias especiais 1 – Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, indústrias nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

15. Indústrias especiais 2 – Usina de resíduos de construção civil, usina de tratamento de resíduos, área de triagem e transbordo (ATT) e aterro de resíduos da construção civil.

16. Aterro sanitário – Local com infraestrutura especialmente projetada para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta, proporcionando a disposição final adequada de resíduos sólidos.

17. Indústria extrativista de minério – Local com infraestrutura especialmente projetada para a atividade extrativista.

Capítulo III

Dos parâmetros urbanísticos por zona e via

Art. 97. De acordo com a categoria, zona e via as atividades serão consideradas como:

I – Uso permitido: atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor e via correspondentes;

II – Uso proibido: todas as demais atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno estiver localizado em duas ou mais zonas de uso, deverão prevalecer os usos e índices aplicáveis à zona de maior parcela do terreno.

Art. 98. Fica definido a Tabela de Usos e Índices por Zona e Via – **Anexo VII**, desta lei, que deverá ser respeitada na aprovação e licenciamento de atividades no município.

Art. 99. Deverá ser respeitado o quantitativo de vagas de veículo, de acordo com as categorias de uso, e acessibilidade, conforme disposto no Quadro de Vagas de veículos – **Anexo VIII**, desta lei.

Parágrafo único. Para fins de regularização de atividades o local para estacionamento de veículos poderá estar situado em outro imóvel, comprovado através de contrato de locação ou convênio com estacionamentos particulares.

Art. 100. Os procedimentos administrativos referentes à aprovação e licenciamento de atividades deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Francisco Morato.

Art. 101. Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote, desde que sejam permitidos na zona, atendidas, para cada caso, as exigências estabelecidas nesta lei, sendo aplicados os índices com menor restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 102. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, bem como recuos, serão consideradas tanto as áreas construídas cobertas da edificação principal, como das edificações acessórias, se houver, cujo pé direito seja superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), excetuando as áreas não computáveis previstas nesta lei.

Art. 103. Não serão computados, para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação:

I – A área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem, desde que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

II – A área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como: caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar-condicionado.

III – Sacadas, avanços de laje e marquises construídos em balanço, com largura de até 1,00 (um) metro.

Art. 104. A área livre do lote, correspondente ao recuo de frente, poderá ser ocupada, no pavimento térreo, por abrigos ou garagens de veículos.

§ 1º. O disposto no caput desse artigo não poderá prejudicar a iluminação e ventilação dos demais compartimentos do imóvel, conforme normas do Código de Obras e Edificações.

§ 2º. As construções nos pavimentos superiores ao abrigo de veículos, conforme caput desse artigo, deverão respeitar o afastamento de no mínimo 2,00 m (dois metros) do alinhamento frontal.

§ 3º. Não será admitida qualquer edificação ainda que em balanço além dos limites do imóvel, seja na via pública ou imóveis limítrofes.

Art. 105. A área livre do lote, correspondente ao recuo de fundo, poderá ser ocupada por edícula.

§ 1º. As edículas constituem os compartimentos acessórios à construção principal, sendo que a área máxima de projeção horizontal das edículas será de vinte e cinco por cento da projeção horizontal da construção principal.

§ 2º. A distância mínima da construção principal para a edícula deverá ser no mínimo de um metro e meio.

Art. 106. As necessidades de guarda, manutenção e reparo inerentes às atividades industriais, comerciais e de serviços em geral, bem como as



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

operações de carga e descarga, quando necessárias, deverão ser atendidas dentro das áreas privativas, não sendo permitido em hipótese alguma usar logradouro público para tais fins.

Art. 107. Em áreas consolidadas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.285 de 2021, os terrenos ou glebas confrontantes com as estradas estaduais, linhas férreas e áreas de preservação permanente, como definido na lei federal nº 12.651 de 2012, devem, além de respeitar o recuo exigido para a respectiva zona onde se encontram, reservar uma faixa não edificável, sendo que essa reserva deve iniciar a partir da faixa de domínio das vias mencionadas e/ou das áreas de APP, com largura estabelecida de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Parágrafo único. A faixa reservada de que trata este artigo poderá ser dispensada pelos órgãos competentes municipais, após análise e parecer técnico realizado pelos profissionais especializados da Secretaria de Infraestrutura e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE.

Art. 108. Nos lotes de esquina, para efeito de determinação de recuo obrigatório, será considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos, à escolha do responsável pela edificação, tendo o outro recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), independente de existência de aberturas voltadas para essa face.

Parágrafo único. Nos lotes de múltipla frente com três ou mais faces será exigido o recuo frontal conforme disposto no caput do artigo e exigido o recuo mínimo de 1,50(um metro e cinquenta centímetros) nas demais faces.

Título VII

Do parcelamento do solo

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 109. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações federais e estaduais.

Art. 110. Considera-se urbano qualquer parcelamento que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pela Legislação Federal competente.

Parágrafo único. Conforme definido nesta Lei, será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em todo o território do município, observados os parâmetros urbanísticos para cada zona de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 111. O parcelamento do solo para fins urbanos só poderá ser executado após a Prefeitura de Francisco Morato ter expedido documento de aprovação, sendo: decreto para fins de loteamento e certidão para fins de desmembramento.

Art. 112. Os projetos de parcelamento de solo deverão ser protocolados de forma independente dos projetos de construção e ou regularização.

Art. 113. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.

Capítulo II

Dos requisitos urbanísticos para loteamento

Art. 114. Nos loteamentos o empreendedor fica obrigado a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I – Abertura de vias de circulação de acordo com o projeto aprovado;

II – Demarcação e colocação dos marcos nos lotes, quadras e logradouros públicos;

III – Rede de escoamento de águas pluviais, de acordo com o projeto de drenagem e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;

IV – Rede de distribuição de água e as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

V – Rede coletora de esgotos com as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, emissários e tratamento do esgoto, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

VI – Rede de instalação elétrica domiciliar e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público;

VII – Construção de guias e sarjetas;

VIII – Pavimentação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

IX – Execução de projeto de arborização, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura;

X – No caso da existência de viela sanitária, deverá ser projetada e executada pelo empreendedor a rede de drenagem nas vielas como parte do sistema de drenagem do loteamento. Caso a viela possua características de passagem de pedestres, esta deverá contar com a infraestrutura suficiente para esse fim;

XI – Projeto e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, semaforica quando necessário;

XII – Projeto e implantação de calçadas nas áreas públicas respeitando as orientações de acessibilidade conforme disposto em normas técnicas, legislações federais e estaduais vigentes;

XIII – Projeto de urbanização das áreas destinadas como sistema de lazer.

§ 1º. Excepcionalmente, de acordo com as diretrizes fornecidas pela concessionária do serviço público, poderá ser exigido do loteador a implantação de equipamentos de combate a incêndios do tipo hidrante nas vias do empreendimento.

§ 2º. Para os casos onde sejam necessárias obras para atendimento exclusivo do empreendimento, no tocante ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, poderá ser fixado, a critério da concessionária do serviço, mediante Decreto do Poder Executivo, prazo exíguo para a realização das referidas obras, direta ou indiretamente, mediante o pagamento de tarifa previamente estabelecida.

Art. 115. A execução dos melhoramentos deverá obedecer a um cronograma aprovado pela Prefeitura, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da aprovação do loteamento, que deverá integrar, obrigatoriamente, o plano de parcelamento, prorrogável por igual período.

Art. 116. O lote resultante do processo de parcelamento poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes conforme disposto nesta Lei.

Art. 117. Os loteadores deverão oferecer garantias à Prefeitura Municipal e/ou às concessionárias de serviços públicos, da execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Em garantia da execução dos melhoramentos, os loteadores deverão oferecer caução de lotes, em favor da Prefeitura Municipal e/ou da concessionária de serviços públicos, correspondentes ao custo total das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de suprir possíveis variações de custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

§ 2º. A Prefeitura providenciará a avaliação da infraestrutura a ser implantada no loteamento, bem como a dos lotes a serem dados em garantia em caução, cujas despesas correrão por conta do loteador, para os fins previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. As garantias a que se refere o parágrafo anterior somente serão liberadas após o recebimento definitivo das obras pela Prefeitura, dentro das especificações técnicas previamente estabelecidas.

Art. 118. Decorrido o prazo estabelecido por esta lei, se não estiverem sido concluídas as obras exigidas, a Prefeitura e/ou a concessionária dos serviços públicos executará a garantia recebida pelo valor dos melhoramentos exigidos e não concluídos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), fazendo-as concluir dentro de cronograma específico.

Art. 119. A Prefeitura Municipal só receberá definitivamente e manterá os melhoramentos públicos nas vias públicas do parcelamento urbano quando todos eles estiverem concluídos.

Art. 120. Os melhoramentos públicos exigidos por esta Lei deverão atender suficientemente todas as necessidades do loteamento ou do desmembramento urbano, inclusive as áreas institucionais, espaços livres e de sistema de lazer.

Parágrafo único. A execução insuficiente de melhoramentos, ainda que recebidos pelo Poder Público, não desobrigará o empreendedor a complementar essas melhorias.

Art. 121. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo atendidas exigências específicas dos órgãos municipais competentes, como serviços de terraplenagem para adequação;

IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Capítulo III Das normas técnicas

Art. 122. Os lotes resultantes do parcelamento do solo deverão obedecer às áreas e testadas mínimas estabelecidas para cada zona de uso, conforme disposto na tabela – **Anexo VII**, desta lei.

Art. 123. As áreas reservadas a espaços de uso público deverão respeitar os percentuais sobre a área total da gleba, conforme descrito a seguir:

I – Áreas Institucionais: 5% (cinco por cento);

II – Áreas destinadas a vias públicas: 20% (vinte por cento);

III – Áreas Verdes e Sistemas de Lazer: 10% (dez por cento).

§ 1º. No caso de a área ocupada pelas vias públicas ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total a ser loteada, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo reservado para áreas institucionais e/ou sistema de lazer.

§ 2º. Não serão permitidas as incorporações, ao sistema de lazer, de faixas "não edificáveis" sob linha de alta tensão, ao longo de faixas de domínio de vias, ferrovias, canteiros do sistema viário, calçadas e área de preservação de vegetação dentro dos lotes.

Art. 124. Considera-se Área de Preservação Permanente, as áreas previstas no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e alterações, respeitadas as larguras das faixas de proteção estabelecidas nesta Lei Federal.

§ 1º. Nas áreas urbanas consolidadas, as áreas de proteção permanente deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal de meio ambiente, respeitando-se ainda:

I – A não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento do município;

III – A previsão de que as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Legislação Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

§ 2º. Caberá ao loteador responsabilizar-se pela recuperação da vegetação nativa, quando degradada, das Áreas de Preservação Permanente citadas no caput do artigo.

Art. 125. Os sistemas de lazer não serão localizados em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento), a menos que haja interesse paisagístico.

Art. 126. O espaço livre decorrente da confluência de vias (praças rotatórias) não será computado como sistema de lazer.

Art. 127. A Prefeitura poderá indicar a localização das áreas de sistema de lazer e institucionais nos casos de interesse público fundamentado.

Art. 128. É vedada a construção de qualquer tipo de obra pública ou privada nas faixas "não edificáveis".

Art. 129. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela ou travessa na quadra.

Art. 130. Ao longo das faixas de domínio de ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado.

Art. 131. Ao longo de faixas de domínio público de rodovias deverá ser reservada faixa não edificável de, no mínimo 15(quinze) metros de cada lado, podendo ser reduzida, até o limite de 5(cinco) metros de cada lado, mediante estudo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 132. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.

Capítulo IV

Do desmembramento, fracionamento e desdobro

Art. 133. Aplicam-se aos desmembramentos no que couber, todas as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

Art. 134. Qualquer desmembramento de áreas só será autorizado desde que as partes desmembradas tenham frente para a via pública existente e oficial.

Seção I

Do fracionamento e desdobro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 135. O fracionamento de lotes e o desdobro deverão ser submetidos à aprovação do Poder Executivo, observando as seguintes características:

I – O lote objeto do fracionamento ou desdobro deverá ser originário de parcelamento devidamente aprovado pelo município, registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis;

II – O lote objeto do parcelamento deverá ter frente oficial voltada para via pública, não se admitindo frente para vielas;

III – A testada e a área mínima dos lotes após a divisão deverão respeitar os índices de acordo com as zonas de uso onde se inserem os lotes conforme previsto na tabela – **Anexo VII**.

IV – Deverão constar nos projetos de fracionamento, desdobro, remembramento e unificação, as construções existentes sobre o imóvel com seus contornos, número das edificações, condições necessárias para a aprovação do projeto.

Art. 136. A aprovação do projeto será consolidada através de certidão expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, por solicitação do requerente, com validade de 6 meses e possibilidade de revalidação por igual período, mediante requerimento do proprietário.

Título VIII **Dos condomínios de lotes**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 137. Ficam regulamentados por esta lei os projetos da modalidade de parcelamento do solo denominada “Condomínio de Lotes”, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos dos arts. 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 138. A implantação de Condomínio de Lotes por unidades autônomas deverá observar, além das disposições desta norma, no que couber, as previsões contidas na Lei Federal nº 4.591/64, e demais ordenamentos regentes das leis que tratam da matéria.

Art. 139. Para a aprovação dos Condomínios de Lotes o empreendedor deverá solicitar a Diretriz Urbanística mediante abertura de processo administrativo, precedida da apresentação da Certidão de Uso do Solo favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 140. Expedida a Diretriz Urbanística o empreendedor dará continuidade ao processo, visando a Aprovação Prévia e posteriormente a Aprovação Final.

Art. 141. Na Implantação de Condomínios de Lotes é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do empreendedor a execução da Infraestrutura básica no interior dos empreendimentos, das calçadas lindeiras ao lote e dos fechamentos das divisas e testadas. Entende-se por infraestrutura básica as seguintes obras e serviços:

I – Abertura de vias de circulação interna, com pavimentação, guias e sarjetas, respeitando as normas de acessibilidade vigentes;

II – Sistema de escoamento de águas pluviais, completo até o seu lançamento (local indicado pelo poder municipal);

III – Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV – Sistema de abastecimento de água potável, interligando no ponto de diretriz da concessionária;

V – Sistema de esgotamento sanitário, conforme diretriz da concessionária;

VI – Arborização urbana.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriedade da individualização na medição de água e energia elétrica.

Art. 142. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros, com viela ou travessa, ou no máximo de 200 (duzentos) metros quando não houver viela na quadra.

Art. 143. Não serão permitidos agrupamentos de condomínios aprovados de forma independente.

Art. 144. Todas as áreas em comum, sistema viário, acessos de pedestres e de veículos, e demais dependências condominiais, deverão atender às normas técnicas e legislação vigente referente à acessibilidade.

Art. 145. Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 146. Nos condomínios de lotes a manutenção de todas as áreas do empreendimento e serviços são de responsabilidade dos condôminos,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

bem como o recolhimento interno de resíduos sólidos, manutenção da rede de energia elétrica e iluminação, rede lógica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

Capítulo II

Das normas urbanísticas

Art. 147. Os empreendimentos habitacionais na modalidade Condomínio de Lotes, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I – Testada mínima do terreno original para a via pública de 20,00 (vinte) metros;

II – Fica estabelecida que a unidade autônoma do condomínio de lotes, com área mínima de terreno de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 6,00 (seis) metros;

III – Não serão autorizadas divisões das unidades autônomas provenientes do condomínio de lotes;

IV – Calçadas internas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com parâmetros de acordo com NBR 9050, não sendo permitida a implantação de escadas, plantio de árvores ou qualquer mobiliário urbano obstruindo esta largura;

V – Deverá respeitar área permeável mínima de 20% (vinte por cento) da área total do terreno.

a) a área permeável não poderá estar localizada nas áreas das unidades autônomas;

b) poderá haver playground, espaço para caminhada, ou outros equipamentos que não impermeabilizem o solo;

VI – Deverá haver local interno ao terreno para disposição do lixo junto à via pública, com acesso para a coleta;

VII – Nos empreendimentos onde houver portaria, esta poderá estar localizada no recuo frontal;

VIII – Deverá ser respeitada faixa de desaceleração para entrada e saída de automóveis quando solicitado pelo Poder Público;

IX – Quando não houver local para estacionamento junto à via local condominial, o empreendimento deverá dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 15% (quinze por cento) sobre a quantidade de unidades autônomas, sendo, no mínimo 4 (quatro) vagas;

X – As vagas de estacionamento deverão ter no mínimo 2,50 m x 5,00 m;

Art. 148. As vias de acesso às unidades com circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo:

I – Via local condominial de 6,00 (seis) metros de largura, quando não houver local para estacionamento na via;

II – Via local condominial de 9 (nove) metros, quando permitido o estacionamento em um dos lados da via;

III – Via local condominial de 12 (onze) metros, quando permitido o estacionamento dos dois lados da via;

Parágrafo único. As vias condominiais sem saída deverão ser providas de “cul de sac”, com raio mínimo de 9,00m (nove metros).

Art. 149. Aplica-se às futuras edificações todas as normas do Código de Obras do Município e os parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa.

Art. 150. Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo município.

Art. 151. As edificações de uso comum como salão de festas, portarias, academias, playground e outros que por ventura venham ser implantados, deverão ter seus projetos apresentados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no ato da aprovação do empreendimento.

§ 1º. As edificações de uso comum não poderão exceder a taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área comum.

§ 2º. Deverá haver rotas acessíveis entre as unidades e áreas de usos comuns.

Art. 152. No caso dos lotes integrantes de condomínios de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e de proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

Capítulo III



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Das doações

Art. 153. Os empreendimentos habitacionais, na modalidade de Condomínio de Lotes, em terrenos com área superior à 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão fazer doação ao município de 10% (dez por cento) da área total do terreno, destinada a Área Institucional.

§ 1º. A área de terras de que trata o caput deste artigo, deverá ter frente para via pública oficial.

§ 2º. A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquele situado no terreno em que será implantado o condomínio.

§ 3º. A doação de que trata o caput será dispensada caso comprovada que o terreno em que se pretende implantar o condomínio de lotes é proveniente de parcelamento do solo anterior no qual já houve doação de área com esta finalidade.

Título IX

Das disposições transitórias e finais

Art. 154. As infrações e penalidades definidas no Código de Obras e Edificações do município deverão ser aplicadas para cumprimento das normas estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 155. A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, prestará informações escritas em forma de certidão aos interessados na aquisição de terrenos, sobre a situação dos mesmos, com relação à licença para edificar e restrições existentes.

Parágrafo único. A certidão descrita no caput deste artigo permanecerá válida enquanto estiverem em vigência as legislações que regem o zoneamento, uso e ocupação do solo em vigor na data de emissão da mesma.

Art. 156. A execução e utilização de edificações, cujo pedido de alvará de obras e projeto tenha sido protocolado antes de entrar em vigor a presente lei, não se submetem aos termos, exigências e condições desta, desde que obedecido o prazo de validade do respectivo alvará de obras.

Art. 157. O Conselho da Cidade – CC deverá ser regulamentado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 159. Revogam-se disposições em contrário, e especialmente as seguintes leis:

I – Lei Complementar nº. 382 de 22/11/2022;

II – Lei Complementar nº. 338 de 09/04/2020;

III – Lei Complementar nº. 328 de 28/08/2018;

IV – Lei Complementar nº. 232 de 20/08/2010;

V – Lei Complementar nº. 160 de 23/11/2006;

VI – Lei Municipal nº. 1597 de 2/1/1996;

VII – Lei Municipal nº. 1078 de 5/5/1989;

VIII – Lei Municipal nº. 594 de 5/5/1983.

Art. 160. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa de Macrozoneamento

Anexo II – Mapa de Zoneamento

Anexo III – Mapa de Sistema Viário – Hierarquia

Anexo IV – Mapa de Zonas Especiais de Interesse

Social – ZEIS

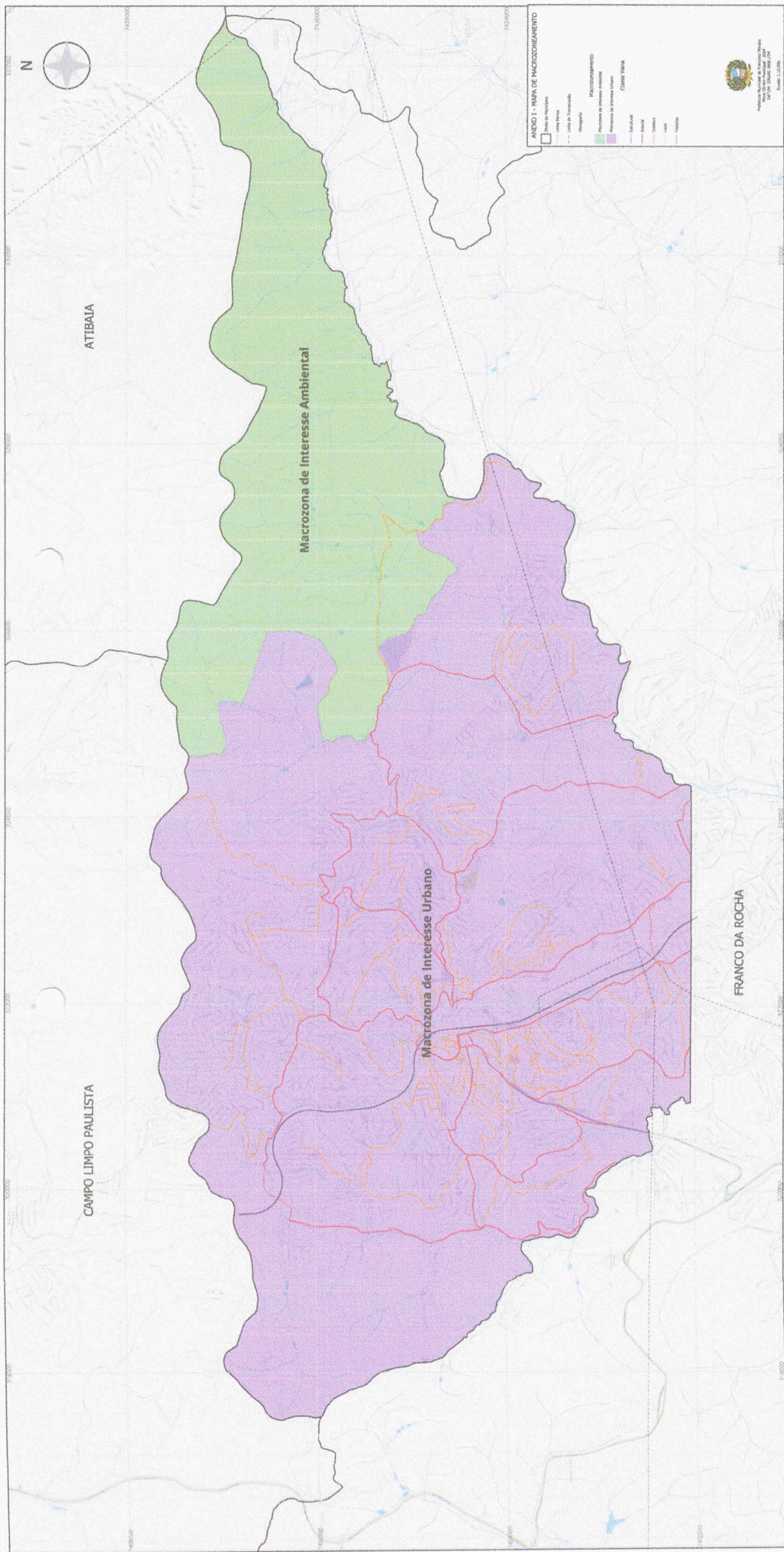
Anexo V – Descrições perimétricas das macrozonas

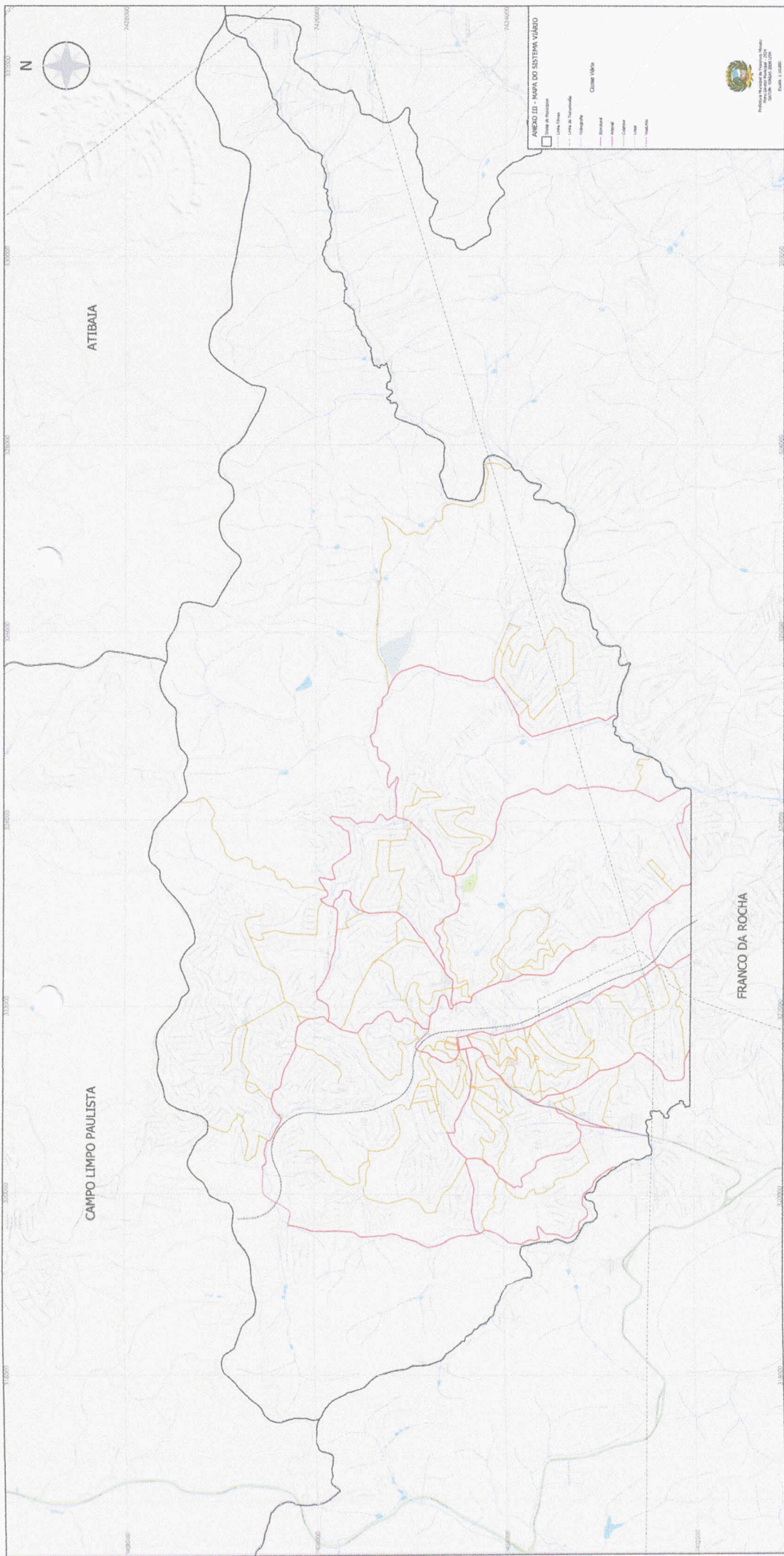
Anexo VI – Descrições perimétricas das zonas de uso

Anexo VII – Tabela de usos e índices por via e zona

Anexo VIII – Tabela de vagas de veículos

Art. 161. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Anexo V – Descrição Perimétrica das Macrozonas

Macrozona de Interesse Ambiental

Inicia no ponto de coordenadas X=324.641 e Y=7.427.344 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=325.672 e Y=7.427.568; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas X=332526 e Y=7426958; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=327415,5 e Y=7424537,2; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327366,3 e Y=7424551,5; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327066,3 e Y=7424947,6; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=326065,3 e Y=7424975,9; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=325797 Y=7425351; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=324909 e Y=7425417; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324804 e Y=7425922; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325173 e Y=7425991; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=325988 e Y=7426524; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325197 e Y=7426795; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324660 e Y=7427015; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344, onde deu início este perímetro.

Macrozona de Interesse Urbano

Inicia no ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344 de onde segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324660 e Y=7427015; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325197 e Y=7426795; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325988 e Y=7426524; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=325173 e Y=7425991; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324804 e Y=7425922; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324909 e Y=7425417; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=325797 e Y=7425351; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=326065 e Y=7424976; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327066 e Y=7424948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327336 e Y=7424552; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327416 e Y=7424537; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=324339 e Y=7422048; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, em linha reta, até o ponto de coordenadas X=320954 e Y=7422049; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317517 e Y=7425960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344, onde deu início este perímetro.

Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S

Anexo VI – Descrição Perimétrica das Zonas de Uso

1.1 Zona Central – ZC

Inicia no ponto de coordenadas X=320948,9 e Y=7424714,7 de onde segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=321164,1 e Y=7424824,5; deste segue pela viela até o ponto de coordenadas X=321231,9 e Y=7424805,2; deste segue pela Rua Gabriel de Rezende até o ponto de coordenadas X=321473 e Y=7424894; deste segue pela Rua Fioravante Begamini até o ponto de coordenadas X=321605 e Y=7424815,9; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321655 e Y=7424730,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321706,3 e Y=7424851; deste segue margeando a faixa da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321658,5 e Y=7424898,7; deste segue pela Rua Chile até o ponto de coordenadas X=321835,5 e Y=7424940,7; deste segue pela Rua Maria Pedrosa até o ponto de coordenadas X=321883,5 e Y=7425021,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321938,9 e Y=7424968,2; deste segue pela Rua Antônio Soriano Dias até o ponto de coordenadas X=322275,1 e Y=7424951,6; deste segue pela Divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Capela até o ponto de coordenadas X=322266,8 e Y=7424782,4; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322296,8 e Y=7424547,7; deste segue pela Avenida Paulo Brossard até o ponto de coordenadas X=322212,6 e Y=7424548,2; deste segue pela Rua Oscar Luiz de Souza até o ponto de coordenadas X=322254,7 e Y=7424389; deste segue pela Rua Longuinho da Silva Faria até o ponto de coordenadas X=322117,5 e Y=7424347,6; deste segue pela Rua das Hortências até o ponto de coordenadas X=322303,6 e Y=7423929,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322234,7 e Y=7423911,6; deste segue pela Vela Dois até o ponto de coordenadas X=322204,2 e Y=7424028,4; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321851,7 e Y=7423822,4; deste segue margeando a linha férrea até o ponto de coordenadas X=321956,7 e Y=7423604,4; deste segue pela Rua Baturia até o ponto de coordenadas X=321609,3 e Y=7423329,2; deste em linha reta até o ponto de coordenadas X=321451,6 e Y=7423455,4; deste segue pela Rua Tupinambás até o ponto de coordenadas X=321531,2 e Y=7423579; deste segue pela Vela até o ponto de coordenadas X=321482,5 e Y=7423634,5; deste segue pela Rua Gregório Gomes da Silva até o ponto de coordenadas X=321354,3 e Y=7423722,1; deste segue pela divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Estação até o ponto de coordenadas X=321121,7 e Y=7423935,8; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas X=321232,9 e Y=7424040,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321162,3 e Y=7424119,3; deste segue pela Rua Alcina Jorge Klemes até o ponto de coordenadas X=321163,3 e Y=7424351,5; deste segue pela Rua João Mendes Júnior até o ponto de coordenadas X=321005,3 e Y=7424395; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320948,9 e Y=7424714,7, onde deu início este perímetro.

2.1 Zona Mista – ZM

Inicia no ponto de coordenadas X=319628 e Y=7426856 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=322567 e Y=7427372; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas X=322770 e Y=7427207; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Morada até o ponto de coordenadas X=323259 e

Y=7427053; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323251 e Y=7426334; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Arpoador até o ponto de coordenadas X=322985 e Y=7426532; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323128 e Y=7426103; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Vassouras II até o ponto de coordenadas X=212721 e Y=7426071; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324098 e Y=7426377; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324285 e Y=7426122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324442 e Y=7425328; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324286 e Y=7425263; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Nova Esperança até o ponto de coordenadas X=324646 e Y=7425034; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Judas Tadeu até o ponto de coordenadas X=324681 e Y=7425128; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325411 e Y=7425065; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325523 e Y=7424855; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324838 e Y=7424843; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324564 e Y=7424580; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324682 e Y=7424503; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Cachoeira até o ponto de coordenadas X=324882 e Y=7424531; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325346 e Y=7424055; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=326803 e Y=7423943; deste segue pela divisa do Condomínio Monte Sião até o ponto de coordenadas X=326615 e Y=7424473; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=327399 e Y=7424369; deste segue pela divisa com o Município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=325027 e Y=7422870; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324700 e Y=7424218; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=324210,1 e Y=7424024,5; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324226 e Y=7424001,7; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323831 e Y=7423880; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323803 e Y=7424105; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323433 e Y=7424276; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323347 e Y=7423721; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323724 e Y=7423216; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323382 e Y=7423155; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323883 e Y=7422798; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323663 e Y=7422668; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Luiz até o ponto de coordenadas X=323595 e Y=7422313; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Chácara Martha até o ponto de coordenadas X=323747 e Y=7422403; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323953 e Y=7422345; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324289 e Y=7422047; deste segue em linha reta pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=323326 e Y=7422045; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322828 e Y=7422679; deste segue pela Linha de Transmissão até o ponto de coordenadas X=322471 e Y=7422562; deste segue pelo Ribeirão Tapera Grande até o ponto de coordenadas X=322562 e Y=7422464; deste segue em linha reta até o ponto X=322536 e Y=7422425; deste segue pela Linha

Férrea até o ponto de coordenadas X=322929 e Y=7422044; deste segue em linha reta pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=320954 e Y=7422049; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha, até o ponto de coordenadas X=320894 e Y=7422462; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320885 e Y=7422779; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320697 e Y=7422770; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320639 e Y=7422480; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha, até o ponto de coordenadas X=319456 e Y=7423806; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretes até o ponto de coordenadas X=319635 e Y=7424192; deste segue pela Estrada Municipal do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319999 e Y=7424103; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320102 e Y=7424010; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320173 e Y=7424046; deste segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=320242 e Y=7424096; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Vagliengo até o ponto de coordenadas X=320151 e Y=7424349; deste segue pela Rua Roque Modesto dos Santos até o ponto de coordenadas X=319597 e Y=7424257; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319550 e Y=7425414; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Chácara Alto Belém até o ponto de coordenadas X=319165 e Y=7425374; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319176 e Y=7425682; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319409 e Y=7425809; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Ferrão até o ponto de coordenadas X=319237 e Y=7426302; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319783 e Y=7426357; deste segue pela faixa de domínio da Linha Férrea até o ponto de coordenadas X=319628 e Y=7426856, onde deu início este perímetro.

3.1 Zona de Expansão Urbana – ZEU

Inicia no ponto de coordenadas X=323382,3 e Y=7423154,8 de onde segue pela divisa do Loteamento Jardim Olga em linha reta até o ponto de coordenadas X=323724,2 e Y=7423216,3; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323829,9 e Y=7422951,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324364,0 e Y=7422962,7; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324323,1 e Y=7422730,0; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324362,8 e Y=7422721,3; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324366,9 e Y=7422658,4; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324460,5 e Y=7422609,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324501,5 e Y=7422680,7; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Portal do Lago até o ponto de coordenadas X=324721,7 e Y=7422591,4; deste segue pela divisa com município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=324338,7 e Y=7422047,5; deste segue em linha reta pela divisa do município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=324288,7 e Y=7422047,4; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323382,3 e Y=7423154,8, onde deu início este perímetro.

3.2 Zona de Expansão Urbana – ZEU

Inicia no ponto de coordenadas X=323432,6 e Y=7424275,7 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323802,6 e Y=7424104,9; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=323831,3 e Y=7423879,9; deste segue em linha reta divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=324226,0 e Y=7424001,7; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324282,4 e Y=7423875,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324866,4 e Y=7424115,8; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324994,6 e Y=7423176,4; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324352,3 e Y=7423088,6; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324342,9 e Y=7423228,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324016,5 e Y=7423282,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323698,6 e Y=7423610,3; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323520,7 e Y=7423488,2; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323346,6 e Y=7423720,9; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323432,6 e Y=7424275,7, onde deu início este perímetro.

3.3 Zona de Expansão Urbana – ZEU

Inicia no ponto de coordenadas X=322567 e Y=7427372 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324660 e Y=7427015; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325197 e Y=7426795; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325988 e Y=7426524; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=325173 e Y=7425991; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324804 e Y=7425922; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324909 e Y=7425417; deste segue pela estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=325797 e Y=7425351; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=326065 e Y=7424976; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=327066 e Y=7424948; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327336 e Y=7424552; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327416 e Y=7424537; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=327399 e Y=7424369; deste segue pela divisa do Condomínio Monte Sião até o ponto de coordenadas X=326615 e Y=7424473; deste segue pela divisa do condomínio Monte Sião até o ponto de coordenadas X=326803 e Y=7423943; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325353 e Y=7424055; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Cachoeira até o ponto de coordenadas X=324882 e Y=7424531; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Cachoeira até o ponto de coordenadas X=324682 e Y=7424503; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324564 e Y=7424580; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Judas Tadeu até o ponto de coordenadas X=324838 e Y=7424843; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Judas Tadeu até o ponto de coordenadas X=325523 e Y=7424855; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325411 e Y=7425065; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Judas Tadeu até o ponto de coordenadas X=324681 e Y=7425128; deste segue em

linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Judas Tadeu até o ponto de coordenadas X=324646 e Y=7425034; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Nova Esperança até o ponto de coordenadas X=324286 e Y=7425263; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324442 e Y=7425328; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Vassouras II até o ponto de coordenadas X=324285 e Y=7426122; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324098 e Y=7426377; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323721 e Y=7426071; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323128 e Y=7426103; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Arpoador até o ponto de coordenadas X=322985 e Y=7426532; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Arpoador até o ponto de coordenadas X=323251 e Y=7426334; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323259 e Y=7427053; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Nova Morada até o ponto de coordenadas X=322770 e Y=7427207; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim São João até o ponto de coordenadas X=322567 e Y=7427372, onde deu início este perímetro.

4.1 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=320697,0 e Y=7422770,2 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320884,6 e Y=7422778,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=320894,2 e Y=7422462,0; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha, até o ponto de coordenadas X=320639,5 e Y=7422479,8; deste segue pela SPA-042/332 até o ponto de coordenadas X=320697,0 e Y=7422770,2, onde deu início este perímetro.

4.2 Zona Industrial – ZI

Inicia no ponto de coordenadas X=317477,5 e Y=7426360,2 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=319237,0 e Y=7426302,1; deste segue pela divisa do Loteamento Residencial Ferrão até o ponto de coordenadas X=319409 e Y=7425809; deste segue pela divisa do Loteamento Chácaras Alto do Belém até o ponto de coordenadas X=319176 e Y=7425682; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319165 e Y=7425374; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319550 e Y=7425414; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319635 e Y=7424192; deste segue pela Estrada Municipal dos Porretes até o ponto de coordenadas X=319456 e Y=7423806; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Água Vermelha até o ponto de coordenadas X=317517 e Y=7425960; deste segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=317477,5 e Y=7426360,2, onde deu início este perímetro.

5.1 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=320942,1 e Y=7425380,9 de onde segue pela Avenida Salvador até o ponto de coordenadas X=3211008,1 e Y=7425320,5; deste segue margeando o piscinão até o ponto de coordenadas X=321121,6 e Y=7425086,0; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=320942,1 e Y=7425380,9, onde deu início este perímetro.

5.2 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=321041,6 e Y=7425089,0 de onde segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=321673,5 e Y=7424788,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321655,0 e Y=7424730,1; deste segue pela divisa do Loteamento Jardim Professor Morato até o ponto de coordenadas X=321533,9 e Y=7424879,1; deste segue pelo Viaduto Sidney de Souza Goes até o ponto de coordenadas X=321534,7 e Y=7424899,1; deste segue até o ponto de coordenadas X=321466,0 e Y=7424902,4; deste segue pela faixa de domínio da linha férrea até o ponto de coordenadas X=321025,6 e Y=7424992,9; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321018,8 e Y=7424969,1; deste segue pela Rua Manoel Bandeira até o ponto de coordenadas X=320936,6 e Y=7424992,8; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=321041,6 e Y=7425089,0, onde deu início este perímetro.

5.3 Zona de Amortecimento de Cheias – ZAC

Inicia no ponto de coordenadas X=322561,9 e Y=7422463,9 de onde segue margeando o reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=323109,9 e Y=7422044,8; deste segue em linha reta pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=322928,7 e Y=7422044,3; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=322536,3 e Y=7422424,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322561,9 e Y=7422463,9, onde deu início este perímetro.

6.1 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322610,4 e Y=7423272,6 de onde segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323014,9 e Y=7423474,4; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323129,5 e Y=7423384,1; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Virginia até o ponto de coordenadas X=322685,9 e Y=7423114,1; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322610,4 e Y=7423272,6, onde deu início este perímetro.

6.2 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=323663,3 e Y=7422668,0 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323952,6 e Y=7422345,4 deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Chácara Martha até o ponto de coordenadas X=323747,1 e Y=7422402,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323595,0 e Y=7422312,9; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Residencial São Luiz até o ponto de coordenadas X=323663,3 e Y=7422668,0, onde deu início este perímetro.

6.3 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=324210,1 e Y=7424024,5 de onde segue em linha reta pela divisa do Loteamento Recanto Feliz até o ponto de coordenadas X=324700,0 e Y=7424218,0; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324866,4 e Y=7424115,8; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324282,4 e Y=7423875,1; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324210,1 e Y=7424024,5, onde deu início este perímetro.

6.4 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=323520,7 e Y=7423488,2 de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323698,6 e Y=7423610,3; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324016,5 e Y=7423282,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324342,9 e Y=7423228,6; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto X=324352,3 e Y=7423088,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324994,6 e Y=7423176,4; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=325027,2 e Y=7422870,3; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=324721,7 e Y=7422591,4; deste segue pela divisa com o Loteamento Portal do Lago até o ponto de coordenadas X=324501,5 e Y=7422680,7; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324460,5 e Y=7422609,6; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324366,9 e Y=7422658,4; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324362,8 e Y=7422721,3; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324323,1 e Y=7422730,0; deste segue pela Estrada do Lageado até o ponto de coordenadas X=324364,0 e Y=7422962,7; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323829,9 e Y=7422951,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323724,2 e Y=7423216,3; deste segue em linha reta pela divisa com o Loteamento Jardim Olga até o ponto de coordenadas X=323520,7 e Y=7423488,2, onde deu início este perímetro.

6.5 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=321852,4 e Y=7423822,4 de onde segue em linha reta pela divisa do Loteamento Companhia Fazenda Belém Capela até o ponto de coordenadas X=322204,2 e Y=7424028,4; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Rosa até o ponto de coordenadas X=322347,0 e Y=7423431,2; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322408,0 e Y=7423454,9; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=322585,5 e Y=7423291,1; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=322230,0 e Y=7423086,1; deste segue pela linha férrea até o ponto de coordenadas X=321852,4 e Y=7423822,4, onde deu início este perímetro.

6.6 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=322471,2 e Y=7422562,4 de onde segue em linha reta pela linha de transmissão até o ponto de coordenadas X=322828,5 e Y=7422678,8; deste segue pela Rua Ulisses Guimarães até o ponto de coordenadas X=323324,4 e Y=7422045,5; deste segue em linha reta pela divisa com o município de Franco da Rocha até o ponto de coordenadas X=323109,9 e Y=7422044,8; deste segue margeando o Reservatório TG-09 até o ponto de coordenadas X=322471,2 e Y=7422562,4, onde deu início este perímetro.

6.7 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia no ponto de coordenadas X=319596,9 e Y=7424256,7 de onde segue pela Rua Roque Modesto dos Santos até o ponto de coordenadas X=320150,9 e Y=7424348,7; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim Vagliengo até o ponto de coordenadas X=320237,0 e Y=7424095,7; deste segue pela Rua Olavo Bilac até o ponto de coordenadas X=320172,5 e Y=7424045,8; deste segue em linha reta pela divisa do Loteamento Jardim dos Bandeirantes até o ponto de coordenadas

X=320101,8 e Y=7424010,5; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=319999,3 e Y=7424102,7; deste segue pela Estrada do Botujuru até o ponto de coordenadas X=319596,9 e Y=7424256,7, onde deu início este perímetro.

7.1 Zona Especial de Recuperação Ambiental – ZERA

Inicia no ponto de coordenadas X=323664 e Y=7427301 de onde segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=323900 e Y=7427367; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=324190 e Y=7427376; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=323779 e Y=7426996; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=323664 e Y=7427301, onde deu início este perímetro.

8.1 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=317477 e Y=7426360 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=319628 e Y=7426856; deste segue pela faixa de domínio da ferrovia até o ponto de coordenadas X=319783 e Y=7426357; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=317477 e Y=7426360; onde deu início este perímetro.

8.2 Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Inicia no ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344 de onde segue pela divisa com o município de Campo Limpo Paulista até o ponto de coordenadas X=325.672 e Y=7.427.568; deste segue pela divisa com o município de Atibaia até o ponto de coordenadas X=332526 e Y=7426958; deste segue pela divisa com o município de Franco da Rocha, acompanhando o Ribeirão Euzébio, até o ponto de coordenadas X=327415,5 e Y=7424537,2; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=327366,3 e Y=7424551,5; deste segue pela Estrada Maria Carmen Gualda Pellegrino até o ponto de coordenadas X=327066,3 e Y=7424947,6; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=326065,3 e Y=7424975,9; deste segue pela divisa do Loteamento Chácara das Cascatas até o ponto de coordenadas X=325797 Y=7425351; deste segue pela Estrada Octavio Della Torre até o ponto de coordenadas X=324909 e Y=7425417; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324804 e Y=7425922; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325173 e Y=7425991; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=325988 e Y=7426524; deste segue em linha reta até o ponto de coordenadas X=325197 e Y=7426795; deste segue acompanhando o córrego até o ponto de coordenadas X=324660 e Y=7427015; deste segue pela Estrada Municipal até o ponto de coordenadas X=324641 e Y=7427344, onde deu início este perímetro.

Todas as coordenadas estão no Sistema de referência de Coordenadas (SRC) EPSG: 31983 – SIRGAS 2000 / UTM zona 23S

Tabela de usos e índices - Anexo VII

Tabela de usos e índices - Anexo VII													
Zonas de Uso	Categorias de uso segundo as vias			Parcelamento do solo			Recuos mínimos (m)			CA		TO (Máximo) %	TP (Mínimo) %
	Local	Coletora	Arterial	Estrutural	Área mínima (m²)	Testada mínima (m)	Frontal ²	Lateral ¹	Fundos ¹	Básico	Máximo		
1. Zona Central -ZC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3, EC, EF IC			RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2, CS3 EC, EF IC, I1, I2	125	5	0	1,5	1,5	2	4	80	10
2. Zona Mista - ZM	RU, RC, RMH CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1	125		5	5	1,5	1,5	1,5	3	80	10	
3. Zona De Expansão - ZE	RU, RC, RMH, RMV CS1 EC, EF IC	RU, RC, RMH, RMV CS1, CS2 EC, EF IC, I1	150		6	5	1,5	2	1	2	70	20	
4. Zona Industrial- ZI	CS1, CS2, CS3 EC I1, I2, I3, I4 I5, I6, I7			RU, RC CS1, CS2 EC IC, I1	5.000	20	5	2	2	1,5	3	80	10
7. Zona de Interesse Ambiental - ZIA					1000	20	5	2	5	1	1	40	50

Projetos sujeitos à análise especial mediante legislação específica

(1) O recuo lateral e de fundos se aplica apenas quando há abertura voltada para o lote adjacente, exceto na zona industrial.

(2) O recuo frontal, em todos os pavimentos, poderá ser inferior ao estabelecido neste anexo, desde que pelo menos 60% da quadra apresente esse mesmo recuo (mediante comprovação).

Legenda - Categorias de Uso

Residencial	RU - Residencial Unifamiliar	RC - Residencial Coletivo	RMH - Residencial Multifamiliar Horizontal	RMV - Residencial Multifamiliar Vertical
Comercial e serviços	CS1 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local	CS2 - Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro	CS3 - Comércio e Serviços de Âmbito da Cidade	
Institucional	EC - Equipamentos Comunitários	EF - Equipamentos Filantrópicos		
Industrial	IC - Indústrias Caseiras	I1 - Indústrias Leves	I2 - Indústrias Médias	I3 - Indústrias Pesadas
		I4 - Indústrias Especiais 1	I5 - Indústrias Especiais 2	I6 - Aterro Sanitário
			I7 - Indústria Extrativista de Minério	

Quadro de vagas de veículos – ANEXO VIII

Quadro de vagas de veículos - Anexo VIII	
Categoria de Uso	Exigências Mínimas
Residencial	
Coletivo (RC), Multifamiliar Horizontal (RMH), Multifamiliar Vertical (RMV)	1 vaga / unidade
Comercial e serviços	
Comércio Varejista e Serviços de Âmbito do Bairro (CS2) e da Cidade (CS3)	1 vaga / 100m ²
Restaurantes, Chopperias, Casas Noturnas	1 vaga / 60m ²
Agência de Bancos	1 vaga / 35m ²
Edifícios para escritórios ou consultórios com área > 200m ²	1 vaga / 70m ²
Instituições privadas de ensino médio e superior com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Instituições privadas de saúde com área > 200m ²	1 vaga / 60m ²
Farmácias e Drogarias com área construída > 100m ²	1 vaga / 50m ²
Hotéis e Congêneres	1 vaga / 2 apartam.
Institucional	
Equipamentos Comunitários (EC)	1 vaga / 250m ²
Equipamentos Filantrópicos (EF)	1 vaga / 60m ²
Hospitais, Sanatórios e Congêneres públicos	1 vaga / 5 leitos

Observações:

- O número de vagas será calculado em relação à área total edificada;
- O número de vagas para pessoas com deficiência e idosos, bem como as condições de instalação dessas vagas deverão obedecer a Resolução nº. 965 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou a que venha suceder.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

(Continuação do AUTÓGRAFO Nº 99/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 - DISPÕE SOBRE: A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

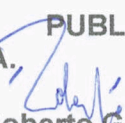
DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -


PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-11-24

HORÁRIO: 12h

VISTO: ✓